



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS (SEGUNDA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2010, (Nº 090/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1024/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A TABELA I ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E INSTITUIÇÃO DE TAXAS E COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2010, (Nº 095/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1022/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS ANEXAS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

INCIDENTES SOBRE IMÓVEL OBJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, A PARTIR DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 40-A DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. EMENDAS DA VEREADORA IRENE DOS SANTOS: **1ª EMENDA SUPRESSIVA**, SUPRIMINDO O INCISO II DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1º; **3ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 1º E **4ª EMENDA SUPRESSIVA**, SUPRIMINDO O ARTIGO 5º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUANTO AO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, DE FOLHA Nº 48. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2010, (Nº 096/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.046/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL – CIDAP, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO (CVT). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2010, (Nº 097/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1047/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008; LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 08 DE MAIO DE 2009; LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 08 DE MAIO DE 2009; LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 17 DE JULHO DE 2009 E LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009, TODAS REFERENTES AO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. EMENDAS DA VEREADORA IRENE DOS SANTOS: **1ª EMENDA SUPRESSIVA**, SUPRIMINDO O ARTIGO 1º; **2ª EMENDA SUPRESSIVA**, SUPRIMINDO O ARTIGO 2º; **3ª EMENDA SUPRESSIVA**, SUPRIMINDO O ARTIGO 3º E **4ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM ARTIGO 5º, RENUMERANDO-SE OS ARTIGOS POSTERIORES. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 107/2010, (Nº 067/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 945/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALBINO DE FREITAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA** DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AO INCISO II DO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2010, (Nº 068/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 973/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA VINÍCIUS DE MORAES. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA** DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AO INCISO II DO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 109/2010, (Nº 069/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 974/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIETA DE FREITAS MARTINS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA** DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AO INCISO II DO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM VIII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 110/2010, (Nº 070/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 975/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA CREUSA APARECIDA DE LIMA PINHO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA** DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AO INCISO II DO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IX

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010, (Nº 071/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 976/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. **EMENDA MODIFICATIVA**, DA VEREADORA IRENE DOS SANTOS AO ARTIGO 72 DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM X

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 114/2010, (Nº 072/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1000/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTO DIAS DA SILVA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 115/2010, (Nº 073/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1001/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR EVANDRO CAIAFFA ESQUIVEL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2010, (Nº 074/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1002/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CHICO MENDES. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 117/2010, (Nº 075/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1003/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA HERCÍLIA ALVES DA SILVA RIBEIRO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 118/2010, (Nº 078/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1004/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM XV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 119/2010, (Nº 079/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1005/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CÂNDIDO PORTINARI. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 120/2010, (Nº 080/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1006/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOVO ELDORADO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 124/2010, (Nº 081/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1025/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO ANEXO DA LEI Nº 2.930, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O PERÍODO 2010/2013. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2010, (Nº 077/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.030/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CECÍLIA MEIRELES. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIX

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 126/2010, (Nº 083/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.031/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CORA CORALINA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM XX

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 127/2010, (Nº 084/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.032/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA RACHEL DE QUEIROZ. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XXI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 128/2010, (Nº 087/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.033/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MÁRIO QUINTANA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XXII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 129/2010, (Nº 088/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.034/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HENRIQUE DE SOUZA FILHO - HENFIL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	1024/2010
Início:	09/Dezembro/2010
Término:	05/Março/2011
Prazo:	45 dias
Jullma	
Funcionário Encarregado	

ALTERA a Tabela I anexa à Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a extinção e instituição de taxas e cobrança de preços públicos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela I, anexa à Lei Complementar nº 33, de 27 de dezembro de 1994, alterada pelas Leis Complementares nº 73, de 22 de dezembro de 1997 e nº 153, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I

**ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994.
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

ATIVIDADES	ALÍQUOTA em UFD	INCIDÊNCIA
1. Comércio a) Sem empregados b) 1 a 3 empregados c) 4 a 6 empregados d) 7 a 10 empregados e) acima de 10 empregados adicionar 10,00 UFD para cada 5 empregados ou fração	50,00 70,00 100,00 150,00	Anual
2. Prestação de Serviços a) Sem empregados b) 1 a 3 empregados c) 4 a 6 empregados d) 7 a 10 empregados e) acima de 10 empregados adicionar 10,00 UFD para cada 5 empregados ou fração	50,00 70,00 100,00 150,00	Anual
3. Indústrias a) 0 a 5 empregados b) 6 a 15 empregados c) 16 a 30 empregados d) 31 a 50 empregados e) 51 a 100 empregados f) 101 a 150 empregados g) acima de 150 empregados adicionar 10,00 UFD para cada 50 empregados ou fração	100,00 150,00 200,00 250,00 300,00 350,00	Anual
4. Depósito fechado	100,00	Anual
5. Motéis	300,00	Anual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
10.24/10
Protocolo 138

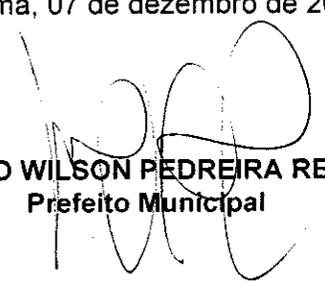
Gabinete do Prefeito

6. Eventual e provisório a) Carnaval, festas juninas, finados e outras festividades. b) Comércio de fogos c) Exposição em geral d) Stand de vendas e) circos, parques e diversões de qualquer modo ou espécie	30,00 100,00 40,00 40,00 40,00	Por dia Por mês ou fração
7. Feiras livres: Grupo I – Ramo de Atividade - Não alimentício. Grupo II - Ramo de Atividade – Alimentícios	12,00 por feira 24,00 por feira	Anual
8. Comércio Popular	60,00	Anual
9. Provisório	70,00	Por mês ou fração
10. Autônomos não estabelecidos	70,00	Anual

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de dezembro de 2010.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	1022/2010
Início:	09/ Dezembro/2010
Término:	05/ Março/2011
Prazo:	45 dias
Jolma	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor Municipal.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de débitos tributários, até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até a data de publicação desta lei, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas Anexas incidentes sobre os imóveis, descritos no parágrafo primeiro objetos de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a partir do atendimento do artigo 40-A da Lei Complementar nº 273/2008, de 08 de julho de 2008.

§ 1º - Os imóveis, objetos de Empreendimentos de habitação de Interesse Social são os identificados pelas seguintes inscrições imobiliárias, endereços e proprietários:

I – Inscrição Imobiliária **12.024.013**, Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 39 Jardim Canhema – Proprietário José de Alencar Ferreira;

II – Inscrição Imobiliária **23.057.053**, Avenida Alberto Jafet, 226, Vila Nogueira – Proprietário Diadema Garden Ltda;

III - Inscrição Imobiliária **26.057.021**, Avenida Piraporinha, 1153, Vila Nogueira – Proprietário PSGG Participações S C Ltda;

IV - Inscrição Imobiliária **32.027.040**, Avenida Alda, s/n, Centro – Proprietário R Mandella Construções Ltda;

V - Inscrição Imobiliária **33.010.011**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;

VI - Inscrição Imobiliária **33.010.012**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;



PROJETO DE LEI Nº 095, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

VII - Inscrição Imobiliária 33.010.013, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;

VIII - Inscrição Imobiliária 40.028.013, Rua Coimbra, 221, Bairro Centro, Proprietário Avita Construções e Incorporações Ltda;

IX - Inscrição Imobiliária 40.028.014, Rua Coimbra, 215, Bairro Centro, Proprietário Avita Construções e Incorporações Ltda;

§ 2º - O proprietário do imóvel, cuja área total e parcial for objeto da remissão, deverá assinar Termo de Concordância e Compromisso, se obrigando a cumprir o disposto na Lei Municipal nº. 2.883/2009, que trata do Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculado ao Programa Federal "Minha Casa Minha Vida".

§ 3º - O benefício da remissão que abrange os imóveis descritos no §1º do presente artigo será oficializado através de Decreto, que será editado e publicado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de que trata o §2º.

§ 4º - A remissão dos débitos previstos na presente lei, destinam-se a ampliação do percentual das áreas para implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social destinados a famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Os cálculos terão como base o valor de mercado do imóvel objeto de implantação do Empreendimento, a ser definido pela Comissão de Avaliação de Imóveis.

Parágrafo Único - Caso o valor do imóvel exceda ao valor do débito devido ao Município este não gera créditos em futuras dividas de mesmo teor.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º não gera direito a restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à aplicação desta Lei.

Art. 4º - A remissão dos débitos poderá ser transferida para outro imóvel, desde que este seja objeto de implantação de moradias destinadas às famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 5º - Serão beneficiários os proprietários dos imóveis objeto de implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS conforme atendimento ao disposto no art.40 - A da Lei Complementar nº.273/2008, de 08 de julho de 2008.

Art. 6º - Uma vez reconhecida pelo Poder Público, bem como após aprovação do projeto pela Comissão Especial de Análise e Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e de Impacto, o proprietário do imóvel inscrito no cadastro imobiliário poderá solicitar a concessão do benefício, através do Processo de Análise e Aprovação de Projeto.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 06 -
para - 1022/10
Protocolo 28

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de dezembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Emendas ao Projeto de Lei nº 95/2010

Vereadora Irene dos Santos

- 1) **Emenda Supressiva do Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 1º (II. Inscrição Imobiliária 23.057.053, Avenida Alberto Jafet 226, Vila Nogueira – Proprietário Diadema Garden Ltda.)**

Justificativa:

A área em questão trata-se de uma das últimas remanescentes compostas de massa arbórea significativa existentes na região leste do município.

Conta no artigo 13 do Plano Diretor do Município de Diadema, como uma das áreas em que o poder público deverá envidar esforços para a implantação de um Parque Público, nos termos seguintes:

ART. 13 – *O Poder Executivo Municipal promoverá gestões para constituir e consolidar uma rede de **Áreas Especiais de Preservação Ambiental de Uso Público**, devendo ser objeto de implantação prioritária, em conformidade com as características e necessidades de cada região em que estão inseridas, as áreas com as seguintes localizações, **entre outras**:*

- I. Avenida Alberto Jafet com Rua Humberto M. de Mendonça;**
- II. Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim com Avenida Nossa Sra. das Graças;
- III. Rua Professor Evandro Caiafa Esquível com Avenida Sete de Setembro;
- IV. Rua Caramuru paralela a Avenida Dom Pedro I;
- V. Avenida Conceição.

Considerando esta situação e dada a extrema carência de áreas verdes no entorno desta localização densamente povoada, marcada pela existência de grandes núcleos habitacionais como Vila Popular e Marilene, é importantíssimo que esta área verde seja preservada. Ademais, temos informações de que a área em questão já foi objeto de operações de

Transferência de Potencial Construtivo, instrumento do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade que tem obviamente a intenção de preservar a vegetação significativa existente no local. Ora, é contraditória qualquer operação que imponha uma tendência em contrário, como nos parece ser o caso do presente projeto de lei, pelo que indicamos a presente emenda supressiva.

2) Emenda modificativa do Parágrafo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A remissão dos débitos previstos na presente lei, destina-se a ampliação do percentual das áreas para implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social destinados a famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos e será calculada na proporção que o atendimento da demanda desta faixa de renda exceder o mínimo obrigatório de 30% já disposto pelo Artigo 40-A da Lei 273/08.

Justificativa: Esta emenda visa deixar explícita a disposição de que a remissão de débitos caberá apenas nas ocasiões em que cada empreendimento realmente destinar mais unidades para o atendimento da demanda de 0 a 3 salários mínimos para além do que já é disposto pelos termos do artigo 40-A da Lei 273/08, e será calculada nesta proporção, ou seja, o valor remido será o correspondente ao valor da área destinada ao atendimento de 0 a 3 salários mínimos que exceder os 30 % já obrigatórios.

3) **Emenda aditiva, acrescentando um parágrafo 5º ao artigo 2º, com a seguinte redação:**

§ 5º - Os cálculos e justificativas de remissão objeto desta lei deverão, em cada caso, ser submetidas a aprovação do Fumapis – Fundo de Apoio a Habitação de Interesse Social, bem como a demanda a ser atendida, nos termos do parágrafo 1º do artigo 40-A da Lei 273/08.

Justificativa: É importante efetivar o princípio do controle social nas operações envolvendo a produção de habitação de interesse social no município, e o Fumapis tem este papel por força do dispositivo legal da sua criação, o que se coaduna com os princípios do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

4) Emenda supressiva do Artigo 5º.

Justificativa: O artigo 5º da presente lei tem o seguinte texto:

Artigo 5º - Serão beneficiários os proprietários dos imóveis objeto de implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, conforme atendimento ao disposto no artigo 40-A da Lei Complementar nº 273/08, de 8 de julho de 2008.

Justificativa: Nos termos em que o artigo está redigido, caberia a remissão com o simples atendimento do disposto no artigo 40-A da Lei 273/08, ou seja, a destinação de 30% da área do lote ou gleba para efetivação de HIS. Isto é contraditório com a redação do parágrafo 4º, que fala em “ampliação do percentual das áreas para implantação de EHIS...” e com a própria mensagem legislativa. Cremos que não caberia remissão para financiar o mero cumprimento de uma obrigação legal. Pelo contrário, a remissão se presta a incentivar o empreendedor a ampliar este percentual, o que nos parece estar contemplado na redação que propomos na emenda 2, modificativa do parágrafo 4º.

Diadema, 16 de dezembro de 2010


Vereadora
Irene dos Santos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 48
1022/2010
Protocolo

PROC. 5.394/2010

FLS. Nº. 34

RUBRICA W

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Secretaria de Finanças.
Senhora Secretário.

Fomos informados que os imóveis selecionados para atendimento ao Programa Minha Casa, Minha Vida, são os seguintes:

Inscrição Imobiliária **12.024.013**, Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 39 Jardim Canhema – Proprietário José de Alencar Ferreira; Inscrição Imobiliária **26.057.021**, Avenida Piraporinha, 1153, Vila Nogueira – Proprietário PSGG Participações S C Ltda; Inscrição Imobiliária **32.027.040**, Avenida Alda, s/n, Centro – Proprietário R Mandella Constuções Ltda; Inscrição Imobiliária **33.010.011**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz; Inscrição Imobiliária **33.010.012**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz; Inscrição Imobiliária **33.010.013**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz; Inscrição Imobiliária **13.025.007**, Rua Karl Huller, 295, Jardim Canhema – Proprietário José Alencar Ferreira;

Consultando nossos arquivos contatamos que esses imóveis possuem débitos de vários anos, alguns desde a década de noventa. São débitos que não estamos considerando quando da elaboração da estima de arrecadação há mais de 08 anos.

Assim, sugerimos constar da Mensagem que encaminha o Projeto de Lei o seguinte:

Com referência ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabe salientar que a presente proposta não compromete a estimativa da receita constante da peça orçamentária e nem as metas estabelecidas pelo Município de Diadema na Lei Municipal nº 3.002, de 21 de julho de 2010 - Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, vez que, os débitos em questão são tidos como de adimplemento duvidoso. Por essa razão, há mais de oito anos, não fazem parte das estimativas de arrecadação dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxas Anexas e de débitos inscritos em Dívida Ativa, consignadas nas leis orçamentárias do Município. Por essa razão entendemos que não se trata de renúncia de receita tributária.

À apreciação e superior deliberação de V.Sª.

Diadema, 1º de dezembro de 2010.


Wilson Augusto
Departamento de Rendas
Diretor



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 48 A
1022/2010
Protocolo J.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2010 (OFÍCIO ML. Nº 095/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.022/2010.

Esta Comissão Permanente, ao emitir parecer sobre o projeto de lei complementar acima referido, de autoria do Chefe do Executivo, que versa sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóveis objeto de implantação de empreendimentos de habitação de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, condicionou a emissão de parecer definitivo ao envio a esta Casa da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre a receita municipal neste exercício e nos dois seguintes.

No dia de ontem, foi encaminhado a esta Comissão Permanente xerox de informação prestada pelo Diretor do Departamento de Rendas da Prefeitura de Diadema, informando que os imóveis vinculados ao Programa acima mencionado, relacionados no § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 018/2010, possuem débitos de vários anos, alguns deles desde a década de 1990, motivo pelo qual os créditos tributários relativos ao IPTUTA não estão sendo considerados na elaboração da estimativa de arrecadação.

Esclarece ainda o aludido Diretor que a remissão dos créditos tributários incidentes sobre os ditos imóveis não comprometem a estimativa da receita constante da peça orçamentária para 2010 e nem as metas de resultados fiscais estabelecidas no Anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício e para o de 2011 por se tratar de créditos considerados de adimplemento duvidoso.

Examinando proposta orçamentária para o presente exercício, constatamos que a receita estimada de IPTU para este ano é de R\$ 66.000.000,00.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	49
	1022/2010
Protocolo	2.

Segundo informações recebidas no dia de hoje junto à Prefeitura do Município de Diadema, até 30/11/2010, havia sido arrecadado, a título de IPTU, a quantia de R\$ 66.786.910,22.

Como se vê, restando, ainda, um mês para o encerramento do exercício a receita efetivamente arrecadada já supera a estimada, donde se conclui que, realmente, a remissão do crédito tributário de até R\$ 10.000.000,00, relativo ao IPTUTA não foi considerado para efeito de previsão da receita desses tributos e, portanto, a renúncia de receita não irá afetar as metas estabelecidas pelo município de Diadema na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesta conformidade, esta Comissão que votou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2010 e que já havia emitido parecer provisório, condicionando o parecer final ao envio do impacto orçamentário-financeiro, nesta oportunidade, diante dos elementos acima colhidos decide pela emissão de parecer definitivo favorável á aprovação da aludida propositura.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2010.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

III



PROJETO DE LEI Nº 131 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 02
J. 046 / 2010
Protocolo AR

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 1046 / 2010

Diadema, 15 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 96/2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1046/2010</u>
Início:	<u>16.12.2010</u>
Termínio:	<u>11.03.2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário Encarregado	

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

.....

DATA: 15/12/2010

[Assinatura]

PRESIDENTE

15/12/2010 09:40:22 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Centro de Inclusão Digital e Aprendizagem Profissional - CIDAP, objetivando a implantação de Centro Vocacional Tecnológico (CVT).

O presente convênio tem por escopo a implantação de 01 (um) Centro Vocacional Tecnológico (CVT) no Município de Diadema, visando proporcionar o acesso a tecnologias de inclusão digital da população, principalmente a de baixa renda e em situação de risco social, contribuindo para a melhoria do ensino nos projetos educacionais do terceiro setor na região, de forma a potencializar a inserção, em especial dos jovens e adultos, no mercado de trabalho, melhorando as condições de vida contribuindo com a inclusão social dos menos favorecidos da sociedade.

Ações voltadas para a melhoria do ensino e aprendizagem das ciências e da tecnologia por meio da inclusão digital constituem algumas das formas de capacitação da população menos favorecida, permitindo-lhes outras oportunidades de informatização, o que vem favorecer a sua inclusão no mercado de trabalho e geração de renda.

A difusão do conhecimento científico e tecnológico é requisito básico para responder aos desafios da construção de uma sociedade em que conhecimento é o propulsor de conquistas culturais, sociais e econômicas. Assim, é importante que o conhecimento não fique restrito aos círculos acadêmicos, mas chegue aos setores econômicos e sociais menos favorecidos.



PROJETO DE LEI Nº 131, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>03</u>
<u>1.046/2010</u>
Protocolo <u>JR</u>

Gabinete do Prefeito

É evidente a importância que a informática tem atualmente. Vivemos hoje em um ambiente em que o conhecimento, a informação e a educação são qualidades muito valorizadas no indivíduo, sendo que a informática é uma das ferramentas principais neste contexto por ser um meio altamente eficiente, eficaz e rápido de obtenção e difusão de informação e conhecimento. A mudança que a tecnologia trouxe ao cotidiano da sociedade é inegável, sendo atualmente impensável viver modernamente sem computador.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

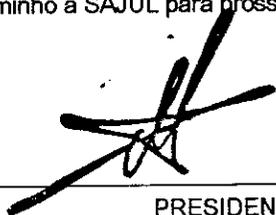
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 15/12/2010


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 131, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 04
1.046/2010
Protocolo 238

PROC. Nº 1046/2010

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1046/2010</u>
Início:	<u>16-12-2010</u>
Término:	<u>11-03-2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Mário Wilson</i> Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Centro de Inclusão Digital e Aprendizagem Profissional - CIDAP, objetivando a implantação de Centro Vocacional Tecnológico (CVT).

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

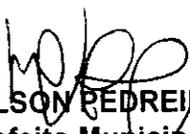
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Centro de Inclusão Digital e Aprendizagem Profissional - CIDAP, objetivando a implantação de Centro Vocacional Tecnológico (CVT), visando proporcionar o acesso a tecnologia de inclusão digital da população.

Art. 2º- O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de dezembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PROJETO DE LEI Nº 096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL – CIDAP, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO (CVT).

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor RUBENS XAVIER MARTINS, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, CIDAP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.759.605/0001-00, doravante denominado **CIDAP**, aqui representado na forma do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, **OSWALDO AKIRA OHTSUKI**, portador da cédula de identidade nº 6.310.621-8 4.629.296-2, SSP/SP, CPF/MF sob o nº 563.450.116-00, celebram o presente convênio, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2010 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E OBJETO

I - DO OBJETIVO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo apoiar e desenvolver ações que possibilitem a implantação de 01 (um) Centro Vocacional Tecnológico (CVT) no Município de Diadema, visando proporcionar o acesso a tecnologias de inclusão digital da população, principalmente a de baixa renda e em situação de risco social, contribuindo para a melhoria do ensino nos projetos educacionais do terceiro setor na região, de forma a potencializar a inserção, em especial dos jovens e adultos, no mercado de trabalho, melhorando as condições de vida contribuindo com a inclusão social dos menos favorecidos da sociedade.

II – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a indicação e disponibilização de imóvel, pelo **MUNICÍPIO**, para a implantação do Centro Vocacional Tecnológico – CVT, constituído de 1 (um) Centro de Inclusão Digital – CID, para capacitação em informática e para o uso livre de computadores com acesso a Internet; 2 (dois) laboratórios de Reciclagem de microcomputadores e de um Mini-auditório - MAD com capacidade para 30 lugares para uso em eventos culturais e sociais, além de aulas de qualificação profissional, visando atender, prioritariamente, aos estudantes de escolas públicas municipais e estaduais, e também a jovens e adultos da comunidade em situação de risco social.



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O presente Projeto busca ampliar o acesso ao conhecimento proporcionando uma formação cidadã pela via da Inclusão Digital, contribuindo para o desenvolvimento do ensino nas escolas públicas, visando a melhoria das condições de vida e de oportunidades no mercado de trabalho.

Parágrafo único – O Centro Vocacional Tecnológico – CVT será assistido por monitores, professores e/ou profissionais qualificados, alocados pelo CIDAP e terá na sua estrutura, salas de inclusão digital, laboratórios de reciclagem de microcomputadores e auditório para eventos culturais, educativos e sociais para entre outras ações, desenvolver para a comunidade local cursos de informática básica e aplicada, assim como Cursos de Qualificação Profissional, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma dos incisos II, III e IV do § 2º, do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

É parte integrante deste CONVÊNIO, o Plano de Trabalho pactuado entre as partes, que define as condições para a identificação do imóvel onde será instalado o PROJETO, os equipamentos e materiais disponibilizados e que terá o objetivo de alcançar as metas descritas na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS

I – Meta Principal

O Centro Vocacional Tecnológico – CVT tem como principal meta ser uma unidade de formação profissional básica com utilização de ferramentas em informática, com especialização em reciclagem de microcomputadores. Sua estrutura de ensino, com base em salas de inclusão digital, laboratórios e auditório, está orientada para capacitar as pessoas para o trabalho no campo de suas atividades profissionais e diminuir a exclusão digital, inserindo a população, principalmente a de baixo IDH, às tecnologias de informação e comunicação, possibilitando o acesso à Internet e à capacitação profissional.

II – Metas Específicas: São objetivos estratégicos a serem alcançados:

1. Promover a Inclusão Digital dos cidadãos permitindo acesso gratuito à Internet e a cursos para utilização de computador;
2. Indicação do imóvel onde será instalado o PROJETO;
3. Treinamento dos funcionários que irão trabalhar no PROJETO;
4. Promover cursos, palestras, seminários e outros eventos sociais, culturais e educativos, proporcionando melhoria no nível educacional e cultural da população local, como meio de geração de renda e empregabilidade;
5. Prover acesso ao conhecimento de tecnologias disponíveis e aplicáveis, à comunicação mais rápida e barata;



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

6. Promover o acesso de grupos de baixa renda à informática, capacitando-os para o uso de *softwares* e o acesso a Internet;
7. Atuar em sistema de “rede” desenvolvendo parcerias para a sustentabilidade do projeto;
8. Desenvolvimento de Cursos de Qualificação Profissional com finalidade na inserção de jovens no mercado de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS

O Centro Vocacional Tecnológico – CVT será acompanhado por meio de relatórios, visitas presenciais e/ou virtuais. O acompanhamento dos resultados será feito por critérios quantitativos e qualitativos.

- I - Os relatórios, as visitas presenciais e/ou virtuais, bem como sua forma e conteúdo serão definidos em comum acordo entre as partes;
- II – Os critérios quantitativos são a taxa de ocupação (utilização do potencial instalado); número de atendimento por cadastro (segmentos identificados) e o uso de ferramentas de avaliação e estatísticas disponíveis em treinamentos;
- III – O critério qualitativo envolve o tipo de uso por segmento identificado (cadastro);
- IV – Verificação do treinamento dos funcionários que atuarão no PROJETO.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DE QUALIDADE

Para fiel cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, o CIDAP tem como diretriz para o acompanhamento da qualidade:

1. acompanhamento permanente dos cursos regulares e básicos, através da aplicação de questionários e da realização de entrevistas, tanto com os treinandos quanto com os eventuais agentes empregadores, visando à qualidade dos serviços ofertados, em sintonia com as necessidades do mercado e o aperfeiçoamento dos perfis, das organizações curriculares e dos conteúdos programáticos dos cursos;
2. a elaboração, revisão e renovação, quando necessária, do material técnico-pedagógico, tais como: material de laboratório; apostilas, fitas de vídeo; kits didáticos e outros materiais utilizados;
3. o treinamento técnico-pedagógico dos professores, monitores e gestores do PROJETO;
4. realização de eventos, tais como reuniões técnicas, seminários e *workshops*, com o intuito de troca de experiências e aperfeiçoamento do projeto;
5. avaliação da concretização do conhecimento transmitido pelos cursos e acompanhamento da inserção dos treinandos no mercado de trabalho e/ou no processo de geração de renda, através da aplicação de questionários entre os egressos, eventuais empregadores, pesquisas telefônicas ou, ainda, via mala direta;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

I – CIDAP:

1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
2. Fornecer e instalar os equipamentos no local da ENTIDADE PARCEIRA nos termos estabelecidos no Programa de Trabalho, necessários para o funcionamento do Projeto;
3. Capacitar os monitores, que vierem a atuar nos PROJETO com o adequado treinamento para o atendimento aos usuários;
4. Monitorar e avaliar os resultados alcançados;
5. Desenvolver as metas de treinamento dos funcionários que irão atuar no PROJETO;
6. Promover a capacitação para a gestão administrativa do PROJETO;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente CONVÊNIO, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;
8. Assumir, ou transferir a responsabilidade pela execução do projeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
9. Esclarecer e informar os objetivos do Projeto de Inclusão Digital pactuado;
10. Prestar apoio necessário à ENTIDADE PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste CONVÊNIO em toda sua extensão;
11. Fornecer à ENTIDADE PARCEIRA todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este CONVÊNIO.

II – MUNICÍPIO:

1. Realizar os objetivos do Projeto de Inclusão Digital;
2. Oferecer o espaço físico apropriado para a instalação do Projeto de Inclusão Digital em conformidade com os critérios estabelecidos pelo PLANO DE TRABALHO;
3. Indicar o Imóvel onde será instalado o PROJETO ;
4. Arcar com despesas básicas do PROJETO, tais como o aluguel, água, telefone, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança e manutenção;
5. Disponibilizar o quadro de funcionários previsto para o atendimento ao público e a administração (equipe de gestores) do PROJETO ;
6. Participar dos treinamentos de gestores e executar a gestão do Projeto conforme orientação do CIDAP;
7. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto junto às comunidades do entorno e pela captação dos educandos para participação do Projeto proposto pelo Programa de Trabalho;
8. Comunicar imediatamente ao CIDAP executora do PROJETO qualquer impedimento ao pleno funcionamento do mesmo;
9. Responsabilizar-se e arcar com os custos financeiros de eventuais reparos do imóvel da área de intervenção do Projeto, para que não sejam motivos impeditivos do andamento do Projeto;
10. Prestar contas das ações realizadas com os recursos materiais que vierem a ser disponibilizados;
11. Apresentar ao CIDAP no término de cada exercício relatórios sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
12. Manter o registro em separado dos equipamentos e materiais disponibilizados para o Projeto se responsabilizando por sua guarda e conservação;



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

13. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos equipamentos recebidos, cujo nome constará do extrato deste CONVÊNIO;
14. Zelar pelo bom uso dos equipamentos e instalações fornecidos pelo Projeto durante o período de vigência deste Convênio;
15. Responsabilizar-se pelo seguro dos equipamentos a partir da data de recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e conforme o interesse dos convenientes, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Poderão ser celebrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem, para o perfeito gerenciamento do Projeto de Inclusão Digital e nos assuntos que sejam pertinentes ao mesmo, desde que em atendimento ao disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Fica assegurado a qualquer das partes do presente convênio, o direito de rescindi-lo, bem como denunciá-lo com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem ônus para as mesmas, respeitados os trabalhos já efetuados e em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Ao final do Projeto, após a prestação de contas e aprovação da finalização do Projeto pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, os equipamentos serão doados ao Município de Diadema pelo CIDAP mediante procedimentos recomendados pelo contratante do Projeto (Ministério da Ciência e Tecnologia).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste CONVÊNIO, deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos de propriedade intelectual previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante o assentimento dos partícipes poderá este Convênio ser modificado através de Termo Aditivo, desde que requerido e assinado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste.



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESVIO DE FINALIDADE

Verificado o desvio de finalidade, bem como práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, haverá apuração de responsabilidades, para os devidos fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diadema - SP para dirimir todo e qualquer conflito, assim como dúvidas decorrentes deste Convênio.

Assim, por estarem justos e acertados, os partícipes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema, ____ de _____ de 2010.

**MUNICÍPIO DE DIADEMA
RUBENS XAVIER MARTINS**

**CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL
OSWALDO AKIRA OHTSUKI**

Testemunhas:

1º Nome / CPF / RG

2º Nome / CPF / RG

PROC. 6904/10
FLS. 34
<i>af</i>

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	206965

ESTATUTO CONSTITUTIVO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DOs. 11
CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL 1.046/20

Protocolo

Qualificada como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo Ministério da Justiça (Processo nº 08071.000457/2006, publicado no DOU em 24/04/2006)

CAPÍTULO I

DA constituição e seus fins

Artigo 1º - Fica constituída, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, com sede sito à Av. Governador Mário Covas Junior, 213, Pav. Superior – Centro – Carapicuíba, SP , como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a entidade denominada “ **CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL** “ também designado pela sigla **CIDAP** , cujo prazo de duração será indeterminado, e que se regerá através do presente estatuto e em consonância com a legislação pátria em vigor.

Artigo 2º - Esta entidade sem fins lucrativos, na promoção integral do homem, principalmente do adolescente e jovem, pessoas portadoras de deficiência física e idosos, nos aspectos da integração social, educação e formação técnico profissional, por meio da instalação do CIDAP, tem por finalidades atuação nas seguintes áreas (Lei 9790/99, art.3º):

I – Promover a difusão da ciência e a popularização da tecnologia através da melhoria do ensino e aprendizagem das ciências e tecnologia pela via da inclusão digital;

II– Promover **gratuitamente** a formação técnico profissional dos jovens, adolescentes, pessoas portadoras de deficiência física e idosos, através de cursos e treinamento nas diversas áreas de trabalho, facilitando o seu ingresso ao mercado de trabalho;

III – Promover **gratuitamente** ações e serviços de integração social dos jovens, adolescentes, pessoas portadoras de deficiências físicas e pessoas idosas, através de atividades culturais e educativos;

IV – Promover ações e serviços na preservação do meio ambiente, através de elaboração e gestão de projetos e realização de eventos.

Pesquisa nas áreas da educação, tecnológica e científica, com o intuito de desenvolver e disseminar valores profissionais, tecnológicos e de aplicação em seus campos de atuação;

V – Formar e orientar a população pelos princípios democráticos e peculiares à vida política e social do país, integrando-os na realidade coletiva nacional, e para atingir essas finalidades, observar-se-ão as diretrizes emanadas pelas leis vigentes no país, bem como de todas e quaisquer disposições legais complementares ou sucedâneas.

VI – Parcerias com órgãos governamentais e com a iniciativa privada para viabilização dos fins desta entidade sem fins lucrativos;

VII – Promover a ética, a paz , a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VIII – Promover e desenvolver o produto turístico brasileiro, englobando as diversidades regionais, culturais e naturais, estimulando e facilitando o seu consumo nos mercados nacional e internacional;

- IX – Promover a integração e inclusão social dos afro-descendentes para ampliação da maior equidade social, por meio de ações de conscientização, programas educacionais, culturais, esportivos, eventos promocionais, palestras, seminários fóruns e outras;
- X – Promover o esporte e atividades de lazer com o objetivo da cultura do esporte;
- XI – Promover para a população carente o desenvolvimento da habitação, saneamento básico e transporte com ações voltadas para a melhoria dessas realidades com projetos, cursos profissionalizantes, serviços e programas específicos;
- XII – Promover a educação profissional desenvolvendo e implementando cursos para capacitação, qualificação ou requalificação profissional, especialmente em consonância com as políticas públicas no âmbito do Plano Nacional de Qualificação;
- XIII – Firmar Parcerias/Convênios com órgãos governamentais e com a iniciativa privada para execução de projetos na viabilização de ações no fomento a empreendimentos de economia solidária e cadeias produtivas nos diversos segmentos (ambiental, turismo, habitação e outros) por vias de incubadoras, arranjos produtivos locais, crédito solidário e outras;
- XIV – Promover a capacitação e auxílio a outras entidades privadas sem fins lucrativos no desenvolvimento das ações sociais;
- XV – Proporcionar programas de estágio supervisionado, especialização e prática profissional para alunos e profissionais de escolas de ensino médio e cursos superiores por meio de aulas presenciais e Educação a Distância – EAD;
- XVI – Promover segurança alimentar e nutricional;
- XVII – Promover desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

Fila 12
J. 046/201
Protocolo

Parágrafo Único – O CIDAP não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9790/99, parágrafo único do art. 1º)

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o CIDAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião. (Lei 9790/99, inciso I do art. 4º)

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9790/99, parágrafo único do art. 3º)

Artigo 4º - Para concretização de seus fins, deverá a entidade :

I – Criar, instalar o Centro de Inclusão Digital e Aprendizagem Profissional, composto por Telecentros de Inclusão Digital e Mini Auditórios em espaços públicos para propiciar o acesso ao uso das novas tecnologias de trabalho e de comunicação, na vida escolar, social e produtiva, ampliando as possibilidades de aproveitamento das oportunidades de trabalho, emprego e renda e o pleno exercício da cidadania;

PROC. 6904/10
FLS. 36
cf

REGISTRO EM RCPJ - BARUER/SP
MICROFILME N.º 206965

II – Criar, instalar e manter convênios com estabelecimentos de ensino ou educacional, formal ou técnico profissional, empresas governamentais, não governamentais ou privadas, que possam oferecer oportunidades de trabalho aos jovens como aprendizes, nos Termos da Lei 10097/2000;

13
1.046/2011
Protocolo

III – Buscar, objetivando o aperfeiçoamento de ensino e formação técnico profissional do público atendido, contatos, parcerias e convênios junto a outras instituições congêneres ou organizações não governamentais, membros da iniciativa privada, órgãos governamentais, empresas de iniciativa privada, para a viabilização de seus objetivos;

IV – Executar e realizar cursos de formação técnico profissional, eventos e projetos culturais, palestras, workshops, conferências e congressos, relacionadas às áreas de interesse da população assistida, e de intercâmbio dentro e fora do país, em consonância e conforme as Leis vigentes ;

V- Organizar e ministrar **gratuitamente** cursos de educação especial para pessoas com deficiência, bem como pessoas idosas e integração destes no mercado de trabalho.

Artigo 5º - Esta entidade sem fins lucrativos e de interesse público que é, goza plenamente das imunidades constitucionais previstas no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal; e desde já torna público que eventuais saldos que remanesçam de suas atividades, serão destinados à ampliação, melhoramento, aparelhamento, manutenção, contratação de pessoal, contratação de empresas privadas, investimentos e demais destinações que tenham relação com as atividades da entidade; assim como eventuais subvenções, doações, legados, e auxílios de qualquer espécie em favor da entidade ou por ela implementados, sempre serão utilizados para a atividade fim da entidade, disposta no artigo 2º e seus incisos, deste estatuto, respeitando o disposto no repertório legal pátrio.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II

Da administração

Artigo 7º - A entidade será administrada por :

I - Assembléia Geral;

II -Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal (Lei 9790/99, inciso III do art. 4º)

Parágrafo Único

A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.(Lei 9790/99, inciso VI do art.4º)

Seção 1 – Da Assembléia Geral

Artigo 8º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

NO

Handwritten signatures

PROC. 6904/10
FLS. 37
af

REGISTRO EM	KOPJ - BARUERVSP
MICROFILME N.º	206965

Fls.	14
	J.046/20
	Protocolo III

Artigo 9º - A convocação da Assembléia será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 10º - A Assembléia Geral deve reunir-se ordinariamente, no décimo quinto dia útil do mês de outubro de cada ano, para deliberação sobre projetos, atividades em andamento, aporte de recursos e outros assuntos de interesse da entidade.

Parágrafo Único - Extraordinariamente a Assembléia Geral deve reunir-se sempre que convocada pela Diretoria Executiva.

Artigo 11º - À Assembléia Geral compete :

- I - Discutir e deliberar sobre os pareceres da Diretoria Executiva;
- II - Apresentar projetos para análise e deliberação dos membros da Assembléia Geral e posterior adesão ou rejeição da Diretoria Executiva;
- III - Zelar pelo patrimônio da entidade;
- IV - Eleger de cinco em cinco anos, os membros da Diretoria Executiva da entidade, com mandato de cinco anos, reelegíveis por igual período, em sessão cujo quorum mínimo seja o de 80 % (oitenta por cento) dos membros da Assembléia Geral na 1ª convocação, não ocorrendo o quorum, a sessão será iniciada com a quantidade de membros presentes na convocação seguinte;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - alterar o Estatuto.

Artigo 12º - Todas as deliberações da Assembléia geral devem ser tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços), em relação aos membros presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Um ou mais membros da Diretoria Executiva da entidade podem ser destituídos de seus respectivos mandatos através dos votos dos membros da Assembléia Geral, em sessão de quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral, ou na quantidade de membros presentes na convocação seguinte, precedido de trabalho de comissão extraordinária de inquérito que tenha concluído pela responsabilidade de um ou mais membros da Direção Executiva da entidade em atividades ilegais, prejudiciais ou contrárias às finalidades da entidade.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 13º - A Diretoria Executiva da entidade possui funções deliberativas e executivas, e compete-lhe a administração total da entidade, quanto ao patrimônio, recursos e pessoal permanentes à entidade, cabendo à Assembléia Geral fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva, propondo, se for o caso comissão extraordinária de inquérito para apuração de responsabilidades.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva é composta por SEIS membros escolhidos entre os membros da Assembléia Geral que se candidataram e obtiverem maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Segundo - Não há necessidade da formação de chapas para que concorra aos cargos da Diretoria Executiva, sendo que os candidatos podem concorrer de forma individual a cada cargo, ou formando chapas que concorram a todos os cargos conjuntamente.

Parágrafo Terceiro - O mandato da Diretoria Executiva tem a duração de cinco (cinco) anos, podendo haver reeleição por igual período, mediante a realização de novo escrutínio entre os membros da Assembléia Geral.

Handwritten signatures and initials:
NUN, MFF, RL

PROC. 6904/10
FLS. 38
f

REGISTRO EM RCPJ - BARUERVSP
MICROFILME N.º 206965

Artigo 14º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9790/99, inciso II do art. 4º)

Artigo 15º - A Assembléia Geral indicará à Diretoria Executiva, os nomes de novos candidatos aos associados, que serão confirmados ou rejeitados pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 16º - A Diretoria Executiva é composta por :

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice-Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Vice-Tesoureiro.

Fls. 15
1.046 / 2010
Protocolo 115

Parágrafo Único – Se qualquer dos membros da Diretoria Executiva, por qualquer motivo, não concluir o prazo de mandato para o qual fora eleito, a Assembléia Geral elegerá em caráter extraordinário novo ocupante para tal cargo nos moldes do artigo 11º, inciso IV deste estatuto, que nele permanecerá pelo tempo que restava ao ocupante anterior, até o prazo das novas eleições ordinárias para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva.

Artigo 17º - Ao Presidente compete:

- I – Representar a entidade em juízo ou fora dele, em qualquer repartição pública, municipal, estadual ou federal, autarquias, sociedades de economia mista, paraestatais, enfim, em qualquer órgão, instância, secretaria ou empresa de direito público ou privado, sempre no fiel cumprimento de seu mandato;
- II – Representar todos os atos relativos à administração da entidade, executando-os ou ordenando que se executem no seu critério, e sob a supervisão dos demais membros da Diretoria Executiva;
- III – Fiscalizar e supervisionar os trabalhos dos demais membros da Diretoria Executiva e Assembléia Geral da Entidade;
- IV – Baixar instruções de obediência obrigatória em face dos demais associados, relativas ao funcionamento da entidade;
- V – Convocar em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembléia Geral da entidade, presidindo-as;
- VI – Receber em nome da entidade, legados, doações, benefícios, subvenções, de órgãos governamentais ou da iniciativa privada, podendo ainda assinar contratos, acordos, convênios, firmar compromissos, receber e dar quitação de transações negociais, movimentar contas bancárias, cadernetas de poupança, compra e venda de móveis, imóveis ou quaisquer outros bens da entidade, bem como todos os demais atos da administração da entidade, respeitando o disposto no artigo 2º e seus incisos, deste estatuto;
- VII – Fazer –se representar através de procuração com poderes especiais para tanto, em qualquer compromisso perante a entidade e representar a mesma judicialmente através de advogado para tanto constituído através de procuração e contrato de honorários;
- VIII – Nomear, admitir e demitir funcionários, de acordo com as Leis Trabalhistas vigentes no País;
- IX – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

PROC. 6904/10
FLS. 39
f

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 206965

- X – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
 - XI – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
 - XII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - XIII – Prestar contas de seus atos às comissões extraordinárias de inquérito.
- Parágrafo Único** - Caberá única e exclusivamente ao Presidente executar as ações descritas no Art.17º, inciso VI .

Fls. 16
4.046/2010
Protocolo. JH

Artigo 18º – Ao Vice- Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 19º - Ao tesoureiro compete:

- I – Receber e registrar em livros toda e qualquer declaração pecuniária devida à entidade;
- II – Efetuar pagamento de contas e demais encargos da entidade autorizados pelo Presidente, ou na ausência deste, o secretário;
- III – Apresentar relatórios de despesas e receitas, sempre que forem solicitados;
- IV – Fazer balanço anual de todo o movimento da entidade e o orçamento para o exercício seguinte;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – Endossar títulos de créditos em nome da entidade;
- VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX – Enviar os documentos necessários ao lançamento contábil mensal para o contador e acompanhar os respectivos livros para que se cumpram os atos com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 20º – Ao Vice-Tesoureiro compete :

- I – Substituir o Tesoureiro quando se fizer necessário e auxiliá-lo nas funções de sua competência.
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Artigo 21º - Ao Secretário compete:

- I – Lavrar as atas das sessões em livro próprio;
- II – Promover toda e qualquer correspondência da entidade em face de seus membros ou de terceiros;
- III – Realizar a propaganda institucional da entidade perante órgãos públicos e de iniciativa privada;
- IV – Tomar sob sua guarda, materiais de expediente e zelar pelo bom funcionamento dos serviços gerais de secretaria da entidade;
- V – Redigir relatórios anuais de atividades da entidade, a ser apresentado à Assembléia Geral.

Artigo 22º – Ao Vice-Secretário compete:

- I - Substituir o Secretário quando se fizer necessário e auxiliá-lo nas funções de sua competência.

PROC. 6904/10
FLS. 40
cf

REGISTRO EM	NCPJ - BARUERUSP
MICROFILME N.º	206965

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva decidirá, em conjunto, todo décimo quinto dia útil do mês de outubro de cada ano, o valor da nova taxa de manutenção da entidade, paga mensalmente pelos associados contribuintes, a vigorar de imediato, até o décimo quinto dia útil do mês de outubro do ano seguinte.

CAPÍTULO III

Dos associados

Fls. 17
J. 046/2010
Protocolo J&K

Artigo 23º - A entidade terá as seguintes categorias de associados:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Contribuintes;
- III – Associados Beneméritos

Artigo 24º - São associados fundadores as pessoas físicas que assinarem a ata de fundação e constituição da entidade.

Artigo 25º - São associados contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas que, admitidas à entidade na forma deste estatuto, contribuam com a taxa de manutenção da entidade.

Artigo 26º - Serão associados beneméritos, por indicação de qualquer membro da Assembléia com aprovação pela Assembléia Geral aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Entidade em consonância com os objetivos descritos neste estatuto.

Artigo 27º - Os associados fundadores não pagarão a taxa mensal de manutenção da entidade, já os contribuintes serão obrigados a fazê-lo, sob pena de expulsão sumária da entidade, pela Diretora Executiva, na hipótese de verem-se inadimplentes na razão de duas mensalidades consecutivas.

Artigo 28º - A admissão de associados dar-se-á mediante requerimento ao presidente da entidade e deferimento por este e por 2 (dois) outros membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O associado deverá manter seu endereço virtual, comercial e residencial devidamente atualizado a fim de poder receber todas e quaisquer correspondências da entidade, inclusive e principalmente, convocações, atas de deliberações das assembléias, independentemente de seu comparecimento nas mesmas.

Artigo 29º - São deveres e direitos dos associados:

- I – Apresentar sugestões que visem o aprimoramento da entidade e de todos os departamentos da mesma;
- II – Manter e promover entre os associados o espírito de harmonia, cooperação e solidariedade humana, mantendo a atenção aos interesses e necessidades da entidade e seus sócios;
- III – Zelar pelo patrimônio moral, ético e social da entidade, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva, quaisquer atos que possam acarretar à mesma, prejuízos de ordem moral, material, cultural, tecnológica ou educacional;
- IV – Executar fielmente os regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva, bem como respeitar as determinações emanadas por esta;
- V – Manter atitude coerente à linha filosófica, política, social, ética e moral da entidade;
- VI – Efetuar a contribuição mensal da taxa de manutenção de modo a permitir a continuidade da entidade, para realização dos objetivos estabelecidos neste estatuto;
- VII – Votar e ser votado.

Handwritten signatures and initials.

PROC. 6904/10
FLS. 41
<i>af</i>

REGISTRO EM	RCPJ - BARUER/SP
MICROFILME N.º	206965

Parágrafo Único – Todo associado admitido à entidade, passa a pertencer à Assembléia Geral e terá direito a candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva, na oportunidade das eleições, nos termos deste estatuto.

Fls. 18
1.046/2010
Protocolo <i>BR</i>

Artigo 30º - O associado será excluído da entidade nas hipóteses de :

I – Morte;

II – Demissão voluntária;

III – Expulsão pela Diretoria Executiva, nos casos previstos neste estatuto;

IV – No caso de falência, insolvência ou paralisação das atividades, quando tratar-se de associado contribuinte (Pessoa Jurídica).

CAPÍTULO IV

Do patrimônio e dissolução da entidade

Artigo 31º - O patrimônio social desta entidade civil sem fins lucrativos, constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, ações, apólices, veículos, semoventes, utensílios, instalações, equipamentos, material didático, títulos da dívida pública e outros de qualquer natureza, utilizados nos fins sociais, seus e de outras obras e organismos subsidiados pela entidade ou por ela criada ou mantida, bem como a aquisição que legítima e legalmente vierem a ser efetuadas em nome ou de cada uma das suas instituições, por compra, doação, legado, remuneração por suas atividades docentes, ou outros serviços prestados, dentro e suas finalidades, rendas e juros e outras serventias, contribuições sociais, subvenções, auxílios e doações.

Artigo 32º - A dissolução ou extinção da entidade só poderá ser deliberada, precedida de exposição de motivos, por membros presentes da Assembléia Geral, não obstante a obrigatoriedade de convocação comprovada de todos os membros associados e confirmada ou rejeitada pelo pleno da Diretoria Executiva.

Artigo 33º - A dissolução ou extinção da entidade dar-se-á somente na hipótese da impossibilidade de a entidade cumprir a sua finalidade, disposta neste estatuto.

Artigo 34º - No caso de dissolução ou extinção da entidade, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. (Lei 9790/99, inciso V do art. 4º)

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 35º - Nenhum dos associados responderá nem solidária tampouco subsidiariamente pelos encargos, obrigações e compromissos da entidade, salvo quando ocupar algum cargo na Diretoria Executiva nos limites de sua responsabilidade e estritamente nas hipóteses de má administração, exacerbação de poderes, ou cometimento de atos ilegais ou que infrinjam o disposto neste estatuto social.

Artigo 36º - É facultado aos membros da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, fazerem-se representar por procuradores especiais para o ato, mediante instrumento público ou particular, reconhecida a firma do outorgante, com poderes especiais ou gerais, nas assembleias da entidade.

af *af* *af*

Fis. 19	PROC. 6904/10
L. 046/2010	FLS. 42
Protocolo 10	af

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERISP
MICROFILME N.º	206965

Artigo 37º - É vedado à Diretoria Executiva o uso de assinaturas em nome da entidade, para avais, fianças, hipotecas, ou quaisquer outras modalidades de garantia em negócios que não sejam do interesse da entidade.

Artigo 38º - É desejada a adoção de práticas de gestão administrativa pela Diretoria Executiva, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Artigo 39º - O presente estatuto somente poderá ser alterado total ou parcialmente, pelo pleno da Diretoria Executiva, mediante iniciativa própria, ou através de projeto apresentado por qualquer dos membros da Assembléia Geral e aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada.

Artigo 40º - O presidente, no exercício das suas funções, tem a mais ampla autoridade na condução dos trabalhos, cabendo-lhe zelar pela ordem durante as assembleias, reuniões, eventos, eleições, deliberações, comissões e outras atividades inerentes à função, podendo suspendê-las, adiá-las, antecipá-las, e também tomar toda e qualquer medida para o bom andamento das mesmas, inclusive a de afastar do recinto pessoas que se portarem inconvenientes, inclusive requisitando força policial, se necessário.

Artigo 41º - A entidade não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aos seus associados.

Artigo 42º - Na hipótese desta Entidade qualificada como Organização de Interesse Público instituída por meio da Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, e posteriormente ocorrer a perda desta qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 43º - Serão observadas as normas de prestação de contas pela entidade, conforme determinadas pelo inciso VII, Artigo 4º, da Lei Nº 9.790.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 44º - Juntamente com a Diretoria Executiva, e nos moldes do artigo 11º, inciso IV deste estatuto, será eleito TRÊS MEMBROS para o Conselho Fiscal, cujos mandatos, será o mesmo da Diretoria Executiva, nos moldes do Artigo 13º, Parágrafo Terceiro deste estatuto.

Artigo 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição; fiscalizar e homologar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, por ocasião da apresentação do Balanço Anual, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade conforme o presente estatuto. (Lei 9790/99, inciso III do art. 4º)

Fls. 20
1.046/2010
 Protocolo 22

PROC. 694/10
 FLs. 43
af

REGISTRO EM RCPJ - BARUER/SP
 MICROFILME N.º 206965

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

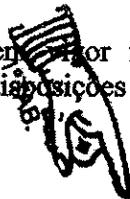
Artigo 46º - O presente estatuto social entra em vigor imediatamente após sua publicação e registro na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.



Carapicuíba, 01 de junho de 2009

[Handwritten signature of Oswaldo Akira Ohtsuki]

Oswaldo Akira Ohtsuki
 Presidente



[Handwritten signature of Hugo Hidemi Matsuzaki]

Hugo Hidemi Matsuzaki
 Secretário

[Handwritten signature of Nilma Cristina da Silva]
NILMA CRISTINA DA SILVA - adv.
 OAB/SP. 92.732



[Handwritten signature of Nilma Cristina da Silva]
 Nilma Cristina da Silva
 Escrevente

PROC. 6904/10
FLS. 49
af

Fis. 26
J.046/2010
Protocolo 122

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07759605/0001-00
Razão Social: CENTRO DE INCLUSAO DIGITAL E APRENDIZAGEM
PROFISSIONAL
Nome Fantasia: CIDAP
Endereço: AV GOVERNADOR MARIO COVAS 213 / JARDIM PIGNATARY /
CARAPICUIBA / SP / 6310-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2010 a 25/08/2010

Certificação Número: 2010072716504203922345

Informação obtida em 06/08/2010, às 20:47:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
POUPATEMPO - SÉ

CERTIDÃO
Nº 04427/2010

CERTIDÃO

À vista do requerido e com base nas informações constantes no expediente:

Em nome: CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CIDAP.

Endereço: AV. GOV. MARIO COVAS JUNIOR, 213 - PAVIMENTO SUPERIOR - CENTRO - CARAPICUIBA - SP.

***** CGC(MF) ou CNPJ nº 07.759.605/0001-00 *****

CERTIFICO que a empresa acima qualificada não está inscrita no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e que não consta em seu nome Débitos Fiscais de ICM e ICMS, inscritos na Dívida Ativa até a presente data.

FINALIDADE: Concorrência Pública.

- 1- A presente certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados supra-indicados.
- 2- Fica ressalvado o direito da Fazenda do estado exigir, a Qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 3- A taxa de Fiscalização e Serviços Diversos devida foi recolhida nos termos da Legislação vigente.
- 4- Prazo de validade da Certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT NR. 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Poupatempo - Sé, em 18 de junho de 2010.

Assinatura
Márcia A. S. Pordeus
18.525.793-8

Assinatura
RITA ROSA CAVALETTI
R.D. 1240.821
Suplente - SEFAZ



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Fis. 20
1046/2010
Protocolo 112

PROC. 6904/10
FLS. 51
af

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

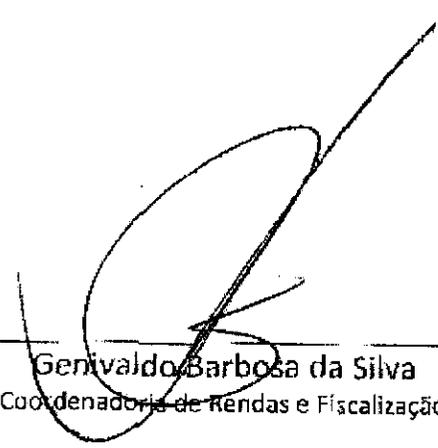
A Secretária da Receita e Rendas da Prefeitura Municipal de Carapicuíba – S.P. Ressalvado o direito da Fazenda Pública, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo infra, que vierem a ser apuradas, nos termos da Lei n.º 2968 de 29 de Dezembro de 2009.

Conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura sob. nº. 10487/2010 em 07/06/2010 cujo contribuinte é **CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL – CIDAP** localizada à Av.: Gov. Mário Covas nº. 213 1º andar – Centro – Carapicuíba – SP, inscrito no CCM desta Prefeitura sob. nº. 30044-6, com atividade de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE** desde 01/11/2005.

É Certificado que não constam débitos em nome do requerente, relativos aos Tributos Mobiliários (Taxa de Licença e Funcionamento e ISSQN) até a presente data.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data abaixo.

Prefeitura Municipal de Carapicuíba, 8 de junho de 2010


Genivaldo Barbosa da Silva
Coordenador de Rendas e Fiscalização


Cintia Abreu
Assessora



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fis.	29
	1.046/2010
Protocolo	HR

PROC.	6904/10
FLS.	52
	af

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 180152010-21028020
Nome: CENTRO DE INCLUSAO DIGITAL E APRENDIZAGEM
PROFISSIONAL
CNPJ: 07.759.605/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/07/2010.
Válida até 11/01/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls. <u>30</u>
<u>1.046/2010</u>
Protocolo <u>24</u>

PROC. <u>6904/10</u>
FLS. <u>53</u>
<u>ef</u>

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CENTRO DE INCLUSAO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CIDAP**
CNPJ: **07.759.605/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 19:41:16 do dia 15/07/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2011.

Código de controle da certidão: **2540.BE91.7B84.5B9B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Projeto

O Projeto pretende implantar 02 Centros Vocacionais Tecnológicos em 02 comunidades localizadas em Municípios do Estado de São Paulo. Contribuirá para a melhoria do ensino e aprendizagem de tecnologias nas escolas municipais, visando o desenvolvimento humano e econômico desses Municípios, com a utilização de instalações dessas entidades onde serão implantados os Centros Vocacionais Tecnológicos.

Por meio do presente Projeto, e com o apoio do CIDAP - Centro de Inclusão Digital e Aprendizagem Profissional (o proponente), a implementação da política de inclusão social e digital focará a introdução das novas tecnologias em informática como instrumentos de apoio ao processo educacional e de capacitação tecnológica profissional da população socialmente desfavorecida.

Nos CVT's serão implantadas **atividades de aprendizagem técnico-eletrônica em montagem de computadores e manutenção de rede com qualificação profissional específica**, sendo que o foco será no desenvolvimento profissional de montagem e manutenção de microcomputadores e redes, cujo objetivo é ampliar as oportunidades de aprendizagem e tornar as oficinas fontes de capacitação profissional dos jovens que já freqüentam tais centros e que querem ampliar os horizontes de conhecimento nas áreas da informática. Com o manuseio dos equipamentos ("hardwares"), estes jovens otimizarão suas chances no mercado profissional, já que este é um setor com diversas oportunidades de trabalho e em franca expansão.

Em face deste cenário, o CIDAP definiu como prioridade o apoio ao Projeto de Implantação dos Centros Vocacionais Tecnológicos em Municípios do Estado de São Paulo, reforçando os esforços em prol da implementação de espaços comunitários, gratuitos e de acesso irrestrito. Desta forma, sua finalidade será a concretização de centros de aperfeiçoamento tecnológico, divulgação científica e cultural, e qualificação profissional por meio da aprendizagem de diversas oficinas. Com este intuito, o CIDAP solicita apoio do Ministério da Ciência e Tecnologia por meio de uma parceria, para a implantação dos CVT's (Tipo 2) do Estado de São Paulo, que atenderá prioritariamente os estudantes de escolas públicas municipais e estaduais, e adolescentes, jovens e adultos dessas comunidades em situação de risco, por meio da instalação de Oficinas de Montagem e Manutenção de Micros e Redes. Os locais onde serão implementados os CVT's já possuem atividades voltadas para inclusão digital com atendimento à população do seu entorno, por meio de cursos básicos de informática e acesso à internet; ambos de forma gratuita para a população de baixa renda.

1.1. Duração do Projeto : 24 meses

2. Contextualização e Justificativa da Proposta

Ciência e tecnologia são as molas propulsoras do desenvolvimento econômico e social de um país. Reduzir a pobreza, diminuir as desigualdades sociais, assegurar emprego têm sido desafios cada vez maiores para os governantes. O Brasil tem investido muito em ciência e tecnologia, com vista a não perder a revolução tecnológica e o ritmo de crescimento da

produtividade do nosso país. Agora, mais do que nunca, é necessário intensificar a difusão da ciência e a popularização da tecnologia.

Ações voltadas para a melhoria do ensino e aprendizagem das ciências e da tecnologia por meio da inclusão digital constituem algumas das formas de capacitação da população menos favorecida, permitindo-lhes outras oportunidades de informatização, o que vem favorecer a sua inclusão no mercado de trabalho e geração de renda.

A difusão do conhecimento científico e tecnológico é requisito básico para responder aos desafios da construção de uma sociedade em que conhecimento é o propulsor de conquistas culturais, sociais e econômicas. Assim, é importante que o conhecimento não fique restrito aos círculos acadêmicos, mas chegue aos setores econômicos e sociais menos favorecidos.

É evidente a importância que a informática tem atualmente. Vivemos hoje em um ambiente em que o conhecimento, a informação e a educação são qualidades muito valorizadas no indivíduo, sendo que a informática é uma das ferramentas principais neste contexto por ser um meio altamente eficiente, eficaz e rápido de obtenção e difusão de informação e conhecimento. A mudança que a tecnologia trouxe ao cotidiano da sociedade é inegável, sendo atualmente imprescindível viver modernamente sem computador.

As comunidades próximas aos locais que já se estendem ao público, principalmente o adolescente e jovem de famílias de baixa renda, têm oferecido Cursos de Informática Básica e preparação para Qualificação Profissional. Porém, estes cursos são insuficientes para as exigências e amplitude da demanda nessas regiões. Pois, influenciada pela presença de Pólos Industriais instalados nas redondezas, o perfil das vagas oferecidas requisita dos profissionais conhecimento técnico em instalação e manutenção de "hardwares", habilidade de programação e desenvolvimento de softwares.

O grande desafio aqui além de ampliar o acesso ao computador e à rede de informações já oferecidos atualmente, é trabalhar a aplicação desses recursos na obtenção de conhecimento, em ações de cidadania, no acesso aos serviços públicos, no setor produtivo, e principalmente na capacitação profissional e geração de emprego.

A inclusão digital acontece quando, além do aprendizado mínimo de informática o aluno sinte-se estimulado a participar da vida em sociedade, questionando e agindo frente aos problemas sócio-econômicos de nosso país, exercendo, assim, seu direito de cidadão.

A implementação de Cursos Técnicos de Qualificação Profissional com conteúdos específicos na preparação de mão de obra em Montagem e Manutenção de Micros, Programação e Desenvolvimento de softwares, ampliarão as oportunidades de capacitação local e regional para geração e difusão do desenvolvimento social, diminuindo a exclusão social com geração de trabalho e renda e propiciando a melhoria do nível de vida da população menos favorecida.

Os 02 CVTs serão instalados em 02 espaços de Administrações Públicas de dois Municípios do Estado de São Paulo. Os espaços selecionados são unidades complementares de Escolas Municipais, dotados de infra-estrutura para a implantação dos CVTs como espaços para ampliar a capacidade local e para gerar e difundir o desenvolvimento social. Os objetivos são de diminuir a exclusão social, gerar trabalho, capacitar profissionalmente e propiciar a melhoria do nível de vida da população menos favorecida, permitindo a apropriação local da ciência, da tecnologia e da inovação para levar conhecimento e melhor atender às demandas sociais específicas. Também auxiliará no combate das disparidades sociais, com a valorização das potencialidades e especificidades regionais.

Os CVTs implantados deverão se tornar Centros de Referência de Reciclagem de Lixo Eletrônico, propiciando o reaproveitamento de equipamentos eletro-eletrônicos que posteriormente irão ser doados e utilizados por comunidades localizadas em locais periféricos dos Municípios de implantação, como ferramentas de inclusão na apropriação das tecnologias digitais.

3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O Presente Projeto tem como público alvo alunos das escolas públicas municipais, estaduais e a jovens e adultos socioeconomicamente vulneráveis, ampliando a acessibilidade destes ao mercado de trabalho e, conseqüentemente, dando melhores condições de vida. A preferência será dada para candidatos que estudam em escolas localizadas em regiões mais empobrecidas e jovens e adultos em situação de desemprego.

No total serão oferecidas 240 vagas, isto é, 120 para cada CVTs., sendo que receberão primeiro qualificação profissional por meio das Oficinas de Montagem e Manutenção de Micro e Redes, o que já lhes proporcionaram oportunidades de inserção no mercado de trabalho e no desenvolvendo economia solidária. E, após o término do convênio, as comunidades buscarão parcerias com instituições de ensino, empresas, prefeituras locais, comunidade local e a sociedade em geral para viabilização de sustentabilidade.

Pretende-se, após a apropriação da tecnologia de montagem, desenvolver meios de captação de equipamentos sucateados pelas Empresas da região, readequando-os em equipamentos para uso em Comunidades que ainda não têm acesso às tecnologias digitais. Os gestores dessas comunidades poderão ser capacitados para administração e gestão.

4. OBJETIVOS

4.1 – Objetivo geral

Ampliar o acesso da população aos conhecimentos e aprendizagem das tecnologias de informática, contribuindo para o aumento do índice de empregabilidade e melhoria das condições de vida dos cidadãos dos Municípios participantes do Projeto.

- - **Objetivos Específicos**

- **Implementação de 2 Centros Vocacionais Tecnológicos :**

- Aquisição de equipamentos, acessórios e mobiliário (para cada CVT) : 01 Oficina de aulas de informática avançada em Montagem e Manutenção de Micros e Redes; 01 oficina de serviços de montagem de micros e 01 laboratório para aulas de informática básica e internet para acesso gratuito à informação disponível para a população; 01 mini auditório para aulas, palestras e eventos, e 01 recepção / administração;

- **Implantação do Sistema EAD:**

- 4.2.2.1 Implantar o Sistema de Ensino à Distancia em Ambientes Virtuais de Aprendizagem para a qualificação profissional dos educandos e elaborar e produzir material didático de Qualificação Profissional Básica com uso da tecnologia EAD;

- **Capacitação das equipes :**

- Promover capacitação de multiplicadores como instrutores para montagem e manutenção de micros e de educadores para formação profissional com utilização de EAD;



- Promover capacitação de gestores dos CVTs, com cursos de ferramentas de gestão, com foco na administração e elaboração de planos de sustentabilidade;

- **Capacitação do público alvo:**

- Seleção e capacitação de jovens, realização de cursos de informática básica, internet e cursos avançados de montagem e manutenção de micros e redes;
- 4.2.4.2 Promover a qualificação profissional de jovens em busca do primeiro emprego e educação, de jovens e adultos em situação de risco social por meio de palestras, cursos de orientação para vida e para o trabalho. E assim, criar oportunidades de elevação de escolaridade para absorção de conhecimento por meio de cursos técnicos na área de informática, como subsídios necessários à conquista da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;

4.2.5 Busca de Parceiros para viabilizar Sustentabilidade:

- 4.2.5.1 Viabilizar a sustentabilidade do projeto, por meio de parcerias com empresas que necessitam da contratação de cursos para a capacitação tecnológica de seus colaboradores.
- 4.2.5.2 Parte dos recursos para manutenção do projeto ocorrerá pela parceria com empresas na Lei do Aprendiz, na qual o CIDAP atua como credenciadora. E, ainda estabelecer parcerias com empresas para a elaboração de pacotes que atendam às necessidades das empresas que necessitam da contratação de cursos para a capacitação continuada de seus colaboradores.

- **METAS DO PROJETO**

5.1 – Implementação de 02 Centros Vocacionais Tecnológicos (ver Planilha de Custos e Anexo

com especificações) com :

- 5.1.1 – Oficinas para aulas de montagem e manutenção de micros e redes:
- Aquisição de: computador e acessórios e impressora, acompanhados de mesas e cadeiras; banquetas altas de madeira; bancadas, armário de aço, estantes de aço, quadro branco, kits de ferramentas e instrumentos para montagem e desmontagem de computador, kit de ferramentas para manutenção, etc;
- 5.1.2 - Oficinas para prestação de serviços de montagem e manutenção de micros e redes :
- Aquisição de equipamentos e ferramentas, idem ao item anterior;
- 5.1.3 – Laboratórios para cursos de informática básica e acesso livre à Internet:
- Aquisição de Microcomputadores e acessórios acompanhados de mesas e cadeiras, quadro branco;
- 5.1.4 - Mini – Auditórios – MAD:
- Aquisição de computador acompanhado de mesa e cadeira; cadeiras universitárias; quadro branco, projetor e telão + tripé; Ar Condicionado; caixa de som multiuso e microfone;
 - Aquisição de equipamentos e acessórios para EAD: filmadora + tripé, kit de iluminação e TV 29" com rack.
- 5.1.5 – Recepção dos CVTs :
- Aquisição de computador e acessórios acompanhado de mesa, cadeira, impressora com mesa e armários ;
- 5.1.6 -- Implantação do sistema EAD com aquisição e instalação de equipamentos, acessórios e softwares.

5.2. – Capacitação das equipes:



- 5.2.1 - Planejamento e treinamento de 20 instrutores e/ou monitores locais em Curso de Hardware, para o ensino dos cursos técnicos, uso e manutenção dos equipamentos disponibilizados pelo projeto;
- 5.2.2 - Planejamento e treinamento de 20 instrutores e/ou educadores locais para ministrar Cursos de Formação Profissional dos educandos com utilização do Sistema EAD ;
- 5.2.3 - Planejamento e treinamento de 20 gestores de entidades para viabilizar sustentabilidade em Noções Básicas de Administração e Gestão de Processo de Reciclagem de Computadores.

5.3 - Capacitação do Público Alvo:

- 5.3.1 - Capacitação de 240 educandos em informática básica e internet.
- 5.3.2 - Capacitação de 240 educandos em Montagem e Manutenção de Micros e Redes;
- 5.3.3 - Qualificação Profissional de 240 educandos por meio de palestras motivacionais e aulas com conteúdos de comunicação, empreendedorismo, orientação vocacional e cidadania.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Aplicação da Metodologia EAD

A metodologia básica que norteará o projeto será a aplicação de aulas com conteúdos teóricos específicos e práticos para cada modalidade de oficina nos 02 CVTs. Os conceitos teóricos serão transmitidos presencialmente por meio de Educação à Distância – EAD, com vídeo conferências com monitores nos locais dos CVTs. As aulas práticas serão orientadas pelos instrutores, propiciando a aprendizagem necessária para o perfil de técnicos de manutenção e montagem de micros.

O atendimento dos 240 educandos será feito em três etapas, com conteúdos de montagem e manutenção de micros e redes e qualificação profissional, com duração em torno de 6 meses para cada período.

O programa de montagem e manutenção de micros terá a carga horária total de 80h de formação, sendo 30 h em informática básica (turmas de 20 educandos) e 50 horas em manutenção e montagem e redes (2 turmas de 10 educandos). As aulas ocorrerão 2 vezes por semana, 2 horas por vez, totalizando 4 horas semanais.

O conteúdo programático de Qualificação Profissional é composto por 60 horas, com 3 horas semanais e turmas formadas por 40 educandos, tendo aulas 1 vez por semana.

6.2 - Conteúdo Programático para cada turma (Ver descrição detalhada no Anexo 1 – 13.2.)

- 6.2.1 - Cursos de Informática Básica (30 horas), Montagem e Manutenção de Micros e Rede (50h)
- 6.2.2 – Cursos de Qualificação Profissional – 60 h
- 6.2.3 – Curso de Capacitação dos Instrutores/ Monitores de Hardware nas áreas específicas e Utilização do EAD – 40 h;
- 6.2.4 – Curso de Capacitação dos Instrutores / Educadores nas áreas específicas e Utilização do EAD – 40 h;
- 6.2.4 – Curso de Capacitação dos Gestores de gestores para Cursos de Capacitação Administrativa e Gestão – 60 horas.



6.3 - Avaliação dos Resultados

O processo de avaliação dar-se-á de modo contínuo por meio de instrumentos de controle e avaliações quantitativas e qualitativas. Serão feitas também avaliações por meio de pesquisas junto aos egressos e a sua família para medição do impacto do treinamento na escola e no aproveitamento das oportunidades de trabalho e renda. Essa medição do impacto do projeto servirá para avaliar a eficácia e eficiência de ação implantada, sendo base para eventuais ajustes necessários. Os instrumentos de controle e avaliação são: listas de presença, diários de classe, planos de curso (com os conteúdos definidos cada aula), aplicação de provas de avaliação aos educandos no início, meio e no final dos cursos, pesquisas preenchidas pelos educandos e educadores.

Serão realizadas reuniões pedagógicas periódicas mensais para motivação e avaliação dos educandos e análise dos resultados apresentados pelos instrumentos de controle.

6.4 – Gestão

O projeto contará com uma coordenação que fará a avaliação contínua das ações em desenvolvimento para eventuais ajustes de rumos. Após a avaliação dos resultados do projeto ao final do primeiro ano, será discutida a ampliação e/ou diversificação dos conteúdos ministrados, de acordo com a realidade local.

A gestão administrativa e financeira será de responsabilidade do Proponente – Centro de Inclusão Digital e Aprendizagem Profissional – CIDAP, assim como a prestação de contas junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia e demais órgãos públicos de fiscalização.

• RESULTADOS ESPERADOS

Como resultados até o final do convênio espera-se:

- Conclusão de 8 turmas de 30 alunos cada;
- Capacitação de 240 pessoas, considerando um índice de evasão de até 10%;
- A inclusão de 70% dos capacitados no mercado de trabalho.

Outro aspecto que será avaliado é o impacto do Projeto nas escolas e comunidades atendidas quanto ao uso dos recursos da tecnologia da informação no processo de ensino e aprendizagem e no aproveitamento das oportunidades locais ou regionais de trabalho, emprego e renda. E, o aumento do IDH das comunidades do entorno dos 2 Centros Vocacionais Tecnológicos instalados.

Espera-se a participação institucional de Universidades locais no desenvolvimento de projetos com envolvimento de alunos universitários, cujo objetivo é a participação dos alunos em ações sociais com aplicação prática em projetos e desenvolvimento de novas tecnologias nas áreas da informação e comunicação. Como resultado positivo do Projeto, espera-se a implantação de novos pontos de inclusão digital por meio do recebimentos de computadores reciclados pelos participantes deste Projeto.



• **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO	RESULTADOS ESPERADOS
01		Implantação de 02 CVTs com sistema EAD	UNIDADE	02	Dez/ 2009	Mai/ 2010	
	1.1	Aquisição de equipamentos, acessórios e de material mobiliário			Fev/2010	Abr/2010	2 CVTs equipados e mobiliados com computadores, acessórios e ferramentas (inclusive sistema EAD) com espaços: 2 oficinas p/ montagem e manutenção; 01 laboratório de informática ; 01 mini-auditório com sistema EAD; e 01 recepção
	1.2	Produção do material de divulgação	verba	01	Fev/ 2010	Abr / 2010	Material de divulgação produzidos para divulgação do Projeto junto às comunidades do entorno dos CVTs
02		Capacitação das equipes de instrutores de informática , educadores e gestores dos CVTs					
	2.1	Elaboração do material necessário para implementar as aulas de EAD nos CVTs	serviço	01	Jan/2010	Abr/2010	Material em EAD elaborados para utilização
	2.2	Seleção e treinamento dos	Horas	40	Fev/ 2010	Mai/ 2010	20 instrutores treinados



		instrutores					para ministrar cursos de capacitação em informática
	2.3	Seleção e treinamento dos educadores	Horas	40	Abr/ 2010	Mai/ 2010	20 educadores treinados para ministrar cursos de qualificação dos educandos
	2.4	Capacitação dos gestores dos CVTs	Horas	60	Abr/ 2010	Mai/ 2010	20 gestores dos CVTs capacitados para gestão dos CVTs
03		Capacitação do Público Alvo Em informática e qualificação profissional					
	3.1	Produção do material didático para cursos de informática e hardware e qualificação profissional – em CD Rom	unidades	240	Fev/2010	Mai/2010	Material didático dos cursos produzidos em CD Rom
	3.2	Seleção e capacitação do público alvo em informática básica e montagem e manutenção de micros e redes	pessoas	240	Mai/ 2010	Nov/2011	240 educandos capacitados em informática básica e montagem e manutenção de micros
	3.3	Seleção e qualificação profissional do público alvo para inserção no mercado de trabalho	pessoas	240	Mai/2010	Nov/ 2011	240 educandos qualificados para inserção no mercado de trabalho



ANEXO II
EQUIPAMENTOS de 01 CVT

1 Equipamentos e Material Permanente			
Item	Descrição	unid	quant
1	Computadores para lab. e recepção instalados	un	15
2	Computadores para auditório instalado	un	1
3	Impressoras Multifuncionais	un	3
4	Projeto + Telão + tripé	un	1
5	Mesas p/ computador 120 x 60	un	16
6	Mesas p/ impressora	un	2
7	Armário de madeira 198 x 90 x 40 cm p/ recepção	un	2
8	Banqueta alta de madeira	un	14
9	Cadeiras estofadas giratórias	un	28
10	Cadeiras tipo universitário	un	30
11	Aparelho de AC 18000 btu	un	4
12	Bancada de madeira 120 x 80 x 80	un	7
13	Armário de aço 198 x 90 x 40 cm	un	2
14	Estantes de aço reforçadas 198 x 90 x 40 cm	un	10
15	TV de 29 " (polegadas)	un	1
16	Kit de peças para montagem de microcomputadores	un	4
17	Kit de ferramentas p/ manut. de comp - 20 pç	un	2
18	Testador de cabos -RJ 11/45 microscanner	un	1
19	Alicates p/ RJ 11/45	un	2
20	Matriz de contatos (prot-board)médio	un	1
21	Laboratório de eletrônica portátil 130 experiencias	un	1
22	Jogo de chaves de fenda	un	4
23	Jogo de chaves Phillips	un	4
24	Ferro de solda ponta fina 60 w x 220 v	un	2
25	Osciloscópio analógico 20mhz	un	2
26	Multímetro digital	un	4
27	Quadro branco 120 x 100 cm	un	4
28	Caixa de som multiuso 50 W RMS + 1 microfone	pç	1
29	Filmadora digital c/ tripé p/ EAD	vb	1
30	Kit de iluminação p/ EAD	vb	1
31	switch 24 portas	pç	1
32	No break 1 Kva	pç	2
33	Estabilizador 0.60 kva	pç	14
34	Roteador	pç	1
35	rack 19U	pç	1
	Sub-Total 1		



ANEXO II continuação

2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

2.1.-Do Centro Vocacional Tecnológico – Oficina de Montagem e Manutenção de Micros

<u>DESCRIÇÃO</u>
<u>1. Estações de Trabalho :</u>
Microcomputador conforme características técnicas mínimas abaixo descritas:
<u>Gabinete da CPU</u>
- Tipo mini torre com base removível possibilitando a utilização na posição vertical e/ou horizontal;
- O gabinete, mouse e teclado devem ser da mesma cor e serem do mesmo fabricante.
- Sistema de refrigeração adequada ao processador, fonte e demais módulos internos ao gabinete;
- Botão liga/desliga e luzes de indicação de atividade do disco rígido e de computador ligado na parte frontal do gabinete;
O gabinete deverá ter dimensões máximas de 9 x 31 x 27cm
<u>Placa Principal (Motherboard)</u>
- Slot de expansão: mínimo de 1 slot PCI;
<u>BIOS</u>
- Memória tipo flash atualizável por software;
- Compatível com ao padrão Plug-and-Play
- Suporte a ACPI;
- Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento possibilitando o aparecimento do logotipo do Projeto quando da inicialização do equipamento, conforme modelo em Bitmap.
- O numero de patrimônio do Projeto está gravado em campo específico da BIOS para serem reconhecidos pelo software de inventário
<u>Processador</u>
- Tecnologia de dois núcleos (no mínimo);
- Arquitetura x86;
- Clock mínimo de 1.6 GHz;
- Cache 512 KB L2;
- Front Size Bus de 533 MHz;
<u>Memória RAM</u>



- 1 GB de memória instalada;
- Tipo DIMM SDRAM DDR2 667MHz;
- Compatível com o barramento da placa principal;

Portas de Entrada/Saída

- 1 Interface serial assíncrona: Padrão RS-232C;
- 1 Conector para o mouse Padrão PS/2 ou USB;
- 1 Conector para o teclado: Padrão PS/2 ou USB;
- 1 Conector para o monitor de vídeo: Padrão DB15 SVGA;
- 1 Conector de rede: Padrão RJ45;
- 6 Conectores USB: Padrão USB 2.0, sendo pelo menos 2 (duas) localizadas na parte frontal do gabinete do equipamento;

Interface de Rede

- Padrão Ethernet 100/100 "autosensing", conector RJ-45 fêmea. com leds indicadores de atividade de rede, implementação dos padrões IEEE 802.3;

Controladora de Monitor de Vídeo

- Interface do barramento padrão AGP 8x ou compatível com PCI Express
- Suporte a resolução de 1024 x 768 com profundidade de cores de 32 bits (taxa de atualização de 75 Hz);
- Capacidade da memória de vídeo de 224 MB
- Compatível com a API DirectX 9.0 ou superior ;

Controladora de Som

- Compatível com "High Definition Audio";
- Conectores para entrada de microfone e saída para fone de ouvido ou para caixas de som na parte traseira e na parte frontal do equipamento;

Disco Rígido

- Capacidade do disco rígido fornecido: 160 GB;
- Padrão da interface: Serial ATA II;
- Velocidade de rotação: 5400 RPM no mínimo;
- Tecnologia S.M.A.R.T. II (Self-Monitoring, Analysis and Report Technology);

Fonte de Alimentação do Gabinete da CPU

- Compatível com o gabinete e com a placa-mãe, padrão TFX, com potência máxima de 150 W.

Monitor de Vídeo LCD

- Tipo: Policromático;
- Tamanho da tela de 15.6 polegadas;
- Resolução gráfica mínima suportada: 1024 x 768 pixels;
- Brilho mínimo de 200 cd/m²
- Contraste mínimo 300:1
- Conector de cabo de sinal: DB15 VGA;

- Fonte de alimentação com ajuste automático suportando faixa de tensão de 100 a 240 V;

mu

- Tempo de resposta máximo de 8ms;

Teclado

- Padrão ABNT 2 com todas as letras da língua portuguesa, inclusive a tecla "ç";
- Conector padrão PS/2 mini-din;
- Conjunto de 104 teclas com teclado numérico e 12 teclas de função;
- Do mesmo fabricante do equipamento.

Mouse

- Tipo: Arrasto;
- Três botões sendo um de rolagem (scroll button);
- Tecnologia de movimento: Óptico;
- Resolução: 800 dpi;
- Conector padrão PS/2;
- Do mesmo fabricante do equipamento.

Licença de uso do Sistema Operacional e Drivers

- Os equipamentos contem o sistema operacional Linux Ubuntu instalado;

2. Mesa para Computador – 120 x 60 cm.

3. Cadeiras para Computador Giratórias estofadas

4. Aparelhos de Ar Condicionado 18.000 btu de baixo ruído

2.2. Do Mini Auditório - MAD

Descrição
1. Cadeiras tipo universitário estofadas
2. Projetor Multimídia mínimo de 2000 ANSI Lumens
3. Tela para Projetor 180 x 150 cm, com tripé
4. Mesa para Computador 120 x 60 cm
5. Cadeira de 5 Rodízios, estofada
6. Computador:
Microcomputador conforme características técnicas mínimas abaixo descritas:
<u>Gabinete da CPU</u>
- Tipo mini torre possibilitando a utilização na posição vertical e/ou horizontal;
- O gabinete, mouse e teclado devem ser da mesma cor e serem do mesmo fabricante.
- Sistema de refrigeração adequada ao processador, fonte e demais módulos internos ao gabinete;
- Botão liga/desliga e luzes de indicação de atividade do disco rígido e de computador ligado na parte frontal do gabinete;
O gabinete deverá ter dimensões máximas de 17 x 41 x 42
<u>Placa Principal (Motherboard)</u>
- Deve ser projetada para utilização no modelo ofertado, desenvolvida pelo mesmo fabricante do microcomputador ou fabricada sob sua especificação para uso. Não será aceito o emprego de



placas de livre comercialização no mercado;

- Slot de expansão: mínimo de 2 slot PCI;

BIOS

- Memória tipo flash atualizável por software;

- Compatível com ao padrão Plug-and-Play

- Suporte a ACPI;

- Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento possibilitando o aparecimento do logotipo do Projeto quando da inicialização do equipamento, conforme modelo em Bitmap que será enviado ao vencedor.

- O numero de patrimônio do Projeto está gravado em campo específico da BIOS para serem reconhecidos pelo software de inventário. As respectivas plaquetas de patrimônio estão fixadas no equipamento pela empresa vencedora.

Processador

- Tecnologia de dois núcleos (no mínimo);

- Arquitetura x86;

- Clock mínimo de 2.7 GHz;

- Cache 2MB L2;

- Front Size Bus de 800 MHz;

do processador exigido acima.

Memória RAM

- 2 GB de memória instalada;

- Tipo DIMM SDRAM DDR2 667MHz;

- Compatível com o barramento da placa principal;

Portas de Entrada/Saída

- 1 Interface serial assíncrona: Padrão RS-232C;

- 1 Conector para o mouse Padrão PS/2 ou USB;

- 1 Conector para o teclado: Padrão PS/2 ou USB;

- 1 Conector para o monitor de vídeo: Padrão DB15 SVGA;

- 1 Conector de rede: Padrão RJ45;

- 6 Conectores USB: Padrão USB 2.0, sendo pelo menos 2 (duas) localizadas na parte frontal do gabinete do equipamento;

Interface de Rede

- Padrão Ethernet 100/100 "autosensing", conector RJ-45 fêmea. com leds indicadores de atividade de rede, implementação dos padrões IEEE 802.3;

Controladora de Monitor de Vídeo

- Interface do barramento padrão AGP 8x ou compatível com PCI Express

- Suporte a resolução de 1024 x 768 com profundidade de cores de 32 bits (taxa de atualização de 75 Hz);

- Capacidade da memória de vídeo mínimo de 256 MB do tipo OFF-Board

- Compatível com a API DirectX 9.0 ou superior ;

- Com uma saída para TV do tipo S-Video

Controladora de Som

- Compatível com "High Definition Audio";

- Conectores para entrada de microfone e saída para fone de ouvido ou para caixas de som na parte traseira;

Disco Rígido

- Capacidade do disco rígido fornecido: 320 GB;
- Padrão da interface: Serial ATA II;
- Velocidade de rotação: 5400 RPM no mínimo;
- Tecnologia S.M.A.R.T. II (Self-Monitoring, Analysis and Report Technology);

Leitor Óptico

- Leitor e gravador de DVD-RW ;
- Interface padrão SATA II

Fonte de Alimentação do Gabinete da CPU

- Compatível com o gabinete e com a placa-mãe, padrão ATX com potência máxima de 250 W. Não serão aceitas soluções com fonte de alimentação com potencias superiores as especificadas.
- Operar nas tensões 110/220;

Monitor de Vídeo LCD

- Tipo: Policromático;
- Tamanho da tela de 18,5 polegadas;
- Resolução gráfica mínima suportada: 1024 x 768 pixels;
- Brilho mínimo de 200 cd/m²
- Contraste minino 300:1
- Conector de cabo de sinal: DB15 VGA;
- Fonte de alimentação com ajuste automático suportando faixa de tensão de 100 a 240 V;
- Tempo de resposta maximo de 8ms;

Teclado

- Padrão ABNT 2 com todas as letras da língua portuguesa, inclusive a tecla "ç";
- Conector padrão PS/2 mini-din;
- Conjunto de 104 teclas com teclado numérico e 12 teclas de função;
- Do mesmo fabricante do equipamento.

Mouse

- Tipo: Arrasto;
- Três botões sendo um de rolagem (scroll button);
- Tecnologia de movimento: Óptico;
- Resolução: 800 dpi;
- Conector padrão PS/2;
- Do mesmo fabricante do equipamento.

Licença de uso do Sistema Operacional e Drivers

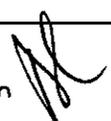
- Os equipamentos contem o sistema operacional Linux Ubuntu instalado;

7. Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 btu de baixo ruído

8. TV de 29 " (polegadas)

9. Caixa de som multiuso 50w RMS + 1 microfone

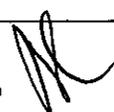
Fls. 44
1.046/2010
Protocolo 111



PROC. 6904/10
FLS. 68
Fls. 45
1.046/2010
Protocolo

2.3. Da Recepção

Descrição
1. Cadeira de 5 Rodízios estofada
2. Mesa para Escritório 120 x 60 cm
3. Computador
Microcomputador conforme características técnicas mínimas abaixo descritas:
<u>Gabinete da CPU</u>
- Tipo mini torre com base removível possibilitando a utilização na posição vertical e/ou horizontal;
- O gabinete, mouse e teclado devem ser da mesma cor e serem do mesmo fabricante.
- Sistema de refrigeração adequada ao processador, fonte e demais módulos internos ao gabinete;
- Botão liga/desliga e luzes de indicação de atividade do disco rígido e de computador ligado na parte frontal do gabinete;
O gabinete deverá ter dimensões máximas de 9 x 31 x 27cm
<u>Placa Principal (Motherboard)</u>
- Slot de expansão: mínimo de 1 slot PCI;
<u>BIOS</u>
- Memória tipo flash atualizável por software;
- Compatível com ao padrão Plug-and-Play
- Suporte a ACPI;
- Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento possibilitando o aparecimento do logotipo do Projeto quando da inicialização do equipamento, conforme modelo em Bitmap.
- O numero de patrimônio do Projeto está gravado em campo específico da BIOS para serem reconhecidos pelo software de inventário
<u>Processador</u>
- Tecnologia de dois núcleos (no mínimo);
- Arquitetura x86;
- Clock mínimo de 1.6 GHz;
- Cache 512 KB L2;
- Front Size Bus de 533 MHz;
<u>Memória RAM</u>
- 1 GB de memória instalada;
- Tipo DIMM SDRAM DDR2 667MHz;
- Compatível com o barramento da placa principal;
<u>Portas de Entrada/Saída</u>
- 1 Interface serial assíncrona: Padrão RS-232C;
- 1 Conector para o mouse Padrão PS/2 ou USB;
- 1 Conector para o teclado: Padrão PS/2 ou USB;
- 1 Conector para o monitor de vídeo: Padrão DB15 SVGA;



- 1 Conector de rede: Padrão RJ45;
- 6 Conectores USB: Padrão USB 2.0, sendo pelo menos 2 (duas) localizadas na parte frontal do gabinete do equipamento;

Interface de Rede

- Padrão Ethernet 100/100 "autosensing", conector RJ-45 fêmea. com leds indicadores de atividade de rede, implementação dos padrões IEEE 802.3;

Controladora de Monitor de Vídeo

- Interface do barramento padrão AGP 8x ou compatível com PCI Express
- Suporte a resolução de 1024 x 768 com profundidade de cores de 32 bits (taxa de atualização de 75 Hz);
- Capacidade da memória de vídeo de 224 MB
- Compatível com a API DirectX 9.0 ou superior ;

Controladora de Som

- Compatível com "High Definition Audio";
- Conectores para entrada de microfone e saída para fone de ouvido ou para caixas de som na parte traseira e na parte frontal do equipamento;

Disco Rígido

- Capacidade do disco rígido fornecido: 160 GB;
- Padrão da interface: Serial ATA II;
- Velocidade de rotação: 5400 RPM no mínimo;
- Tecnologia S.M.A.R.T. II (Self-Monitoring, Analysis and Report Technology);

Fonte de Alimentação do Gabinete da CPU

- Compatível com o gabinete e com a placa-mãe, padrão TFX, com potência máxima de 150 W.

Monitor de Vídeo LCD

- Tipo: Policromático;
- Tamanho da tela de 15.6 polegadas;
- Resolução gráfica mínima suportada: 1024 x 768 pixels;
- Brilho mínimo de 200 cd/m²
- Contraste mínimo 300:1
- Conector de cabo de sinal: DB15 VGA;

- Fonte de alimentação com ajuste automático suportando faixa de tensão de 100 a 240 V;
- Tempo de resposta máximo de 8ms;

Teclado

- Padrão ABNT 2 com todas as letras da língua portuguesa, inclusive a tecla "ç";
- Conector padrão PS/2 mini-din;
- Conjunto de 104 teclas com teclado numérico e 12 teclas de função;
- Do mesmo fabricante do equipamento.

Mouse

- Tipo: Arrasto;
- Três botões sendo um de rolagem (scroll button);

- Tecnologia de movimento: Óptico;
 - Resolução: 800 dpi;
 - Conector padrão PS/2;
 - Do mesmo fabricante do equipamento.
- Licença de uso do Sistema Operacional e Drivers
- Os equipamentos contem o sistema operacional Linux Ubuntu instalado;

4. Impressora de jato de tinta tipo multifuncional com mesa

2.4 Dos Laboratórios de aula e Oficinas de manutenção de micros e serviços

1. Computador

Microcomputador conforme características técnicas mínimas abaixo descritas:

Gabinete da CPU

- Tipo mini torre com base removível possibilitando a utilização na posição vertical e/ou horizontal;
- O gabinete, mouse e teclado devem ser da mesma cor e serem do mesmo fabricante.
- Sistema de refrigeração adequada ao processador, fonte e demais módulos internos ao gabinete;
- Botão liga/desliga e luzes de indicação de atividade do disco rígido e de computador ligado na parte frontal do gabinete;

O gabinete deverá ter dimensões máximas de 9 x 31 x 27cm

Placa Principal (Motherboard)

- Slot de expansão: mínimo de 1 slot PCI;

BIOS

- Memória tipo flash atualizável por software;
- Compatível com ao padrão Plug-and-Play
- Suporte a ACPI;
- Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento possibilitando o aparecimento do logotipo do Projeto quando da inicialização do equipamento, conforme modelo em Bitmap.
- O numero de patrimônio do Projeto está gravado em campo específico da BIOS para serem reconhecidos pelo software de inventário

Processador

- Tecnologia de dois núcleos (no mínimo);
- Arquitetura x86;
- Clock mínimo de 1.6 GHz;
- Cache 512 KB L2;
- Front Size Bus de 533 MHz;

Memória RAM



PROC. 6904/10
FLS. 71
cf.
Fls. 48
J. 046/2010
Protocolo 11

- 1 GB de memória instalada;
- Tipo DIMM SDRAM DDR2 667MHz;
- Compatível com o barramento da placa principal;

Portas de Entrada/Saída

- 1 Interface serial assíncrona: Padrão RS-232C;
- 1 Conector para o mouse Padrão PS/2 ou USB;
- 1 Conector para o teclado: Padrão PS/2 ou USB;
- 1 Conector para o monitor de vídeo: Padrão DB15 SVGA;
- 1 Conector de rede: Padrão RJ45;
- 6 Conectores USB: Padrão USB 2.0, sendo pelo menos 2 (duas) localizadas na parte frontal do gabinete do equipamento;

Interface de Rede

- Padrão Ethernet 100/100 "autosensing", conector RJ-45 fêmea. com leds indicadores de atividade de rede, implementação dos padrões IEEE 802.3;

Controladora de Monitor de Vídeo

- Interface do barramento padrão AGP 8x ou compatível com PCI Express
- Suporte a resolução de 1024 x 768 com profundidade de cores de 32 bits (taxa de atualização de 75 Hz);
- Capacidade da memória de vídeo de 224 MB
- Compatível com a API DirectX 9.0 ou superior ;

Controladora de Som

- Compatível com "High Definition Audio";
- Conectores para entrada de microfone e saída para fone de ouvido ou para caixas de som na parte traseira e na parte frontal do equipamento;

Disco Rígido

- Capacidade do disco rígido fornecido: 160 GB;
- Padrão da interface: Serial ATA II;
- Velocidade de rotação: 5400 RPM no mínimo;
- Tecnologia S.M.A.R.T. II (Self-Monitoring, Analysis and Report Technology);

Fonte de Alimentação do Gabinete da CPU

- Compatível com o gabinete e com a placa-mãe, padrão TFX, com potência máxima de 150 W.

Monitor de Vídeo LCD

- Tipo: Policromático;
- Tamanho da tela de 15.6 polegadas;
- Resolução gráfica mínima suportada: 1024 x 768 pixels;
- Brilho mínimo de 200 cd/m²
- Contraste mínimo 300:1
- Conector de cabo de sinal: DB15 VGA;

- Fonte de alimentação com ajuste automático suportando faixa de tensão de 100 a 240 V;



- Tempo de resposta máximo de 8ms;

Teclado

- Padrão ABNT 2 com todas as letras da língua portuguesa, inclusive a tecla "ç";
- Conector padrão PS/2 mini-din;
- Conjunto de 104 teclas com teclado numérico e 12 teclas de função;
- Do mesmo fabricante do equipamento.

Mouse

- Tipo: Arrasto;
- Três botões sendo um de rolagem (scroll button);
- Tecnologia de movimento: Óptico;
- Resolução: 800 dpi;
- Conector padrão PS/2;
- Do mesmo fabricante do equipamento.

Licença de uso do Sistema Operacional e Drivers

- Os equipamentos contem o sistema operacional Linux Ubuntu instalado;

Fls. 49
L.046/2010
Protocolo III

2. Impressora Multifuncional

3. Mesa para Computador 120 x 60 cm

4. Banqueta alta de madeira

5. Cadeira Estofada Giratória com 5 rodas

6. Bancada de madeira 120 x 80 x 80 cm

7. Armário de aço 198 x 90 x 40 cm

8. Estante de aço reforçada 198 x 90 x 40

9. Kit de peças para montagem de microcomputadores

10. Kit de ferramentas p/ manut. de comp - 20 pç

11. Testador de cabos -RJ 11/45

12. Alicates p/ RJ 11/45

13. Matriz de contatos (prot-board)médio

14. Laboratório de eletrônica portátil 130 experiencias

15. Jogo de chaves de fenda

16. Jogo de chaves Phillips

17. Ferro de solda ponta fina 60 w x 220 v

18. Osciloscópio analógico 20mhz

19. Multímetro digital

20. Quadro branco 120 x 100 cm

M

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DE CAPACITAÇÃO

1. Da Capacitação dos Gestores, Instrutores e Educadores Sociais

1	Capacitação de Educadores sociais – 40 horas
	1. Integração
	2. Diagnóstico do Perfil Profissional
	3. Responsabilidade Social e 3º Setor
	4. Visão do Educador Social
	5. Metodologia da aplicação do conteúdo programático
	6. Preparação e discussão sobre os temas propostos no conteúdo programática
	7. Aplicação de dinâmicas de grupo e filmes
	8. Avaliação e Simulação na aplicação das aulas
	9. Utilização da ferramenta EAD
2	Capacitação de Gestores – 60 horas
	1. Responsabilidade Social e 3º Setor
	2. Conceitos básicos sobre Organização
	3. Origem e evolução da Administração – modelos hierárquicos
	4. Planejamento – conceito, planejamento tático e estratégico, necessidades, objetivos, estratégias, ações, etapas de execução, metas, indicadores, instrumentos de controle, avaliação e revisão
	5. Orientação contábil e organização de documentos e registros
	6. Leis Trabalhistas, legislação tributária
	7. Marketing – noções e conceitos
	8. Empreendedorismo – Plano de Negócios; Cooperativismo; Economia Solidária
	9. Trabalho em Equipe
	10. Liderança e Motivação
	11. Utilização da ferramenta EAD
3	Treinamento de instrutores de informática e Hardware – 40 horas
	1. Instrumentação dos controles dos cursos
	2. Noções de hardware
	3. Noções de rede
	4. Utilização da ferramenta EAD



2. Da Capacitação dos Educandos em Informática

1. Da Capacitação de alunos em Montagem e Manutenção de micros e Redes – 50 horas
• Conteúdo Programático em Montagem e Manutenção – 40 horas
• Rede – 10 horas
2. Da Capacitação de alunos em Informática Básica e Internet – 30 horas
• Sistema Operacional e Internet - 10 horas
• Edição de Textos – 10 horas
• Operações de Planilhas Eletrônicas - 10 horas

3. Da Capacitação dos Educandos para Qualificação Profissional

1. Do Conteúdo Básico – 20 horas
Comunicação Escrita – 10 h
• Processo de Comunicação; Tipos de comunicação comercial; Características da comunicação comercial; Pontuação e sinais gráficos; Acentuação gráfica; Hífen; Crase; Homônimos e Parônimos; Ortografia; Abreviatura; Técnicas de redação; Técnicas para escrever bem; Técnicas de Interpretação de textos; Grafias e expressões; Verbos.
Matemática Básica Aplicada – 10 h
• Frações; proporções; porcentagem;
• Unidades de medida;
• Solução de problemas
2. Da Orientação Profissional – 40 horas
• Palestras e workshops;
• Qualidade de Vida : Meio Ambiente, Segurança, Temas Transversais, Educação Alimentar;
• Capacitação Profissional : Organizações, Gestão de Pessoas, Orientação Vocacional; Processo Seletivo; Elaboração de currículo;
• Competências : Pró-atividade, Liderança, Iniciativa, Comprometimento, Empreendedorismo.

OSWALDO AKIRA OHTSUKI



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	52
	1046/2010
Protocolo	✓

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 131/10 (Nº 096/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.046/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Centro de Inclusão Digital e Aprendizagem Profissional – CIDAP, objetivando a implantação de Centro Vocacional Tecnológico (CVT), visando proporcionar o acesso à tecnologia de inclusão digital da população jovem e adulta de baixa renda.

O Município deverá ceder um imóvel para implantação do Centro Vocacional Tecnológico, constituído de um Centro de Inclusão Digital, dois laboratórios e um mini-auditório.

Será também responsável pelas despesas básicas do Projeto, tais como aluguel, água, telefone, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança e manutenção.

Além disso, o Município deverá disponibilizar o quadro de funcionários previsto para o atendimento ao público e a administração (equipe de gestores) do Projeto.

Por fim, deverá prestar contas das ações realizadas com os recursos materiais que vierem a ser disponibilizados, apresentando relatórios sobre a execução do objeto do Termo de Parceria.

O CIDAP, por sua vez, deverá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos trabalhos, fornecendo e instalando os equipamentos.

Deverá, ainda, monitorar e avaliar os resultados alcançados.

O CIDAP será, ainda, responsável pela capacitação dos monitores.

O Convênio terá vigência de 18 meses, podendo ser prorrogado.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que “a difusão do conhecimento científico e tecnológico é requisito básico para responder aos desafios da construção de uma sociedade em que conhecimento é o propulsor de conquistas culturais, sociais e econômicas. Assim, é importante que o conhecimento não fique restrito aos círculos acadêmicos, mas chegue aos setores econômicos e sociais menos favorecidos”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.



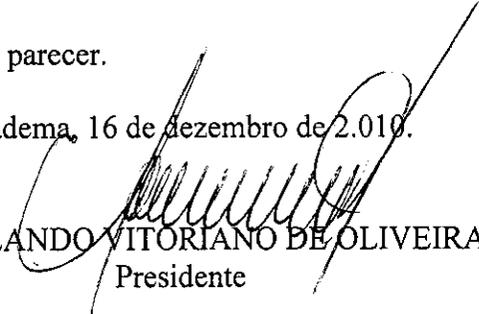
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 53
1046/2010
Protocolo 2

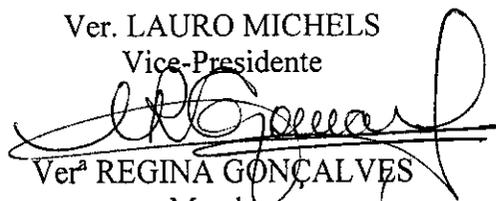
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de dezembro de 2010.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente


Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	54
	1046/2010
Protocolo	2

PROJETO DE LEI Nº 131/2010

PROCESSO Nº 1.046/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E APREDIZAGEM PROFISSIONAL - CIDAP

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 096/2010 protocolizado nesta Casa no dia de hoje (15/12/2010), o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou para a apreciação plenária Projeto de Lei que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação técnica com o Centro de Inclusão Digital e Aprendizagem Profissional – CIDAP.

Acompanha o presente Projeto de Lei, Minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre o nosso Município e o CIDAP.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de convênio de cooperação técnica que tem por objetivo apoiar e desenvolver ações que possibilitem a implantação de um Centro Vocacional Tecnológico (CVT) NO Município de Diadema, visando proporcionar o acesso à tecnologia de inclusão digital da população, principalmente a de baixa renda e em situação de risco social, contribuindo para a melhoria do ensino nos projetos educacionais do terceiro setor da região, de forma a potencializar a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho.

As responsabilidades e obrigações do CIDAP estão relacionadas na cláusula sexta, destacando-se, entre as principais, a de acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do convênio; fornecer e instalar os equipamentos no local indicado pelo Município; capacitar os monitores; monitorar e avaliar os resultados alcançados; prestar apoio



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 55
1046/2010
Protocolo J.

necessário ao Município de Diadema, fornecendo-lhe todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações, relativamente ao convênio.

As responsabilidades e obrigação do Município de Diadema estão discriminadas no item II da cláusula sexta, donde se destacam as seguintes: realizar os objetivos do Projeto de Inclusão Digital; oferecer o espaço físico apropriado para a instalação do projeto, indicando o imóvel onde será instalado; arcar com as despesas básicas, tais como, aluguel, água, telefone, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança e manutenção; disponibilizar funcionários para o atendimento ao público e a administração; responsabilizar-se e arcar com os custos financeiros de eventuais reparos do imóvel da área de intervenção do Projeto; presta contas das ações realizadas com os recursos materiais que vierem a ser disponibilizados; apresentar ao CIDAP no término de cada exercício relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria; etc.

O prazo de vigência do convênio a ser firmado será de 18 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

As partes poderão rescindir ou renunciar o convênio, avisando por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 90 dias, sem ônus para as mesmas, respeitado os trabalhos já efetuados e em andamento.

Destaque-se que, ao final do Projeto, após a prestação de contas e aprovação da finalização do Projeto pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, os equipamentos serão doados ao Município de Diadema, pelo CIDAP.

No que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, haja vista que a implantação do Centro Vocacional Tecnológico em nosso Município irá proporcionar o acesso à tecnologias de inclusão digital da população, contribuindo para a melhoria do ensino, potencializando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, melhorando suas condições de vida e contribuindo para a inclusão social.

Quanto ao aspecto econômico, não vê este Relator obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

56	
Fis.	
1046	2010
Protocolo	L.

vigente Lei de Meios, suplementadas se necessário, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

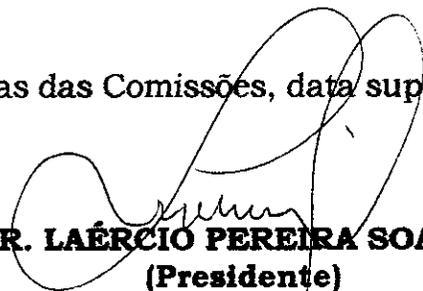
Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 131/2010, na forma como se encontra redigido.

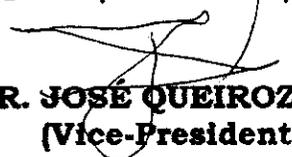
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2010


VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 131/2010, OFÍCIO ML. nº 096/2010 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio de cooperação técnica com o CIDAP, objetivando a implantação do Centro Vocacional Tecnológico, que tem por propósito a melhoria do ensino e o aprendizado das ciências e da tecnologia por meio da inclusão digital.

Salas das Comissões, data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

IV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2010
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 02
1047/2010
 Protocolo 2

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 1047/2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1047/2010</u>
Início:	<u>16/Dezembro/2010</u>
Término:	<u>12/ Março /2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

Diadema, 15 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 097/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

.....

 DATA...../20

 PRESIDENTE.....

1047/2010-004831 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera disposições da Lei Complementar nº. 273, de 08 de julho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº. 277, de 16 de outubro de 2008; Lei Complementar nº. 287, de 08 de maio de 2009; Lei Complementar nº. 286, de 08 de maio de 2009; Lei Complementar nº. 294, de 17 de julho de 2009 e Lei Complementar nº. 300, de 26 de outubro de 2009, todas referentes ao Plano Diretor do Município de Diadema.

A alteração que ora se propõe tem por escopo a alteração da demanda da Habitação de Mercado Popular - HMP, bem como alteração da Carta 1ª - Zonas de Uso e Áreas Especiais, prevista no inciso V, do artigo 132 da Lei Complementar nº. 273, de 08 de julho de 2008.

Inicialmente, a alteração da demanda de Habitação de Mercado Popular (HMP), que atualmente é de 03 (três) até 06 (seis) salários mínimos, para uma demanda de 03 (três) até 08 (oito) salários mínimos, se faz necessário tendo em vista o constante aumento da renda familiar do povo brasileiro, buscando tal alteração de demanda atender em definitivo diferentes classes sociais elevando o padrão de toda de toda cidade.

Com relação à alteração da Carta 1ª, que trata das Zonas de Uso e Áreas Especiais, se justifica em razão de que parte destas áreas encontram-se totalmente consolidadas e possuem as mesmas características que tinham quando da aprovação da Lei Municipal nº 294/2009, entende-se que o atual zoneamento da área não se refere à realidade de fato dos locais, estando incompatíveis com as necessidades do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	03
	1047/2010
Protocolo	✓

Gabinete do Prefeito

Ademais, o Plano Diretor do Município, tem como um dos principais objetivos a compatibilização do exercício do direito da propriedade urbana ao cumprimento das funções sociais da cidade, e promover a qualidade de vida e do ambiente, a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano buscando, principalmente, possibilitar à convivência de múltiplos usos em todas as áreas da cidade, desde que respeitadas as características ambientais e de salubridade e os padrões de incomodidade estabelecidos em lei.

Deste modo, para fazer valer as diretrizes do Plano Diretor da cidade de Diadema, bem como para mantermos a legislação do Município atual realidade da cidade, é que aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa os nossos protestos de elevada estima e de especial consideração.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº. 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lídima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ono. a*

SAJUL para nomeamento

D. *[Signature]* 16 DEZ/2010

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 04
1047/2010
Protocolo d.

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 1047/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 1047/2010
Início: 16/Dezembro/2010
Término: 12/maio/2011
Prazo: 45 dias
deje
Funcionário Encarregado

ALTERA disposições da Lei Complementar nº. 273, de 08 de julho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº. 277, de 16 de outubro de 2008; Lei Complementar nº. 287, de 08 de maio de 2009; Lei Complementar nº. 286, de 08 de maio de 2009; Lei Complementar nº. 294, de 17 de julho de 2009 e Lei Complementar nº. 300, de 26 de outubro de 2009, todas referentes ao Plano Diretor do Município de Diadema, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do artigo 40, da Lei Complementar 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40
I
II - HMP – Habitação de Mercado Popular, destinada a faixa de renda familiar superior a 3 (três) e até 8 (oito) salários mínimos.
§ 1º
§ 2º”

Art. 2º - Fica alterado o inciso IX, do artigo 48, Lei Complementar nº. 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48**
I
II
III
IV
V
VI
VII
VIII
IX - Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS): são aqueles que se destinam à produção de habitação para a população de baixa renda cadastrada conforme lei municipal específica e de acordo com padrões urbanísticos e construtivos



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

estabelecidos nesta Lei Complementar, compreendendo as modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos);

- X
- XI
- XII
- XIII
- XIV
- XV
- XVI
- XVII
- XVIII
- XIX
- XX
- XXI

Art. 3º - Fica alterado o inciso IV e V, do artigo 50, da Lei Complementar 273, de 08 de julho de 2008, que passam a vigora com a seguinte redação:

“Art.50.....

- I
- II
- III
- IV – HISPh: conjunto de unidades habitacionais destinadas à produção para a população de baixa renda, cadastrada conforme lei municipal específica, compreendendo o atendimento às modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos), agrupadas horizontalmente e/ou sobrepostas, com pelo menos 1 (um) acesso para via oficial, tais como casas geminadas, casas sobrepostas, vilas e conjunto residencial;
- V - HISPv: conjunto de unidades habitacionais destinadas à produção para a população de baixa renda, cadastrada conforme lei municipal específica, compreendendo o atendimento às modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos), agrupadas verticalmente, tais como edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais em condomínio, com pelo menos 1(um) acesso para via oficial”.

Art. 4º - Fica parcialmente alterada a Carta 1ª – Zonas de Uso e Áreas Especiais, prevista no inciso V, do artigo 132, da Lei Complementar nº. 273, de 08 de julho de 2008, parte integrante desta Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	06
	1047/2010
Protocolo	2

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 15 de dezembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007)

(nº 83/2007, na origem)

Fis. 07
1047/2010
Protocolo

DISPÕE sobre o **Plano Diretor** do Município de Diadema estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

“.....”

Art. 40 - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS são aqueles destinados à produção de habitação para a população de baixa renda, e serão enquadrados nas seguintes modalidades: (**Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2009**)

I. HIS – Habitação de Interesse Social, destinada à faixa de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos e prioritariamente à demanda estabelecida no inciso II do artigo 8º do Plano Diretor, localizada em áreas de risco, desadensamento, interferência com obras públicas, ocupações de áreas da Dersa-Ecovias .

→ **II. HMP – Habitação de Mercado Popular**, destinada à faixa de renda familiar superior a 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos.

§ 1º - A produção dos EHIS será regulada pelos parâmetros de uso e ocupação do solo sintetizados no Quadro I – Parâmetros Urbanísticos, integrante desta lei e demais exigências previstas em legislação municipal, estadual e federal;

§ 2º - São requisitos para a caracterização dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS:

- I. I. Apresentação da relação de moradores cadastrados, conforme o disposto em Lei Municipal específica;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 08
1047/2010
Protocolo J.

- II. II. Especificação das formas de participação dos agentes promotores na viabilização do empreendimento;
- III. III. Especificação do preço de venda ou de locação das unidades, comprovando que este não ultrapasse o comprometimento da renda mensal adotado pelos agentes financiadores do Poder Público em programas destinados às faixas de renda correspondentes às modalidades “HIS” e “HMP”.

ART. 48 – Para efeito desta Lei Complementar, passam a ser adotadas as seguintes definições:

I. **Área Construída Útil (ACU):** é a soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, excetuando-se estacionamentos cobertos sem fins comerciais e obras complementares definidas no Código de Obras e Edificações;

II. **Área de Atividade (AA):** é a soma da área construída e da área de terreno efetivamente utilizada por atividades que não necessitem de área construída significativa para seu funcionamento, tais como estacionamentos comerciais ou lava - rápidos, dentre outros;

III. **Área de Uso Institucional:** é aquela proveniente de parcelamento do solo, obrigatoriamente destinada pelo empreendedor ao Poder Executivo Municipal para instalação de equipamentos públicos de saúde, educação, sociais e similares;

IV. **Coefficiente de Arborização:** é a relação entre a área permeável do imóvel com vegetação arbórea ou arbustiva, e a área total do terreno de acordo com diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo Municipal;

V. **Coefficiente de Permeabilidade:** é a relação entre a área sem impermeabilização do imóvel e a área total do terreno, sendo destinada prioritariamente ao ajardinamento e/ou arborização, conforme diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser observada inclusive nos pavimentos do subsolo;

VI. **Conjunto em Condomínio:** é a edificação, verticalizada ou não, de unidades autônomas, sem parcelamento do solo em lotes, cabendo a cada unidade uma fração ideal do terreno e áreas de uso comum;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 09
1047/2010
Protocolo 2

VII. **Desdobro:** é a subdivisão de lote resultante de loteamento ou desmembramento, com frente para logradouro oficial que permita trânsito de veículos, sendo vedado em vielas sanitárias e escadarias;

VIII. **Desmembramento:** é o parcelamento do solo através da subdivisão de gleba em lotes, com o aproveitamento do sistema viário existente;

~~IX. **Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS):** são aqueles que se destinam à produção de Habitação de Interesse Social (HIS) para a população de baixa renda cadastrada conforme lei municipal específica, e de acordo com padrões urbanísticos e construtivos estabelecidos nesta Lei Complementar;~~

IX **Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS):** são aqueles que se destinam à produção de habitação para a população de baixa renda cadastrada conforme lei municipal específica e de acordo com padrões urbanísticos e construtivos estabelecidos nesta Lei Complementar, compreendendo as modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 6 salários mínimos); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2009)**

X. **Espaços Livres de Uso Público:** são áreas destinadas ao Poder Executivo Municipal para construção e/ou instalação de praças, parques e áreas de lazer, de uso público;

XI. **Gleba:** é o terreno cuja conformação e dimensões não tiveram origem em loteamento ou desmembramento;

XII. **Índice de Aproveitamento (IA):** é a relação entre a soma da área de todos os pavimentos de uma edificação excetuando-se estacionamentos cobertos sem fins comerciais e a área do terreno;

XIII. **Lote:** é o terreno resultante de loteamento, desmembramento, desdobro ou unificação para fins urbanos, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação pública, exceto vielas sanitárias, constituindo unidade independente de propriedade;

XIV. **Lote Mínimo:** área mínima de terreno, resultante de loteamento, desmembramento, desdobro ou unificação, exigida conforme Zona de Uso ou Área Especial;

XV. **Loteamento:** é o parcelamento do solo através da subdivisão do terreno em lotes, com a abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos, ou prolongamento;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	10
1047/2010	
Protocolo	2

XVI. **Núcleo Habitacional:** assentamento urbano de uso predominantemente residencial, originalmente favela ou assemelhado, objeto de intervenção do Poder Executivo Municipal no sentido de promover sua urbanização e regularização fundiária,

XVII. **Pavimento:** é o plano do piso;

XVIII. **Recuo:** é a distância medida entre a projeção horizontal do limite externo da edificação e a divisa do terreno, sendo o recuo frontal medido em relação a uma das divisas, a critério do interessado, no caso em que o imóvel tenha frente para mais de uma via;

XIX. **Sistema Viário:** compreende as áreas utilizadas para vias de circulação de pedestres e/ou veículos, de propriedade e uso públicos;

XX. **Taxa de Ocupação (TO):** é a relação entre a área de projeção horizontal da edificação ou conjunto de edificações e a área do terreno, excetuando-se subsolos para fins de estacionamento desde que respeitado o coeficiente de permeabilidade;

XXI. **Unificação:** é a soma de dois ou mais terrenos, para formação de novo terreno, sem alteração do sistema viário existente.

ART. 50 – A categoria de uso “**Residencial**” divide-se nas seguintes subcategorias:

I. **R1:** uma unidade habitacional por lote;

II. **R2h:** conjunto com mais de 2(duas) unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente e/ou sobrepostas, com pelo menos 1(uma) entrada independente com frente para via oficial de acesso, tais como casas geminadas, casas sobrepostas, vilas e conjunto residencial;

III. **R2v:** conjunto com mais de 2(duas) unidades habitacionais, agrupadas verticalmente com pelo menos 1(uma) entrada independente com frente para via oficial de acesso, tais como edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais em condomínio;

IV. ~~**H1Sh:** conjunto de unidades habitacionais destinadas à produção de habitação para a população de baixa renda, cadastrada conforme lei municipal específica, agrupadas~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

~~horizontalmente e/ou sobrepostas, com pelo menos 1(um) acesso para via oficial, tais como casas geminadas, casas sobrepostas, vilas e conjunto residencial;~~

~~V. **HISv**: conjunto de unidades habitacionais destinadas à produção de habitação para a população de baixa renda, cadastrada conforme lei municipal específica, agrupadas verticalmente, tais como edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais em condomínio, com pelo menos 1(um) acesso para via oficial.~~

→ IV. **HISPh**: conjunto de unidades habitacionais destinadas à produção para a população de baixa renda, cadastrada conforme lei municipal específica, compreendendo o atendimento às modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 6 salários mínimos), agrupadas horizontalmente e/ou sobrepostas, com pelo menos 1 (um) acesso para via oficial, tais como casas geminadas, casas sobrepostas, vilas e conjunto residencial; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2009)**

→ V. **HISpv**: conjunto de unidades habitacionais destinadas à produção para a população de baixa renda, cadastrada conforme lei municipal específica, compreendendo o atendimento às modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 6 salários mínimos), agrupadas verticalmente, tais como edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais em condomínio, com pelo menos 1(um) acesso para via oficial. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2009)**

ART. 132 – São partes integrantes desta Lei Complementar:

I. Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos. **(Quadro alterado pela Leis: Lei Complementar nº 277/2009; Lei Complementar nº 294/2009; Lei Complementar nº 300/2009)**

II. Quadro 2 – Vagas para Estacionamento de Veículos, Carga e Descarga.

III. Anexo 1 – Exigências Específicas de Uso e Ocupação do Solo.

IV. Anexo 2 – Imóveis de Interesse Paisagístico, Histórico, Artístico e Cultural (IPAHC).

→ V. Carta 1A – Zonas de Uso e Áreas Especiais. **(Quadro alterado pelas Leis: Lei Complementar nº 294/2009; Lei Complementar nº 300/2009)**

VI. Carta 2 – Imóveis Sujeitos a Direito de Preempção. **(Quadro alterado pelas Leis: Lei Complementar nº 294/2009; Lei Complementar nº 300/2009)**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

12
Fis. _____
1047/2010
Protocolo _____

VII. Carta 3 – Imóveis Não Edificados e Subutilizados. (**Quadro alterado pelas Leis: Lei Complementar nº 294/2009; Lei Complementar nº 300/2009**)

VIII. Carta 4 – Áreas sujeitas a Operação Urbana Consorciada.

IX. Carta 5 – Abairramento.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 13
1047/2010
Protocolo ✓

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/10 (Nº 097/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.047/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando disposições da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 16 de outubro de 2.008; Lei Complementar nº 287, de 08 de maio de 2.009; Lei Complementar nº 286, de 08 de maio de 2.009; Lei Complementar nº 294, de 17 de julho de 2.009 e Lei Complementar nº 300, de 26 de outubro de 2.009, todas referentes ao Plano Diretor do Município de Diadema, dando outras providências.

As alterações propostas são as seguintes:

- A legislação em vigência estabelece que HMP – Habitação de Mercado Popular é destinada à faixa de renda familiar superior a 3 e até 6 salários mínimos. Propõe o Autor que a mesma passe a ser destinada à faixa de renda familiar superior a 3 e até 8 salários mínimos.

A alteração se faz necessária, explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, “tendo em vista o constante aumento da renda familiar do povo brasileiro, buscando tal alteração de demanda atender em definitivo diferentes classes sociais, elevando o padrão de toda cidade”.

- Atualmente, são chamados de Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS) aqueles que se destinam à produção de habitação para a população de baixa renda cadastrada conforme lei municipal específica e de acordo com padrões urbanísticos e construtivos estabelecidos no Plano Diretor, compreendendo as modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 6 salários mínimos). A alteração é no sentido de adequar a HMP – Habitação de Mercado Popular à faixa de renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos;
- Atualmente, chama-se HISPh ao conjunto de unidades habitacionais destinadas à produção para a população de baixa renda, cadastrada conforme lei municipal específica, compreendendo o atendimento às modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 6 salários mínimos), agrupadas horizontalmente e/ou sobrepostas, com pelo menos 1 (um) acesso para via oficial, tais como casas geminadas, casas sobrepostas, vilas e conjunto residencial. A alteração é no sentido de adequar a HMP – Habitação de Mercado Popular à faixa de renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos;
- Atualmente, chama-se HISPv ao conjunto de unidades habitacionais destinadas à produção para a população de baixa renda, cadastrada conforme lei municipal específica,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
	1047/2010
Protocolo	J.

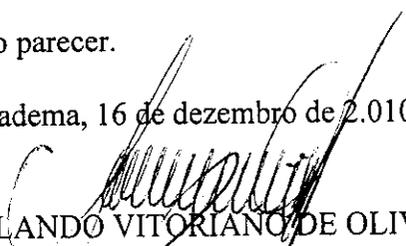
compreendendo o atendimento às modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 6 salários mínimos), agrupadas verticalmente, tais como edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais em condomínio, com pelo menos 1 (um) acesso para via oficial. A alteração é no sentido de adequar a HMP – Habitação de Mercado Popular à faixa de renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos.

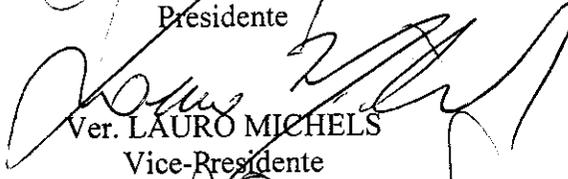
O parágrafo 1º do artigo 181 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Plano Diretor é o instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano que define diretrizes de uso e ocupação do solo, bem como os instrumentos de gestão urbana e que deve ser, obrigatoriamente, observado pelos agentes públicos e privados que atuam na Cidade.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de dezembro de 2.010.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente


Verª REGINA GONÇALVES
Membro

Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 97/2010
Vereadora Irene dos Santos

1) Emenda supressiva do Artigo 1º.

Justificativa:

O artigo em questão muda a conceituação de HMP- Habitação de Mercado Popular, ampliando a faixa de renda limite de 6 para 8 salários mínimos.

Ora, acreditamos que esta ampliação é indevida pois o espírito do Plano Diretor em seu conjunto é favorecer a produção de habitação popular para as faixas de renda mais baixas, através de incentivos e aplicação de instrumentos indutores.

O aumento da faixa de renda característica de HMP implicará em uma maior atuação do mercado imobiliário para o atendimento destas camadas de maior salário, pela própria natureza dos negócios imobiliários. Relativamente, implicará numa menor concentração dos empreendimentos nas faixas salariais menores, uma contradição nos marcos dos princípios do Plano Diretor, do Estatuto da Cidade e da própria Constituição Federal que estabelece o conceito da função social da propriedade e da cidade.

Ademais, é patente que as faixas de renda superiores podem lançar mão de outros mecanismos e programas para fazer face a suas necessidades habitacionais.

2) Emenda supressiva do artigo 2º.

Justificativa: é decorrente da argumentação da emenda 1.

3) Emenda supressiva do artigo 3º:

Justificativa: é decorrente da argumentação da emenda 1.

4) **Emenda aditiva, incorporar um artigo 5º com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:**

Art. 5º - A AEIS 1 incorporada pela alteração da Carta 1 aludida no artigo anterior, localizada na Avenida Presidente Juscelino, atualmente garagem da empresa ETCD, deverá obrigatoriamente ser totalmente destinada ao atendimento da demanda da faixa de renda de 0 a 3 salários mínimos, especialmente a demanda prioritária estabelecida nos termos do inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 273/08.

Justificativa: É conhecida a carência de áreas para o atendimento do déficit habitacional e da demanda prioritária em especial. Sendo a área de propriedade pública é importante que cumpra a função social da propriedade nos termos especiais definidos por esta emenda.

Diadema, 16 de dezembro de 2010



Vereadora
Irene dos Santos

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1021/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 945/2010

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Fls. - 04-
945/2010
Protocolo

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Albino de Freitas, funcionará na Rua Dona Divina Pereira Chaves, nº 45, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de novembro de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Gabinete Prefeito

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 107/2010
(PL N.º 067/2010, NA ORIGEM)
PROCESSO N.º 945/2010

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 107/2010, (PL n.º 067/2010, na origem), Processo n.º 945/2010, que cria a escola municipal de educação básica Albino de Freitas.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, apresenta a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA:

O inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 107/2010, (PL n.º 067/2010, na origem), Processo n.º 945/2010, que cria a escola municipal de educação básica Albino de Freitas, passa a ter a seguinte redação:

- Art. 2º
- I
 - II. Ensino Fundamental Regular ao 1º ao 9º ano;
 - III

Diadema, 20 de dezembro de 2010.


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

10:23 20/12/2010 004851 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

ITEM VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 108 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
973/2010
Protocolo

PROC. Nº 973/2010

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Vinícius de Moraes.

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES Prefeito Municipal de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Vinícius de Moraes.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Vinícius de Moraes funcionará na Rua André Vidal Negreiros nº 32, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 22 de novembro de 2010


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Gabinete Prefeito

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 108/2010
(PL N.º 068/2010, NA ORIGEM)
PROCESSO N.º 973/2010

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 108/2010, (PL n.º 068/2010, na origem), Processo n.º 973/2010, que cria a escola municipal de educação básica Vinicius de Moraes.

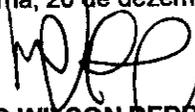
MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, apresenta a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA:

O inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 108/2010, (PL n.º 068/2010, na origem), Processo n.º 973/2010, que cria a escola municipal de educação básica Vinicius de Moraes, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º
I
II. Ensino Fundamental Regular ao 1º ao 9º ano;
III

Diadema, 20 de dezembro de 2010.


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM
VII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 109, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
974/2010
Protocolo

PROC. Nº 974/2010.

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Marieta de Freitas Martins.

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES Prefeito Municipal de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Marieta de Freitas Martins.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Marieta de Freitas Martins funcionará na Rua Parapuã nº 77, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 22 de novembro de 2010


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito em exercício

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Gabinete Prefeito

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 109/2010
(PL N.º 069/2010, NA ORIGEM)
PROCESSO N.º 974/2010

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 109/2010, (PL n.º 069/2010, na origem), Processo n.º 974/2010, que cria a escola municipal de educação básica Marieta de Freitas Martins.

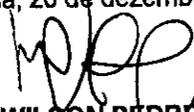
MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, apresenta a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA:

O inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 109/2010, (PL n.º 069/2010, na origem), Processo n.º 974/2010, que cria a escola municipal de educação básica Marieta de Freitas Martins, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º
I
II. Ensino Fundamental Regular ao 1º ao 9º ano;
III

Diadema, 20 de dezembro de 2010.


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM
VIII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	- 04 -
	<u>975/2010</u>
	Protocolo

PROC. Nº 975/2010

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho.

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES Prefeito Municipal de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho funcionará na Rua Albatroz nº 237, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.400, de 27 de dezembro de 1994.

Diadema, 22 de novembro de 2010


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Gabinete Prefeito

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 110/2010
(PL N.º 070/2010, NA ORIGEM)
PROCESSO N.º 975/2010

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 110/2010, (PL n.º 070/2010, na origem), Processo n.º 975/2010, que cria a escola municipal de educação básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, apresenta a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA:

O inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 110/2010, (PL n.º 070/2010, na origem), Processo n.º 975/2010, que cria a escola municipal de educação básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º
I
II. Ensino Fundamental Regular ao 1º ao 9º ano;
III

Diadema, 20 de dezembro de 2010.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

10:24 20/12/2010 08:454 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ITEM IX



PROCESSO Nº 976/2010
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010)
(nº 071/2010, na origem)

DISPÕE sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA

Art. 1º. Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil de Diadema, vinculada a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (SDS), com nível de Divisão.

§ 1º. A Corregedoria Geral tem por atribuição a apuração das infrações disciplinares cometidas pelos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema.

§ 2º. A Corregedoria Geral será coordenada por um Corregedor Geral e um Sub-Corregedor Geral, que serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado, devendo a pessoa indicada ter reputação ilibada e notório conhecimento.

§ 3º. Os cargos públicos de Corregedor Geral e de Sub-Corregedor Geral, são de provimento em comissão, com nível de Chefe de Divisão e Chefe de Serviço, respectivamente.

§ 4º. A estrutura funcional da Corregedoria será formada ainda por agentes para a realização de serviços de secretariado, investigações, administrativos gerais e por uma Comissão Processante.

Art. 2º. Compete à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

- I. supervisionar a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- II. realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- III. apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema;
- IV. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a empregos na Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como dos ocupantes desses empregos e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º. Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema:

- I. assistir ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social nos assuntos disciplinares;



- II. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário (a) Municipal de Defesa Social, bem como indicar a composição da Comissão Processante;
- III. dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;
- IV. apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como propor ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V. avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, bem como procedimentos disciplinares de apuração de transgressões previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema e apuradas pelo Comando;
- VI. responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VII. determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;
- VIII. submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema, indicado para o exercício de chefias observada a legislação aplicável;
- IX. praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
- X. proceder, pessoalmente, às correições na Comissão Processante que lhe é subordinada;
- XI. Manifestar-se nos relatórios dos processos disciplinares submetendo-os à aplicação da pena ao superior hierárquico;
- XII. julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema.
- XIII. Delegar competência ao Sub-Corregedor Geral para atuar em sua ausência, bem como atribuir funções aos seus agentes.

TÍTULO I DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 4º. Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, uma Comissão Processante que será nomeada através de Portaria do Prefeito e composta por três membros escolhidos entre os servidores com nível superior, preferencialmente, lotados na Secretaria de Defesa Social, observando o disposto no artigo 74 desta Lei Complementar.

§ 1º. A Comissão Processante estabelecida no presente artigo será única e atuará tanto em Sindicâncias quanto em Processos Administrativos Disciplinares e ficará a disposição da Corregedoria Geral e anualmente deverá ser editada Portaria do Prefeito nomeando nova composição ou mantendo a atual ou a qualquer momento poderá a Comissão ter membros substituídos a critério do Corregedor Geral através de pedido fundamentado ao Secretário Municipal de Defesa Social.

§ 2º. Poderão ainda ser nomeados na mesma Portaria, membros suplentes para substituir os membros titulares em casos de impedimentos e suspeições previstos no Art. 51, férias e licenças regulamentares e demais situações análogas.



§ 3º. Em caso de recurso interposto contra decisão da Comissão prevista no *caput*, o recurso será remetido e apreciado por uma Comissão Revisora que observará em sua composição o disposto no artigo 106 desta Lei Complementar.

Art. 5º. A comissão a que se refere o artigo anterior será composta por um presidente, preferencialmente, Bacharel em Direito e dois membros com nível de instrução universitária, devendo sempre ser consultado no Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema se há interessados em atuar, como um dos membros da comissão.

Parágrafo único. Não havendo servidor do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema, interessado em participar da comissão estabelecida no artigo anterior, será facultado nomeação de qualquer outro servidor em seu lugar, preferencialmente, da Secretaria de Defesa Social.

Art. 6º. A Comissão Processante a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar será composta por servidores que não estejam respondendo processos disciplinares e comporão a estrutura da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal durante a vigência do mandato.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 7º. São procedimentos disciplinares:

I - de preparação e investigação:

- a) o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos;
- b) a sindicância.

II - do exercício da pretensão punitiva:

- a) aplicação direta da penalidade, através de Procedimento Administrativo Disciplinar Especial;
- b) Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO II
DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES

Art. 8º. São consideradas partes, nos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, o servidor integrante dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Diadema e o titular de cargo em comissão.

Art. 9º. Os servidores incapazes temporária ou permanentemente, em razão de doença física ou mental, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.

Parágrafo único. Inexistindo representantes legalmente investidos, ou na impossibilidade comprovada de trazê-los ao procedimento disciplinar, ou, ainda, se houver pendências sobre a capacidade do servidor, serão convocados como seus representantes os pais, o cônjuge ou companheiro, os filhos ou parentes até segundo grau, observada a ordem aqui estabelecida.

Art. 10. A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.

Parágrafo único. Nos procedimentos de pretensão punitiva, se a parte não constituir advogado ou for declarada revel, ser-lhe-á dado defensor dativo, que deverá ser um Servidor Público municipal, Bacharel em Ciências Jurídicas e que não poderá ser Procurador do Município.



**CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS
SEÇÃO I
DAS CITAÇÕES**

Art. 11. Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se.

Parágrafo único. O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprem a necessidade de realização de citação.

Art. 12. A citação far-se-á, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data do interrogatório designado, da seguinte forma:

- I. por entrega pessoal do mandado, mediante convocação por parte do Departamento de Recursos Humanos da respectiva pasta;
- II. por correspondência, mediante aviso de recebimento;
- III. por edital.

Art. 13. A citação por entrega pessoal far-se-á sempre que o servidor estiver em exercício.

Art. 14. Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação.

Art. 15. Estando o servidor em local incerto e não sabido, ou não sendo encontrado, por duas vezes, no endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicados na Imprensa durante 03 (três) edições consecutivas.

Art. 16. O mandado de citação conterà a designação de dia, hora e local para interrogatório e será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.

**SEÇÃO II
DAS INTIMAÇÕES**

Art. 17. A intimação dos atos processuais ao servidor em efetivo exercício e que for parte no processo, será feita pessoalmente.

Parágrafo único. O responsável pelo setor de pessoal de cada unidade deverá diligenciar para que o servidor tome ciência da intimação.

Art. 18. O servidor que, sem justa causa, deixar de atender à intimação com prazo marcado, será, por decisão do Presidente da Comissão Processante, advertido expressamente.

Parágrafo único. Igual penalidade poderá ser aplicada à chefia do setor de pessoal que deixar de dar ciência da intimação ao servidor.

Art. 19. A intimação dos advogados será feita pessoalmente e/ou por correspondência, devendo dela constar o número do processo, o nome dos advogados e da parte.

Parágrafo único. Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e o advogado.



CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 20. Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

Art. 21. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

Art. 22. Não havendo disposição expressa nesta Lei Complementar e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

Art. 23. Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos para defesa serão contados em dobro, se houver diferentes advogados.

§ 1º. Havendo no processo mais de uma parte com o mesmo advogado, o prazo para defesa será comum.

§ 2º. Havendo mais de 02 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da repartição, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa na repartição.

CAPÍTULO V DAS PROVAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 25. O Presidente da Comissão Processante poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

SEÇÃO II DA PROVA FUNDAMENTAL

Art. 26. Correspondem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.

Art. 27. Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

Art. 28. Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, a fonografia, a fita de vídeo e outros meios lícitos, inclusive os eletrônicos.



Art. 29. Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

SEÇÃO III DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 30. A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante:

- I. se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos ou confissão da parte;
- II. quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

Art. 31. Compete à parte entregar na repartição, no tríduo probatório, o rol de testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal - CEP., requerendo que elas sejam intimadas pela Comissão Processante.

§ 1º. Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número do registro funcional.

§ 2º. Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

Art. 32. Cada parte poderá arrolar, no máximo, 04 (quatro) testemunhas.

Art. 33. As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente as da Comissão Processante e, após, as da parte.

Art. 34. As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.

§ 1º. Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.

§ 2º. Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante solicitará ao Juízo competente autorização para realizar a audiência no Instituto Prisional onde o preso se encontre.

§ 3º. O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no parágrafo anterior, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas tanto pela Comissão Processante quanto pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

Art. 35. Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais, decaindo do direito de ouvi-las, caso não compareçam.

Parágrafo único. As chefias imediatas diligenciarão para que sejam dispensados os servidores no momento das audiências, devendo para tanto, serem informadas a respeito da designação da audiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 36. Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de seu registro funcional.



Art. 37. O Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa formular reperguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

Art. 38. O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou defensor dativo.

Art. 39. O Presidente da Comissão Processante poderá determinar, de ofício ou a requerimento, a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos.

Parágrafo único. A acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

SEÇÃO IV DA PROVA PERICIAL

Art. 40. A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante, quando dela não depender a prova do fato.

Art. 41. Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.

Art. 42. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

Art. 43. Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.

CAPÍTULO VI DAS AUDIÊNCIAS E DO INTERROGATÓRIO DA PARTE

Art. 44. A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu advogado.

Art. 45. O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão, pela parte e, se for o caso, por seu defensor.

CAPÍTULO VII DA REVELIA E DE SUAS CONSEQÜÊNCIAS

Art. 46. O Presidente da Comissão Processante decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.

§ 1º. A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:

- I. da contrafé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;
- II. das cópias dos 03 (três) editais publicados na Imprensa, no caso de citação por edital;



III. do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelo correio.

§ 2º. Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.

Art. 47. A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada quando verificado, a qualquer tempo, que na data designada para o interrogatório:

- I. a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença-maternidade ou paternidade, licença-gala, licença-onojo, em gozo de férias, presa, provisoriamente ou em cumprimento de pena, ou em licença-médica se impossibilitada de prestar depoimento, podendo a Comissão realizar audiência em domicílio ou no lugar onde se encontre o servidor;
- II. a parte comprovar motivo de força maior que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo.

Parágrafo único. Revogada a revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

Art. 48. Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa da parte.

Parágrafo único. É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.

Art. 49. A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas e/ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

Parágrafo único. Ocorrendo a revelia, a defesa poderá requerer provas no tríduo probatório.

Art. 50. A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.

§ 1º. Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 51. É defeso aos membros da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

- I. de que for parte;
- II. em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
- III. quando a parte for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;
- IV. quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até segundo grau;
- V. quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva;
- VI. na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.



Art. 52. A arguição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º A arguição deverá ser alegada pelos citados no "caput" deste artigo ou pela parte, em declaração escrita e motivada, a qual suspenderá o andamento do processo.

§ 2º Sobre a suspeição argüida, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Diadema:

- I. se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do(s) suspeito(s) ou à redistribuição do processo;
- II. se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA

Art. 53. A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 54. Compete ao Prefeito a aplicação da pena de suspensão até 90 (noventa) dias e pena de demissão, nas hipóteses previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema, no Estatuto dos Servidores Públicos de Diadema e no artigo 72 desta Lei Complementar.

Art. 55. Compete ao Secretário (a) Municipal de Defesa Social:

I - determinar a instauração:

- a) das sindicâncias em geral;
- b) dos Processos Administrativos Disciplinares.

II - aplicar suspensão preventiva;

III - decidir, por despacho, os processos administrativos disciplinares, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de advertência ou de suspensão;
- c) aplicação da pena de suspensão até 30 (trinta) dias.

IV - decidir por despacho, os procedimentos administrativos disciplinares, cuja pena possam superar 15 (quinze) dias até o limite máximo de 30 (trinta) dias e os recursos demandados.

V. decidir as sindicâncias;

VI - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de processo ao Prefeito.

Art. 56. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Diadema apurar as faltas previstas no Regulamento Disciplinar e a aplicação das sanções disciplinares de advertência ou suspensão até 15 (quinze) dias.

Art. 57. Na ocorrência de infração disciplinar envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal de Diadema de mais de uma Unidade da própria Guarda Civil, caberá à chefia imediata com responsabilidade territorial sobre a área onde ocorreu o fato elaborar relatório circunstanciado



sobre a irregularidade e remetê-lo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para o respectivo processamento.

Art. 58. Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com competência disciplinar sobre o infrator, conhecerem da infração disciplinar, caberá a de maior hierarquia instaurar e encaminhar à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 59. Extingue-se a punibilidade:

- I. Pela morte da parte;
- II. Pela prescrição;
- III. Pela anistia.

Art. 60. O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente ou da ciência do averiguado.

Parágrafo único. Após a extinção do processo, será enviada cópia da decisão ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para as necessárias anotações no prontuário do averiguado e adoção das demais providências, se não interposto recurso.

Art. 61. Extingue-se o procedimento sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão Processante, nos seguintes casos:

- I. morte da parte;
- II. ilegitimidade da parte;
- III. quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, casos em que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedente;
- IV. quando o procedimento disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido;
- V. anistia.

Art. 62. Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

- I. pelo arquivamento da sindicância, ou pela instauração do subsequente procedimento disciplinar de pretensão punitiva;
- II. pela absolvição ou imposição de penalidade;
- III. pelo reconhecimento da prescrição.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DE PREPARAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CONCLUSIVO SOBRE OS FATOS

Art. 63. O Superior hierárquico que tiver ciência de irregularidade praticada por Guarda Civil Municipal de Diadema é obrigado a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.



§ 1º. As providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e serão adotadas pelo Comandante da Corporação, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos e encaminhando à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.

§ 2º. A investigação se destina a apurar falta cometida por funcionário ou grupo de funcionários.

§ 3º. A apuração deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante justificativa, findo o qual, os autos serão relatados e enviados ao Corregedor Geral pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, propondo:

- I. o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;
- II. a instauração do procedimento disciplinar cabível quando:
 - a) a autoria do fato irregular estiver comprovada;
 - b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade do servidor pelo evento irregular;
 - c) existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância.

SEÇÃO I DA SINDICÂNCIA

Art. 64. A Sindicância é o procedimento sumário de preparação e investigação, instaurada por determinação do Secretário Municipal de Defesa Social, indicando seu objeto e nomeando um servidor estável ou a Comissão Processante para a devida apuração de responsabilidades.

Art. 65. Quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria ou quando o bem de patrimônio público extraviado ou danificado já tiver sido reparado sem ônus ao erário, bem como não houver interesse de terceiros ou ainda restar ônus de valor ínfimo ao Município, poderá o Secretário de Defesa Social nomear um servidor estável com nível superior lotado na mesma Secretaria, ou designar um dos membros da Comissão Processante para apurar os fatos como Sindicante Singular.

§ 1º. O Presidente da Sindicância, quando houver notícia de fato tipificada como transgressão disciplinar, enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

§ 2º. A Comissão Processante ou o Sindicante Singular deverá ouvir todos os envolvidos nos fatos.

§ 3º. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, que não poderá interferir no procedimento.

Art. 66. Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema o decretará, no despacho instaurador, o sigilo da sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus patronos.

Art. 67. É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

Art. 68. Quando recomendar a abertura de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.



Art. 69. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, mediante justificativa fundamentada e após o parecer conclusivo os autos serão encaminhados à Corregedoria para manifestação e, na seqüência, ao Secretário Municipal de Defesa Social.

Parágrafo único. Em havendo extrema necessidade, mediante fundada justificativa, poderá ser solicitado pelo Presidente da Sindicância, um prazo extraordinário de 30 (trinta) dias, ao fim do qual deverá ser elaborado um relatório conclusivo.

CAPÍTULO II **DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DE EXERCÍCIO DA PRETENSÃO PUNITIVA**

SEÇÃO I **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL** **PARA A APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE**

Art. 70. A Aplicação Direta de Penalidade será feita através do Procedimento Administrativo Disciplinar Especial de competência exclusiva do Comandante da Guarda Civil Municipal e a aplicação da pena será precedida de citação por escrito do infrator, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de defesa.

§ 1º. A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da lei e será entregue, contra-recibo, à autoridade que determinou a citação.

§ 2º. O não-acolhimento da defesa ou sua não-apresentação no prazo legal acarretará a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão até 15 (quinze) dias, providenciando-se a anotação no prontuário do servidor, mediante ato motivado.

Art. 71. Aplicada a penalidade na forma prevista neste Capítulo, encerra-se a pretensão punitiva da Administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor apenado com base nos mesmos fatos.

§ 1º. Aplicada a penalidade dar-se-á ciência à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, com relatório instruído com cópia da notificação feita ao servidor, da intimação e eventual defesa por ele apresentada, bem como cópia da fundamentação da decisão.

§ 2º. O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema manterá cadastro atualizado e controlará um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal.

§ 3º. O prazo para conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar Especial, se necessário, poderá se estender até a data limite em que prescrevem as penas, resguardados os prazos em que a defesa terá o direito aos recursos previstos no Artigo 50 do Decreto nº 6.447 de 29 de Outubro de 2009.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 72. Instaurar-se-á Processo Administrativo Disciplinar quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar pena de suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias ou a dispensa do servidor por justa causa, na conformidade do artigo 482 da CLT, ou pela prática de atos comissivos ou omissivos que atentem contra o Estado e aos preceitos dos Direitos Humanos, contra o decoro da classe, denigrem a Instituição e ofendem a moral e aos bons



costumes, contrários aos anseios da Sociedade e também pela prática constante de faltas disciplinares previstas no Decreto nº 6.447 de 29 de Outubro de 2009 (Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema), o que caracteriza descumprimento de lei e torna a permanência do servidor na Corporação insustentável.

Parágrafo único. Ensejará ainda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para fins de demissão, o conceito insatisfatório do servidor em duas Avaliações de Desempenho Individual sucessivas ou três interpoladas dentre cinco avaliações consecutivas, assegurando-se sempre o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa nas condutas previstas neste artigo.

Art. 73. São fases do Processo Administrativo Disciplinar:

- I. instauração e denúncia administrativa;
- II. citação;
- III. instrução, que compreende o interrogatório, a prova da Comissão Processante e o tríduo probatório;
- IV. razões finais;
- V. relatório final conclusivo;
- VI. encaminhamento para decisão;
- VII. decisão.

Art. 74. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Processante nomeada conforme artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 75. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por determinação do Secretário Municipal de Defesa Social e instruído pelo Presidente da Comissão, com a ciência dos comissários, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos pela Comissão Processante.

Art. 76. A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:

- I. a indicação da autoria;
- II. os dispositivos legais violados e aqueles que prevêm a penalidade aplicável;
- III. o resumo dos fatos;
- IV. a ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;
- V. a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;
- VI. designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia;
- VII. nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão Processante.

Art. 77. O servidor acusado da prática de infração disciplinar será citado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar sua defesa pessoal ou através de defensor constituído.

§ 1º. A citação será feita conforme as disposições do Título II, Capítulo III, Seção I, desta Lei Complementar e deverá conter a transcrição da denúncia administrativa.

§ 2º. A citação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da data designada para o interrogatório.

§ 3º. O não-comparecimento da parte ensejará as providências determinadas nos artigos 46 a 50 desta Lei, com a designação de defensor dativo.



Art. 78. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.

Art. 79. Regularizada a representação processual do denunciado, a Comissão Processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova e, quando necessário, recorrerá a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A defesa será intimada de todas as provas e diligências determinadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial, hipótese em que o prazo de intimação será ampliado para 05 (cinco) dias.

Art. 80. Realizadas as provas da Comissão Processante, a defesa será intimada para indicar, em 03 (três) dias, as provas que pretende produzir.

Art. 81. Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e o prazo de 10 (dez) dias, para as razões de defesa do denunciado.

Art. 82. Apresentadas as razões finais de defesa, a Comissão Processante elaborará o parecer conclusivo, o qual deverá conter:

- I. a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
- II. análise das provas produzidas e das alegações da defesa;
- III. conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser indicada a pena cabível e sua fundamentação legal.

§ 1º. Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergência, será proferido voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º. A Comissão deverá propor, se for o caso:

- I. a desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;
- II. o abrandamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidos no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor;
- III. outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

Art. 83. O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Nos casos de prática das infrações previstas no artigo 482 da CLT, ou quando o funcionário for preso em flagrante delito ou preventivamente, o Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação válida do indiciado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, mediante justificativa fundamentada.

Art. 84. Com o parecer conclusivo os autos serão encaminhados ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema para manifestação e, na sequência, ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão ou manifestação e encaminhamento ao Prefeito, quando for o caso.



SEÇÃO I DO JULGAMENTO

Art. 85. A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão Processante, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

Art. 86. Recebidos os autos, o Secretário Municipal de Defesa Social, quando for o caso, julgará o Processo Administrativo Disciplinar em 30 (trinta) dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único. A autoridade competente julgará o Processo Administrativo Disciplinar, decidindo, fundamentadamente:

- I. pela absolvição do acusado;
- II. pela punição do acusado;
- III. pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.

Art. 87. O acusado será absolvido, quando reconhecido:

- I. estar provada a inexistência do fato;
- II. não haver prova da existência do fato;
- III. não constituir o fato infração disciplinar;
- IV. não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
- V. não existir prova suficiente para a condenação;
- VI. a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:
 - a) motivo de força maior ou caso fortuito;
 - b) legítima defesa própria ou de outrem;
 - c) estado de necessidade;
 - d) estrito cumprimento do dever legal;
 - e) coação irresistível.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 88. Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Art. 89. Constitui circunstância atenuante estar classificado, no mínimo, na categoria de Bom comportamento, conforme disposição prevista no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Art. 90. Constitui circunstância agravante o Mau comportamento, conforme disposição prevista no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema.

§ 1º. Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa de igual infração que o tenha condenado anteriormente.

§ 2º. Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

Art. 91. As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.



Art. 92. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 93. Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

SEÇÃO III DO CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 94. O Comandante da Guarda Civil Municipal responsável pela execução da sanção imposta ao subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra Secretaria fará a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS À OCORRÊNCIA DE FALTAS AO SERVIÇO E AOS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS

Art. 95. A decisão final prolatada no procedimento disciplinar de faltas ao serviço será publicada na imprensa.

§ 1º. Constitui ônus do servidor acompanhar o processo até a publicação da decisão final na imprensa, para efeito de reassunção no caso de absolvição.

§ 2º. Na hipótese do servidor não reassumir no prazo estipulado, será reiniciada a contagem de novo período de faltas.

Art. 96. Se no curso do procedimento disciplinar por faltas ao serviço, consecutivas ou interpoladas, for apresentado pelo servidor pedido de exoneração ou de dispensa, o Presidente da Comissão Processante encaminhará o processo imediatamente à apreciação do Secretário de Defesa Social via Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Defesa Social poderá:

- I. acolher o pedido, considerando justificadas ou injustificadas as faltas;
- II. não acolher o pedido, determinando, nesse caso, o prosseguimento do procedimento disciplinar.

TÍTULO V DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 97. Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:

- I. pedido de reconsideração;
- II. recurso hierárquico;
- III. revisão.

Art. 98. As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.

Parágrafo único. Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.



Art. 99. O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial ou da ciência ao acusado do ato impugnado.

Parágrafo único. Os recursos serão processados em apenso ao processo originário e assim seguem para a instrução.

Art. 100. As decisões proferidas em pedido de reconsideração, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

CAPÍTULO I DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 101. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

Art. 102. Concluída a instrução ou a produção de provas, quando pertinentes, os autos serão encaminhados à autoridade para decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II DO RECURSO HIERÁRQUICO

Art. 103. O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, devendo julgá-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.

TÍTULO VI DA REVISÃO

Art. 104. Nos casos de penalidades cuja competência seja do Prefeito caberá pedido de revisão da decisão que será recebida e processada mediante requerimento quando:

- I. a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;
- II. a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;
- III. surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 105. A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, será sempre dirigida ao Prefeito, que decidirá quanto ao seu processamento.

Art. 106. Estará impedido de funcionar no processo revisional qualquer um dos membros da Comissão Processante que participou do processo disciplinar originário.

Art. 107. Ocorrendo o falecimento do punido, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.



Art. 108. No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia no feito, por mais de 60 (sessenta) dias, implicará o arquivamento do feito.

Art. 109. Instaurada a revisão, a Comissão Processante deverá intimar o recorrente a comparecer para interrogatório e indicação das provas que pretende produzir.

Art. 110. Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

Parágrafo único. As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada e não autorizam a agravação da pena.

TÍTULO VII DA PRESCRIÇÃO

Art. 111. Prescreverá:

- I. em 01 (um) ano a falta que sujeite à pena de advertência;
- II. em 02 (dois) anos a falta que sujeite à pena de suspensão;
- III. em 05 (cinco) anos, a falta que sujeite à pena de demissão.

Parágrafo único. A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal, quando superiores a 05 (cinco) anos.

Art. 112. A prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

Art. 113. Interromperá o curso da prescrição o despacho que determinar a instauração de procedimento de exercício da pretensão punitiva.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, todo prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

Art. 114. Se depois de instaurado o procedimento disciplinar houver necessidade de se aguardar o julgamento na esfera criminal, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição até o trânsito em julgado da sentença penal, a critério do Secretário de Defesa Social.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 115. Após o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar é vedado à autoridade julgadora avocá-lo para modificar a sanção aplicada ou agravá-la.

Art. 116. Durante a tramitação do procedimento disciplinar, fica vedada aos órgãos da Administração Municipal a requisição dos respectivos autos, para consulta ou qualquer outro fim, exceto àqueles que tiverem competência legal para tanto.

Art. 117. Os procedimentos disciplinados nesta Lei terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.



§ 1º. Os processos acompanhantes ou requisitados para subsidiar a instrução de procedimentos disciplinares serão devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação do Presidente da Comissão Processante.

§ 2º. Quando o conteúdo do acompanhante for essencial para a formação de opinião e julgamento do procedimento disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade após a decisão final.

Art. 118. O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento por escrito e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Parágrafo único. Poderá ser vedada a vista dos autos até a publicação da decisão final, inclusive para as partes e seus defensores, quando o processo se encontrar relatado.

Art. 119. Fica atribuída ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Diadema.

Art. 120. Por motivos supervenientes que impeçam o andamento de qualquer procedimento administrativo, compete ao Corregedor Geral suscitar à Autoridade instauradora, o sobrestamento dos autos através de pedido fundamentado.

Art. 121. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 122. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 266, de 30 de abril de 2008 e o artigo 10, da Lei Complementar nº 310, de 19 de março de 2010.

Diadema, 16 de dezembro de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice-Presidente

Verª. REGINA GONÇALVES
Membro



ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

Emendas ao Projeto de Lei nº 71/2010

Vereadora Irene dos Santos

- 1) Emenda modificativa do caput do artigo 72 e respectivo parágrafo único, que passará a parágrafo 1º com a incorporação de um parágrafo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 - *Instaurar-se-á Processo Administrativo Disciplinar quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar pena de suspensão do servidor por prazo superior a 30 (trinta) dias ou a dispensa do servidor por justa causa, na conformidade do artigo 482 da CLT, ou pela prática de atos comissivos ou omissivos que atentem contra os preceitos dos Direitos Humanos, ou ainda pela prática constante de faltas disciplinares previstas no Decreto nº 6.447 de 29 de outubro de 2009 (Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema).*

§1º - *Ensejará ainda a instauração de Processo Administrativo para fins de demissão, o conceito insatisfatório do servidor em duas Avaliações de Desempenho Individual sucessivas ou três interpoladas dentre cinco avaliações consecutivas, assegurando-se sempre o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa nas condutas previstas neste artigo, devendo as aludidas avaliações serem necessariamente pautadas por critérios objetivos que serão estabelecidos pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema especificamente para este fim, nos termos que são aludidos no parágrafo seguinte.*

§ 2º - *No prazo de 6(seis) meses a contar da data de publicação desta Lei Complementar, o executivo municipal deverá submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Diadema, um **projeto de lei** instituindo novo Regulamento Disciplinar da Guarda Civil de Diadema, revogando expressamente o Decreto nº 6.447 de 29 de outubro de 2009.*

Justificativa:

A redação original do caput do artigo incorpora definições extremamente genéricas que dão margem a interpretações subjetivas e arbitrárias, mormente no trecho a seguir: “...que atentem contra o Estado....contra o decoro de classe, denigrem (sic) a Instituição e ofendem (sic) a moral e aos (sic) bons costumes, contrários aos anseios

da Sociedade (sic).....o que caracteriza descumprimento da lei e torna a permanência do servidor na Corporação (sic) insustentável.”

Ora, erigir estes termos à força de lei é absolutamente temerário, pelo que propomos uma redação mais precisa e objetiva, cingindo-se à menção de dispositivos legais existentes que devem referenciar a aplicação cabível dos procedimentos para abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

No mesmo espírito, a redação do parágrafo único (renumerado como parágrafo primeiro em nossa proposta) deve se pautar por critérios mais objetivos, que devem ser expressos em lei.

Finalmente, é importantíssimo que se faça uma revisão profunda do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Diadema, marcado por vários arcaísmos e impropriedades notórias. Um documento de tanta importância não deve ser estabelecido por decreto como hoje ocorre, mas objeto de amplo debate com a categoria e formalizado através de lei, de forma a garantir e preservar direitos ao mesmo tempo que sirva como documento hábil para garantir a disciplina de forma condizente com o respeito aos direitos humanos. Para tanto propomos a incorporação do parágrafo 2º neste artigo, estabelecendo um prazo hábil para tanto.

Diadema, 16 de dezembro de 2010



Vereadora
Irene dos Santos

ITEM

X



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 114 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -04-
1000/2010
Protocolo

PROC. Nº 1.000/2010

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Santo Dias da Silva.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Santo Dias da Silva.

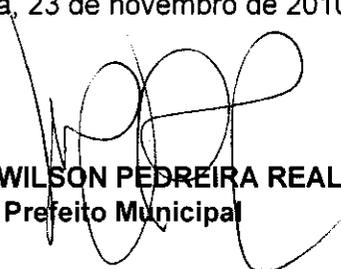
Art. 2º. A Escola Municipal de Educação Básica Santo Dias da Silva funcionará na Rua 26 de Abril nº 31, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 23 de novembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

XI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1151/2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -04-
1001/2010
Protocolo

PROC. Nº 1.001/2010

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Professor Evandro Caiaffa Esquivel.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Professor Evandro Caiaffa Esquivel.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Professor Evandro Caiaffa Esquivel funcionará na Rua Procópio Ferreira nº 17, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 23 de novembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

XII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 116/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04-
<u>1.009/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.009/2010
PROJETO DE LEI Nº 074, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Chico Mendes.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Chico Mendes.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Chico Mendes funcionará na Rua Pau Brasil nº 130, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 23 de novembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

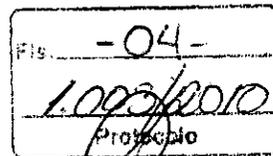
Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM
XIII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 117/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 1.003/2010

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Professora Hercília Alves da Silva Ribeiro.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Hercília Alves da Silva Ribeiro.

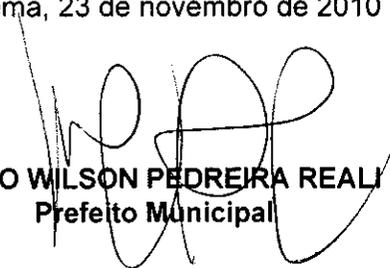
Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Professora Hercília Alves da Silva Ribeiro funcionará na Rua Bituva nº 44, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 23 de novembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

XIV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 118, de 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04-
1.004/2010
Protocolo

PROC. Nº 1.004/2010

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Carlos Drummond de Andrade.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Carlos Drummond de Andrade.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Carlos Drummond de Andrade funcionará na Rua Antonio Cardoso de Barros nº 87, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

XV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 119, de 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	- 04 -
	1.005/2010
	Protocolo

PROC. Nº 1.005/2010

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Cândido Portinari.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Cândido Portinari.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Cândido Portinari funcionará na Rua Cândido Portinari nº 07, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

XVI

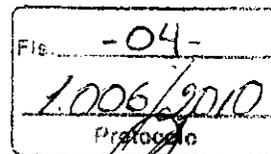


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1201/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1006/2010

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010



CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado funcionará na Estrada Pedreira Alvarenga nº 245, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.341, de 01 de julho de 2004.

Diadema, 26 de novembro de 2010



MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

XVII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 124 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1025/2010

Fis. <u>-04-</u>
<u>1025/2010</u>
Proposto

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 081, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA anexo da Lei nº. 2.930, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período 2010 / 2013.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo da Lei nº. 2.930, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do período 2010/2013, a partir de 1º de janeiro de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Diadema, 03 de dezembro de 2010.

[Handwritten signature of Mário Wilson Pedreira Real]
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-511), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.



Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013 **Nº Plano: 6/2009 - Em execução** **Tipo: Execução** **Lei: 1/2009**
Programa: 0041 **a 0044**

Programa: 0041 - EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO

Objetivo: Expandir o atendimento em creche de 0-3 anos e universalizar o atendimento para crianças de 4 e 5 anos, bem como ampliar o atendimento no ensino fundamental-1º ao 5º ano.

Justificativa: Há na lista de espera 6.000 crianças de 0-3 anos aguardando atendimento. O CNE estabeleceu que a partir de 2016 o ensino de 4-7 anos passa a ser obrigatório e tbm se pretende expandir o atendimento no EF para aumentar os recursos a receber do FUNDEB.

Ação (1 - Projeto / 2 - Atividade)	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013	Valor (R\$) 2010 - 2013
1 060	GESTÃO DA EXPANSÃO E UNIVERS DA EDUC. INFANTIL	UNIDADE	10	4.767.237,00
	VAGAS CRIADAS	UNIDADE	3.534	
1 061	MAGISTÉRIO DA EXPANSÃO E UNIVERS. DA EDUC. INFANTIL	UNIDADE	15	7.374.690,00
	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	12.000	
1 062	EXPANSÃO E UNIVERS. DA EDUC. FUNDAMENTAL	UNIDADE	15	901.340,00
	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	12.000	
1 071	GESTÃO DA EXPANSÃO E UNIVERS DA EDUC. INFANTIL	UNIDADE	3	8.906.000,00
	CRECHE IMPLANTADA	UNIDADE	3	
1 072	OBRAS DE EXPANSÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	UNIDADE	3	300.000,00
	ESCOLAS REFORMADAS	UNIDADE		

Programa: 0042 - MUITO MAIS EDUCAÇÃO

Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso e permanência dos estudantes melhorando a qualidade da aprendizagem e elevando o índice da educação básica na rede municipal de ensino.

Justificativa: Devido ao déficit especialmente no atendimento de 0 a 3 anos e à necessária reorganização da rede municipal justificado pelo plano de municipalização, bem como à necessidade de elevar a aprendizagem dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Ação (1 - Projeto / 2 - Atividade)	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013	Valor (R\$) 2010 - 2013
2 149	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	11	87.287.393,00
2 150	MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	1.000	125.463.257,00
2 151	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	0	53.116.884,00
2 152	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	15	65.903.014,00
2 153	GESTÃO EDUCAÇÃO JOVENS/ADULTOS	UNIDADE	3	827.705,00
2 154	MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO JOVENS/ADULTOS	UNIDADE	3	15.395.866,00
2 155	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	UNIDADE	15	3.557.193,00
2 156	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	3	3.159.020,00
2 157	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ENSINO	UNIDADE	3	2.228.047,00
2 158	ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DO ENSINO	UNIDADE	3	10.425.000,00
2 159	CONSERV. DOS PRÓPRIOS MUNIC DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	3	1.435.000,00
2 160	CONSERV. DOS PRÓPRIOS MUNIC DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	UNIDADE	3	1.414.000,00
	CRECHES CONSTRUIDAS	UNIDADE		
	VAGAS IMPLANTADAS	UNIDADE		
	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	UNIDADE		
	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	UNIDADE		
	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE		
	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE		
	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	UNIDADE		
	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE		
	PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE		
	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE		
	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE		
	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE		

-05-
 1025/2010
 Protocolo



Relatório de Informações de Programas por Ações

Tipo: Execução Lei: 1/2009

Nº Plano: 6/2009 - Em execução

Programa: 0041 a 0044

2	176	ENSINO FUNDAMENTAL/MUNICIPALIZAÇÃO	ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	UNIDADE	15	5.212.000,00
---	-----	------------------------------------	-------------------------	---------	----	--------------

Programa: 0043 - DIVULGAÇÃO OFICIAL

Objetivo: Garantir melhor controle dos gastos com a publicação de atos oficiais diferenciando-o dos gastos com publicidade.

Justificativa: Em cumprimento à Lei Municipal 2.567/06 e a instrução normativa do TCE-SP

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
CMC/COLUNA PUBLICADOS COM LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E OUTROS	UNIDADE	61.224,00	61.224,00

Ação (1 - Projeto / 2 - Atividade)

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013	Valor (R\$) 2010 - 2013	
2	161	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	CENTIMETRO	183.672	2.818.500,00
2	162	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO ENSINO	CENTIMETRO	183.672	0,00

Programa: 0044 - ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

Objetivo: Lançar as despesas de adiantamento de numerário das secretarias.

Justificativa: Programa criado para atender ao Comunicado SDG nº 29/2010 de 05/08/2010 do TCE - SP.

Indicador:	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	CONSTANTE	0,00	0,00

Ação (1 - Projeto / 2 - Atividade)

	Produto	Unidade	Metas 2010 - 2013	Valor (R\$) 2010 - 2013	
2	164	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS ADMINISTRATIVOS	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	3	1.168.500,00
			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	3	
			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	3	
			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	3	
			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	3	
			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	3	
			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	3	
			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	3	
			ADIANTAMENTO CONCEDIDO	3	
2	165	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS - SEDET	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0	31.500,00
2	166	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS DA SAÚDE	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	3	536.000,00
2	167	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS - SASC	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	3	62.500,00
2	168	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	3	0,00
2	169	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	3	693.500,00



Relatório de Informações de Programas por Ações

Plano Plurianual: 2010 - 2013 N° Plano: 6/2009 - Em execução

Tipo: Execução Lei: 1/2009

Programa: 0041 a 0044

2	170	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS PARA A SEGURANÇA		21.800,00
2	171	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS DA CULTURA		87.400,00
2	172	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS DO ESPORTE	UNIDADE	57.000,00
2	173	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS SESAN		0,00
2	174	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS SEC. MEIO AMBIENTE		14.680,00
2	175	ADIANTAMENTO DE NUMÉRARIOS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	UNIDADE	75.700,00

Fis. -02-
1.025/2010
Protocolo

ITEM

XVIII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 125, 2010
PROC. Nº 1030/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>02</u>
<u>10/20/2010</u>
Protocolo <u>2</u>

Diadema, 25 de novembro de 2010.

OF. ML Nº 077/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente,

_____ / 2010

_____ PRESIDENTE

15/11/2010 08:59:11 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Cecília Meireles**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 03
1030/2010
Protocolo 2

Gabinete do Prefeito

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ex.a.*

SAJUL para encaminhamento

10 DEZ 2010



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 125, 2010
PROC. Nº 1030/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>04</u>
<u>1030/2010</u>
Protocolo <u>2</u>

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Cecília Meireles.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Cecília Meireles.

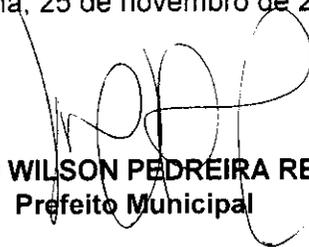
Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Cecília Meireles funcionará na Rua Marechal Deodoro nº 46, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Nós, abaixo assinado, representantes da comunidade do bairro Vila Dirce, solicitamos a regularização da Escola Municipal Vila Conceição, inaugurada em 03/09/1981 para E. M. Cecília Meireles, nome eleito em 1989 pela comunidade escolar

Fls. 05
1030/2010
 Protocolo 2.

PROC. Nº 11
 Fls. Nº 11
Jauzeira
 RUBRICA

Número	Nome	R.G.	Endereço	Assinatura
1	Jubione da Cruz Barão	33.184.161-7	R. Quintino Bocayuva	Lebrão da C. Barão
2	Tereza M. de Jesus Lima	0949930197	R. Tóquio N.º 32 v. Mulpem	Tereza M. de Jesus
3	Rosane de Jesus Silva	35.115.369-X	R. Augusto F. dos Reis	Rosane de Jesus
4	Madre M. do Nascimento	30.887.352-X	Rua Coronel 787 ex 87	Madre M. do Nascimento
5	Solange Maria de Jesus	23.691.992-6	Rua Almeida Lima 85 Maria	Solange Maria de Jesus
6	Márcio Moraes	09.285.571	Rua Coronel J. Concigo	Márcio Moraes
7	Maria Lúcia V. Cardoso	2.007.614-0	R. Cecília de G. Cardoso	Maria Lúcia V. Cardoso
8	Tamara Cristina de Jesus	43.119.629-6	R. Luísa de G. H. Nogueira	Tamara Cristina de Jesus
9	Elucilde Guenies	23.912.946-3	R. Marconi, 713 Fq. Real	Elucilde Guenies
10	Spandugne de Araújo Martins	28.003.865-3	Rua do Sante	Spandugne de Araújo Martins
11	Martha Oliveira	38.241.084-1	Quilometa 05080 N.º 100	Martha Oliveira
12	Julia da Silva	36.815.285-6	R. Almeida 50 Vila Concigo	Julia da Silva
13	Leoni A. Lima Santos	19.780.442	Rua 25 de Janeiro 57	Leoni A. Lima Santos
14	Marcia Aparecida de Jesus	23.822.22-4	R. Monte Castelo Ind. de E. E. S. H.	Marcia Aparecida de Jesus
15	Ediana Rodrigues	11.050.162	R. Teradentus 345 nº 22	Ediana Rodrigues
16	Cláudia Vasconcelos MB	21.968.080	Rua Raulino N.º 227	Cláudia Vasconcelos MB
17	Antonia Patrícia Lima	25.185.525	R. Monte Pascoal	Antonia Patrícia Lima
18	Lucilene S. de Castro	33.151.088-6	Rua César 158 - Jd. m. Helena	Lucilene S. de Castro
19	Michelle Aparecida de Silva	17.256.057-3	D. v. Cosmo Alva nº 125	Michelle Aparecida de Silva
20	Dilma Tereza de Jesus	16.621.632-1	Rua L. de Melo N.º 27	Dilma Tereza de Jesus
21	Silvia Sândico de Jesus	22.096.231-5	Rua Am. Rose nº 312	Silvia Sândico de Jesus
22	Cláudia A. Ocultinho	32.769-027X	Rua Nelson Rodrigues 122	Cláudia A. Ocultinho
23	Flávia Gladys Gomes da Silva	23.299.950-8	Rua Castro Alves nº 19	Flávia Gladys Gomes da Silva
24	Belanilde Rodrigues da Silva	21.773.694	Rua Coronel N.º 35	Belanilde Rodrigues da Silva
25	Coloma de Matos Barros	48.672.691-5	Rua Paredão Café de 117	Coloma de Matos Barros
26	Elvina Cruz da Silva	28.085.300-2	R. Antonio Banc. Martins	Elvina Cruz da Silva
27	Lucas Francisco Jencosa	27.996.063-3	R. Marechal Floriano nº 100-74	Lucas Francisco Jencosa
28	Manoel Ferreira Matos		Avenida V. Gentil 5 Paulo I. M.	Manoel Ferreira Matos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

P.L. nº 125/2010

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO-ASSINADO, NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 19 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 24
1030/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 125/10 (Nº 077/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.030/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Cecília Meireles, localizada na Rua Marechal Deodoro nº 46.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Ver. REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	25
	1030/2010
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 125/2010

PROCESSO Nº 1030/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CECÍLIA MEIRELES

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 125/2010, Ofício ML. 077/2010, protocolizado nesta Casa no dia 10 de dezembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica CECÍLIA MEIRELES.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 26
1030/2010
Protocolo

financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica CECÍLIA MEIRELES, que funcionará na Rua Marechal Deodoro nº 46, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprir lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento,



Câmara Municipal de Diadema

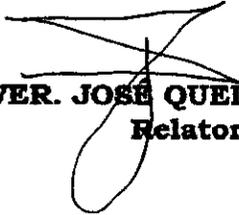
Estado de São Paulo

Fls. <u>27</u>
<u>1030/2010</u>
Protocolo

haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

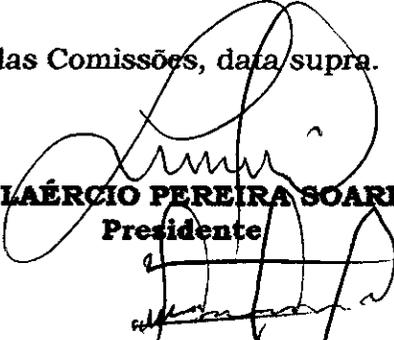
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 125/2010, na forma como se encontra redigido.

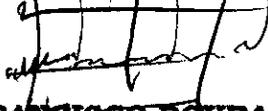
Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2010.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 125/2010, OF. ML. Nº 077/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica CECÍLIA MEIRELES, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

XIX



Gabinete do Prefeito

Diadema, 06 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 083/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente,

 PRESIDENTE

1574 10/17/2010 09:49:52 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	03
	1031/2010
Protocolo	01

Gabinete do Prefeito

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a*

SAJUL para promulgação

[Handwritten signature]
10/ DEZ 2010

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 126, 2010
PROC. Nº 1031/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>04</u>
<u>1031/2010</u>
Protocolo <u>J.</u>

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina funcionará na Rua Santo Inácio nº 97, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

CORA CORALINA

Fls.	05
	1031/2010
Protocolo	J.

Proc. N°	4849/10
Fls. N°	44
	RUBRICA

Quem é Ana Lins dos Guimarães Peixoto Bretãs? É a encantada Cora Coralina, poeta nascida em Goiás, em 1889, e apresentada ao mundo literário somente quando já estava com 90 anos.

O pouco estudo, pois Cora Coralina estudou apenas a primeira e segunda séries primárias, não foi "uma pedra em seu caminho", porque Cora veio para vencer.

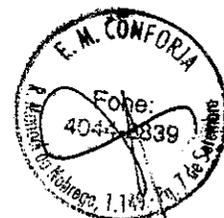
"Versos ... não/ Poesia ... não/ um modo diferente de contar velhas histórias", dizia a poeta, que elegeu a simplicidade para tecer considerações filosóficas sobre os seres humanos e a vida, enquanto conta as histórias de infância, e as muitas histórias de luta aliadas a sua maturidade.

Na obra de Cora Coralina, a beleza está na constante reflexão que a autora provoca ao defender a idéia de que é na vida simples que se encontram as maiores lições.

Há também, em Cora Coralina, uma escritora preocupada com as questões do campo e da cidade, dos jovens, dos adultos, dos homens e das mulheres em face dos grandes problemas sociais. Em seu poema "Três deveres a cumprir", a poeta escreve: "As autoridades têm três deveres a cumprir: dar terra ao homem da lavoura, fixá-lo na gleba. Não consentir no seu desligamento do mundo onde foi criado, ajudá-lo no possível. Ali na terra está a harmonia e a integridade do grupo tribal. Tangidos para a cidade, é a desagregação familiar, a desilusão e a incompatibilidade urbana, o desarranjo total, a perdição. Nada do que se imaginou se realiza e a unidade é destruída".

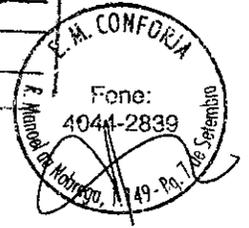
Em 1985, Cora Coralina, encerrou nesta vida seu valoroso trabalho, deixando aos leitores um verdadeiro testamento literário.

Marli Pizzi



Fls. 06
1031/2010
Protocolo

Proc. Nº 4849/10
Fls. Nº 45
RUBRICA



MUDANÇA DO NOME DA ESCOLA

Em virtude de todo o processo pelo qual a escola passou, o nome CONFORJA já não carrega em si nenhum significado, por isso os alunos, professores e a direção elaboraram a proposta de mudança do nome e após pesquisa chegou-se a um nome que a todos agradou: CORA CORALINA.

A grande poeta brasileira através de sua obra soube retratar o perfil de um povo simples, mas rico em sabedoria. Cora Coralina possui forte afinidade com a Educação de Jovens e Adultos, pois assim como nossos alunos, somente na fase mais madura de sua vida, é que a poeta conseguiu ser reconhecida e mostrar o valoroso trabalho literário a que se dedicou.

A Comunidade da Escola Municipal Conforja vem por meio deste abaixo assinado, solicitar a mudança do atual nome Conforja para Escola Municipal Cora Coralina. A mudança do nome se deve ao fato da empresa Conforja ser uma empresa falida e não ter mais relação com a escola. O nome Cora Coralina sugere determinação, luta, vitória, sendo Cora um importante nome na literatura brasileira; poeta preocupada com questões sociais, com a vida e com o homem.

	Nome	R.G.	Assinatura
1	VALDEI FIDELIS PEREIRA	27435 724-0	
2	MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA	39.242.793-3	
3	Odilon Siqueira Cardoso	37162121-5	
4	Lucio Carlos Lopez Marra	22.976.042-9	
5	Wesley de Menezes Santos	099.8127.000	
6	Stavira S. de Oliveira	28.523.248-4	Stavira S. de Oliveira
7	Meixos Luis Rosa	3646861	Meixos LR
8	Jonivaldo M. Cavallari	34.087.459-4	
9	Antonio Senhor S. dos	24-284 132-6	
10	Pedro E. B. Borron	33-357-458-8	
11	Sandro F. de Azevedo	22.091 508-8	
12	PASCOAL R. MAEDO FILHO	38.168.697-8	
13	Maria Linoar Campos B.	25.961.077-5	
14	Maria Rosângela da Silva	26-139-701-1	
15	Antônia de Fátima Ramalho	19.173.664-8	Antônia de F Ramalho
16	Anderson Clayton Alves	35.646.522-6	
17	Claudemir da Cruz	33.071.447-8	claudemir da cruz
18	Edron Dias	45.294.162-3	Edron dias



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

P.L. nº 126/2010

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO-ASSINADO, NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 38 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 45
1031/2010
Protocolo 2

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 126/10 (Nº 083/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.031/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina, localizada na Rua Santo Inácio, nº 97.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 46
1031/2010
Protocolo J.

PROJETO DE LEI Nº 126/2010
PROCESSO Nº 1.031/2010
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CORA CORALINA
RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 126/2010, Ofício ML. 083/2010, protocolizado nesta Casa no dia 10 de dezembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica CORA CORALINA.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	47
	1031/2010
Protocolo	J.

financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica CORA CORALINA, que funcionará na Rua Santo Inácio nº 97, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumpre lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento,



Fls.	48
	1031/2010
Protocolo	J.

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 126/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2010.

VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 126/2010, OF. ML. Nº 083/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica CORA CORALINA, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.



VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)



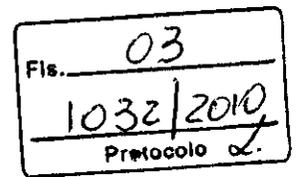
VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

XX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a*

SAJUL para encaminhamento

[Signature]
10 DEZ 2010
/20



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 127, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>04</u>
<u>1032/2010</u>
Protocolo <u>α.</u>

PROC. Nº 1032/2010.

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Rachel de Queiroz.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Rachel de Queiroz.

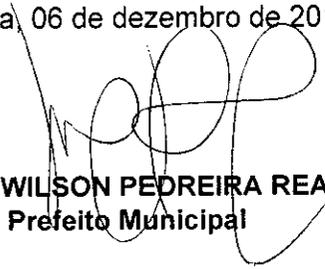
Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Rachel de Queiroz funcionará na Praça Buriti s/nº, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Nós, abaixo assinado, representantes da comunidade do bairro Vila Santa Terezinha, solicitamos a mudança do nome da Escola Municipal Santa Terezinha inaugurada em 15/03/1993, para Escola Municipal Rachel de Queiroz nome eleito nos dias 15 a 13/03/2010 pela Comunidade Escolar.

Nºs	NOME	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
1.	Francisco Pinto Soares	90.214.693-3	Rua Belo Sereno nº 46	
2.	Paula Tereza	14.894.460-7	Rua Aurio - 691	
3.	Carolin Lariss Taube	28.854.6285	R. Itapicuru, 820	
4.	Carolina de Ulha	92.569.042-6	R. Avenida 371	
5.	Faureusa Santos Pinto	25.857.288-5	R. dos Carvãos, 261	
6.	Agnesi Filizia Da Silva	94.283-7062	AV. Aurio nº 265	
7.	Taobo Gomes Damiana A.	41.141.781	AV. Aurio nº 265	
8.	JOSE JOÃO DE SAUZA	9237739	AV. Brasília nº 933	
9.	Luizina Aparecida Y. Sales	11439868	R. Milton Carneiro nº 58	
10.	Carla Leite Moreira de Barros	32169815-0	Rua Albrook nº 28	
11.	Fredipedes meira Fialho	33.009.269-6	R. Itapicuru nº 154	
12.	Leica Andrei Figue do come	22.205.532	R. Uruguai nº 154	
13.	Lea Maria da Conceição	11.342.670	Belo Silve nº 54	
14.	Camila Y. Tomaz	35.668.637-9	Rua Cambira 59	
15.	Edson Francisco de Almeida	46472244-5	Rua Itapicuru nº 235	
16.	Valene Ab dos Reis de Souza	25053543	R. V. do M. Simões de Souza nº 32	
17.	Simone de Cássia	30.386.396-3	R. Paraminim nº 63	
18.	Luciana Barbosa	28.997.862-2	Belo Rive, nº 100	
19.	Quene Frazina Silva	30.767.335-2	Poss. Belo Horizonte 38	
20.	Carolina Leana Camara	16.177.579-0	" " " " " "	
21.	Somente Vinízia Miguel	40.158.094-4	Rua Cambira 359	
22.	Roberto Op. Moreira	6.513.218	Rua Melro 13	
23.	Leila Antonia Garcia	11389.998-1	Rua Itapicuru nº 194 Pumeiros	
24.	Simone O. Lourenço	22.485.661-3	R. Graça 11 153 Camp. Prome	
25.	Rosângela Maria de Beneito	11.974.807-1	R. Augusto Pinelli 149 Camp. Jamarim	
26.	Regis S. de Castro	20.665.018-6	R. Augusto Pinelli 268	
27.	Neide de Oliveira	11.218.486-3	Rua Itapicuru, 194	

Fls. 1032/2010
Protocolo 2.7

Proc. Nº 10098/02
Fis. Nº 18
Rubrica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

P.L. nº 127/2010

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO-ASSINADO, NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 23 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 28
1032/2010
Protocolo ✓

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 127/10 (Nº 084/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.032/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Rachel de Queiroz, localizada na Praça Buriti, s/nº.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...” ”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	29
	1032/2010
Protocolo	J.

PROJETO DE LEI Nº 127/2010

PROCESSO Nº 1032/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA RACHEL DE QUEIROZ

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 127/2010, Ofício ML. 084/2010, protocolizado nesta Casa no dia 10 de dezembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica RACHEL DE QUEIROZ.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	30
1032/2010	
Protocolo J.	

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica RACHEL DE QUEIROZ, que funcionará na Praça Buritis s/nº, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprе lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	31
	1032/2010
Protocolo	ad.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 127/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2010.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 127/2010, OF. ML. Nº 084/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica RACHEL DE QUEIROZ, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

XXI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 128, 1 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

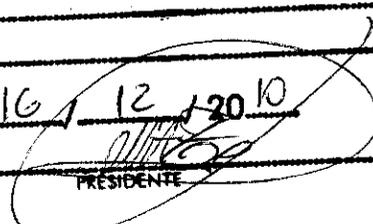
02
Fis. 1033/2010
Protocolo

PROC. Nº 1033/2010

Diadema, 06 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 087/2010

_____(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

16 / 12 / 2010


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1574 10/12/2010 08:46:54 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Mário Quintana**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 03
1033/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

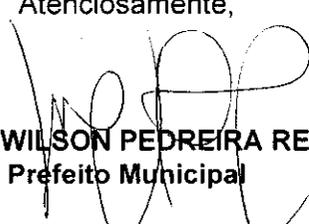
Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colégio Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

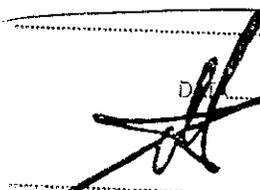
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Conc. a*

SAJUL para promulgação


19 DEZ 2010



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 128, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>04</u>
<u>1033/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 1033/2010

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Mário Quintana.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Mário Quintana.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Mário Quintana funcionará na Rua Marcos de Azevedo nº 300, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Fls. <u>05</u>	Doc. <u>32473/98</u>
<u>1033/2010</u>	<u>58</u>
Protocolo	<u>milu</u>

ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo - assinado, moradores da Vila Nogueira e adjacências vimos através do presente solicitar à Vossa Excelência que se digne determinar ao setor competente providências no sentido de oficializar o nome Mário Quintana na Escola Municipal situada à Rua Marcos de Azevedo nº 300, na Vila Nogueira.

NOME: Idando Medina de Souza Nogueira RG: 58379294
 ENDEREÇO: R. Marcos de Azevedo nº 300 Data Nascimento: 18-02-65
 ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Gilvan Rodrigues de Lima RG: 1.684.847
 ENDEREÇO: RUA Batalata 27 Data Nascimento: 04/05/27
 ASSINATURA: [assinatura]

NOME: JOSE VALQUINIO MENDES BRASIL RG: 15439310
 ENDEREÇO: _____ Data Nascimento: 29/09/62
 ASSINATURA: [assinatura]

NOME: José Josévaldo C. Bezerra RG: 224.856789
 ENDEREÇO: [endereço] Data Nascimento: 02/02/21
 ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Monete Aparecida Pereira Leite RG: 22.670.760
 ENDEREÇO: [endereço] Data Nascimento: 18.03.68
 ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Luizmar Ribeiro dos Santos RG: [assinatura]
 ENDEREÇO: R. MATIAS DE ALBUQUERQUE, 113 Data Nascimento: [assinatura]
 ASSINATURA: [assinatura]

NOME: José Romaldo da Silva RG: 96446305-0
 ENDEREÇO: Rua Bartolomeu de Gusmão 80 Data Nascimento: 28/09/76
 ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Geminda de Oliveira RG: 35.749.589-5
 ENDEREÇO: [endereço] Data Nascimento: [assinatura]
 ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Ylenildo Silva Rodrigues RG: 35960545
 ENDEREÇO: Rua Oliveira José Vilas Nova ocupante Data Nascimento: 03-03-75
 ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Maria Fria Mamede RG: 3622003
 ENDEREÇO: R. [endereço] Data Nascimento: 19/12/68
 ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Adair José Primo RG: 293613195
 ENDEREÇO: Rua F.T.C.D Data Nascimento: 28 03 78
 ASSINATURA: [assinatura]

NOME: José Romaldo de Souza Mamede RG: 354128772
 ENDEREÇO: R. matias de albuquerque 136 Data Nascimento: 08/11/75
 ASSINATURA: José Romaldo de Souza Mamede

NOME: Antonia Erlino de Araújo Souza RG: 18.644.25-X
 ENDEREÇO: Rua do Sapeço, 34 v. n. ocupante - Rua Data Nascimento: 31/12/69
 ASSINATURA: [assinatura]

NOME: [assinatura] RG: 26.139.927-7
 ENDEREÇO: [endereço] Data Nascimento: 15/10/70
 ASSINATURA: [assinatura]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 20 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 128/10 (Nº 087/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.033/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Mário Quintana, localizada na Rua Marcos de Azevedo, nº 300.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2.010.

Ver. ORLANDO FITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	26
1033	2010
Protocolo	✓

PROJETO DE LEI Nº 128/2010

PROCESSO Nº 1033/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MÁRIO QUINTANA

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 128/2010, Ofício ML. 087/2010, protocolizado nesta Casa no dia 10 de dezembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica MÁRIO QUINTANA.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	27
1033	2010
Protocolo	J.

financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica MÁRIO QUINTANA, que funcionará na Rua Marcos de Azevedo nº 300, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprir lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento,



Câmara Municipal de Diadema

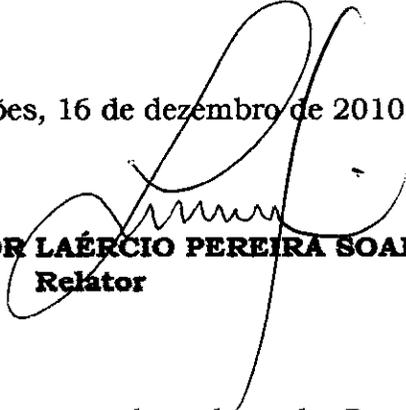
Estado de São Paulo

Fls.	28
1033	2010
Protocolo	J.

haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

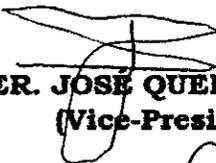
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 128/2010, na forma como se encontra redigido.

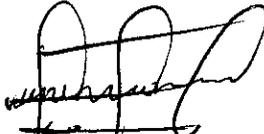
Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2010.


VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 128/2010, OF. ML. Nº 087/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica MÁRIO QUINTANA, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

XXII



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>03</u>
<u>1034/2010</u>
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em a*

SAJUL para manequim b

[Signature] 10 DEZ 2010
/20

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 129, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>04</u>
<u>1034/2010</u>
Protocolo <u>X</u>

PROC. Nº 1034/2010

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Henrique de Sousa Filho - Henfil.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Henrique de Sousa Filho - Henfil.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Henrique de Sousa Filho – Henfil, funcionará na Rua Havana nº 125, Jardim das Nações, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Nós abaixo assinado, representantes da comunidade do bairro Jardim das Nações, solicitamos a regularização da Escola Municipal Henrique de Souza Filho Henfil inaugurada em 13 de março de 1988.

Nº	NOME(S)	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
01	Francisca Cristina Bezerra	24.111.086-5	ANGELO SUEL NOSE	Francisca Cristina Bezerra
02	Antônio Pereira Barbosa	39.753.728-1	AV: DAS NAÇÕES, 494	Antônio Pereira Barbosa
03	Francisco Elton	26.198.022-1	AV: DAS NAÇÕES, 183	Francisco Elton
04	Mª Luíza de Almeida	36.444.687-0	R: MOSCOU, 126	Mª Luíza de Almeida
05	Francisca Luíza de Melo	79.461.44-9	R: PANAMÁ, 111	Francisca Luíza de Melo
06	Andra Cristina das Chagas	35.479.606-9	R: ITÁLIA - TRAVESSA BRUXELAS, 40	Andra Cristina das Chagas
07	Adriano de Brito dos Santos	38.180.150-0	R: SANTIAGO, 169	Adriano de Brito dos Santos
08	Emília Maria de Jesus	21.467.778-3	R: MONTEVIDÉU, 269	Emília Maria de Jesus
09	Juliana Silva Sobrinho	30.928.848-4	R: ONZE DE JUNHO, 20	Juliana Silva Sobrinho
10	Anna Regina F. de Aguiar	35.982.627-1	R: SIRIA, 18	Anna Regina F. de Aguiar
11	Vitória Gonçalves	36.619.842-X	R: FRANÇA, 95	Vitória Gonçalves
12	Denise Guimarães Comotti	40.588.434-5	R: INGLATERRA, 163	Denise Guimarães Comotti
13	Mª de Fátima Gonçalves	23.728.681-6	R: PORTO RICO, 22	Mª de Fátima Gonçalves
14	Elvany de A. S. Moraes	44.877.913-3	R: ANGELO SUEL NOSE, 41	Elvany de A. S. Moraes
15	Camille M. Florbana	28.461.915-2	TRAVESSA TELAVIV: 17	Camille M. Florbana
16	Octávia Fátima de Azevedo	07.298.214-47	PASSAGEM RORAIMA, 28	Octávia Fátima de Azevedo
17	Denise Monique Gomes	44.792.456-4	R: ANGELO SUEL NOSE, 110	Denise Monique Gomes
18	Luíza Batista de Azevedo	10.734.818	R: ITÁLIA, 545	Luíza Batista de Azevedo
19	Andréia Costa Queiroz	07.528.902-X	R: ANGELO SUEL NOSE, 103	Andréia Costa Queiroz
20	Supriety dos Santos	37.020.543-5	R: BOGOTÁ, 19	Supriety dos Santos
21	Denise Gomes de Azevedo	21.508.058	R: AUSTRÁLIA, 12 CASA 01	Denise Gomes de Azevedo
22	Patricia N. Silva Cestari	18.831.058	R: INGLATERRA, 76 CASA 01	Patricia N. Silva Cestari
23	Antônia da Silva Santos	42.322.678-2	R: ITÁLIA, 159	Antônia da Silva Santos
24	Miranda dos Santos	44.331.681	R: AUSTRÁLIA, 12 CASA 01	Miranda dos Santos
25	Andra Lúcia Braga	29.582.285-5	R: SUL AMÉRICA, 539	Andra Lúcia Braga
26	Agueda V. Barbosa	17.136.887	R: VIENA, 176	Agueda V. Barbosa
27	Mª José F. Moraes	50.363.965-5	R: ISLÂNDIA, 370	Mª José F. Moraes
28	Griz M. Carina	24.462.277-8	R: SANTIAGO, 483	Griz M. Carina

Fis. 05
1034/2010
Protocolo

RUBRICA
AD



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 20 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 25
1034/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 129/10 (Nº 088/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.034/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Henrique de Sousa Filho – Henfil, localizada na Rua Havana, nº 125, Jardim das Nações.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

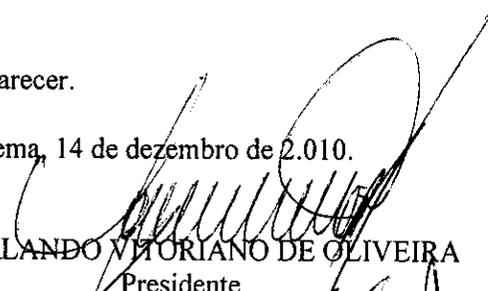
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

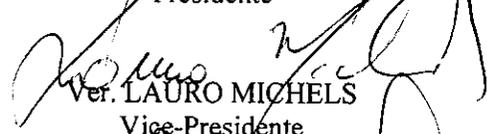
O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2.010.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente


Ver. REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	26
	1034/2010
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 129/2010

PROCESSO Nº 1034/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HENRIQUE DE SOUSA FILHO - HENFIL

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 129/2010, Ofício ML. 088/2010, protocolizado nesta Casa no dia 10 de dezembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica HENRIQUE DE SOUSA FILHO - HENFIL.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	27
1034	2010
Protocolo	

financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica HENRIQUE DE SOUSA FILHO - HENFIL, que funcionará na Rua Havana nº 125, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprе lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	28
1034/2010	
Protocolo	

haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 129/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2010.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 129/2010, OF. ML. Nº 088/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica HENRIQUE DE SOUSA FILHO - HENFIL, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

XXIII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 130, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 02
1035/2010
Protocolo

PROC. Nº 1035/2010

Diadema, 06 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 089/2010

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1 / 20
MAS
PRESIDENTE

15.74.10/12/2010 004696 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Manoel Fiel Filho**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	03
	1035/2010
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ex. a.*

SAJUL para nomeamento

10 DEZ 2010

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 130, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>04</u>
<u>1035/2010</u>
Protocolo <u>X</u>

PROC. Nº 1035/2010

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Manoel Fiel Filho.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Manoel Fiel Filho.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Manoel Fiel Filho funcionará na Rua Índia nº 55, Jardim das Nações, podendo atender os seguintes segmentos:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;

III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Nos. abaixo assinado, representantes da comunidade do bairr. 1. dos Naco solicitamos a regulariz. da Escola Municipal Munel Fiel inaugurada em 02/11/95 e nome eicito nos dias 0 de (mês) de (ano) pela comunidade escolar.

números	NOME	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
1	Munel Fiel	32.282.035-4	AV. Dom João IV P.P	Munel Fiel
2	Maria da Conceição	19.274.063-0	Travessa do Povo São João	Maria da Conceição
3	Adriana Maria	25.682.382-0	Rua Sul América 356 Jd. das Nações	Adriana Maria
4	Franca Geza Geza	1.015.879	Av. Aberto São Ramon N. 1242	Franca Geza
5	Edineide	23.691.792-4	Travessa do Povo nº 140	Edineide
6	Franca Geza Geza	22.444.107-3	CAQUIZEIRO Jardim ABC	Franca Geza
7	Maria Fernanda	6.547.188X	Rua Santa Joana D. ARC NO 39	Maria Fernanda
8	Carla dos Santos	35.545.237-6	R. S. de N. S. 329 C/10	Carla dos Santos
9	Elza Aparecida	18.672.773	R. Santiago n. 250 Jardim Novo	Elza Aparecida
10	Franca Geza Geza	31.469.880-4	TV Nova Bela n. 36 Vila Sereia	Franca Geza
11	Helion Teodoro de Souza	46.304.352-5	R. dos Pintanqueiros n. 312	Helion Teodoro de Souza
12	Valmor Oliveira	44.505.238-7	AV. Dom João IV. P.P	Valmor Oliveira
13	SEVERINA TRACISILVA	16500713	JABOTICABEIRA VIELA B 52	SEVERINA TRACISILVA
14	MARIA ABILENE RIBEIRO	20715223	STO BARBARA 389 Jd. S. R. A	MARIA ABILENE RIBEIRO
15	JOSEFA JUSTINA F. OLIVEIRA	2066827-94	R. Juca 145 Jd. nações	JOSEFA JUSTINA F. OLIVEIRA
16	LUIS DE JANE S. LIMA	37.181.077-2	R. Italia N. 469 Jd. NAÇÕES	LUIS DE JANE S. LIMA
17	Suzelma Pereira da Silva	16.849.390-1	AV. Dona Maria VI n. 1220 STABA	Suzelma Pereira da Silva
18	IVONEIA M. FERREIRA RIBEIRO	39.272.675-0	R. Austria n. 123 Jd. das Nações	IVONEIA M. FERREIRA RIBEIRO
19	Maria José Bezerra	38.538.917-3	R. dos Coqueiros n. 33	Maria José Bezerra
20	Genivaldo F. FERREIRA DE S.	45.905.846-0	Rua - Travessa Romão N. 63	Genivaldo F. FERREIRA DE S.
21	Genivaldo F. FERREIRA DE S.	12.348-860	Rua - Travessa Romão n. 60	Genivaldo F. FERREIRA DE S.
22	Willington Antonio da Silva	7255062-1	R. Curitiba n. 14 Jd. das nações	Willington Antonio da Silva
23	Willington Antonio da Silva	48.001.013-0	R. Santa Cruz N. 190 J. Camburi	Willington Antonio da Silva
24	Henrique Luis da Silva	49.193.342-3	R. Viana N. 173 Jardim das Nações	Henrique Luis da Silva
25	Roberta de Jesus Soares	39.485.432-3	R. Santiago n. 337 Jardim das Nações	Roberta de Jesus Soares
26	Cristiane Ferreira dos Santos	39.522.046-4	AV. F. dos NACOES 430	Cristiane Ferreira dos Santos
27	Lucilene T. G. Oliveira	14.388.891-2	R. St. Eunice, 394 yd. St. Rita	Lucilene T. G. Oliveira
28	Maria Maria Queiroz de	16.633.899		Maria Maria Queiroz de
29	CRISTIAN SILVA	22.617.251-8	R. V. L. DEMARCO, 445 J. PAULICEIA	CRISTIAN SILVA

Fls. 05
1035/2010
Protocolo

4914/10
RUBRICA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 21 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 26
1035/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 130/10 (Nº 089/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.035/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Manoel Fiel Filho, localizada na Rua Índia, nº 55, Jardim das Nações.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...” ”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	27
	1035/2010
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 130/2010

PROCESSO Nº 1035/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MANOEL FIEL FILHO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 130/2010, Ofício ML. 089/2010, protocolizado nesta Casa no dia 10 de dezembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica MANOEL FIEL FILHO.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 28
1035/2010
Protocolo

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica MANOEL FIEL FILHO, que funcionará na Rua Índia nº 55, Jardim das Nações, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprir lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	29
	1035/2010
	Protocolo

próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 130/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2010.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 130/2010, OF. ML. Nº 089/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica MANOEL FIEL FILHO, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

XXIV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 132 / 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -
1.049/2010
Protocolo

PROC. Nº 1049/2010
Diadema, 06 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 085/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA...../...../20.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Handwritten signature]
.....
PRESIDENTE

10453 16/12/2010 08:48:37 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica José Bento Monteiro Lobato**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

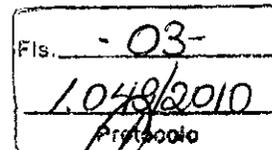
Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

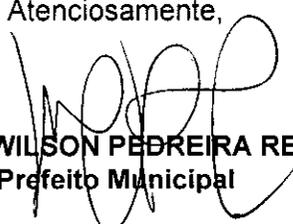
Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

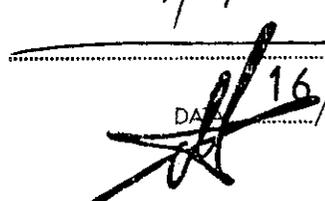
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEBREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Onca*

SAJUL p/ nome que me dá

DA  16 DEZ 2010 / 20



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 132 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
1.049/2010
Protocolo

PROC. Nº 1049/2010 -

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica José Bento Monteiro Lobato.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica José Bento Monteiro Lobato.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica José Bento Monteiro Lobato funcionará na Rua José Ramos Teixeira nº 213, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Nós, abaixo-assinado, solicitamos a regularização da Escola Municipal Monteiro Lourenço, inaugurada em: 10/03/1991, nome eleito no dia: 06/03/1991 - pela Comunidade Escolar.

Nº	Nome	RG	Endereço	Assinatura
01	Adriana Evangelista de Moraes	23.249.735-7	Av. Manoel Z. 249	<i>[Signature]</i>
02	Regina Clara Felix	213.0815194	Rua Graça nº 344	REGINA CLARA
03	Flamanda S. Sousa	40161011-1	Quilombo Capim Branco	Flamanda S.
04	Margarida Resende	11.104.15678	Rua Maria Amarela 81	Margarida
05	Hermelinda da Silva	20974336	R. Manuel de Oliveira 152	Hermelinda
06	Genilda Chaves da Silva	32721961-0	R. Antonio Martins 294	Genilda Chaves da Silva
07	Lucy O. L. Silva	3252887-6	R. Avelar nº 208	Lucy O. L. Silva
08	Mercado Gregório Silva	7365336	R. Antonio R. Martins 294	Mercado Gregório Silva
09	Adriana de Fátima Amâncio	41.286.635-4	R. João Vitorino 7160	Adriana
10	Lucia Ilvina da Silva	20.535.165-5	R. João nº 385	Lucia Ilvina da Silva
11	Lucia Regina P. Curroschino	333820644	R. Frank Sinova nº 113	Lucia Regina P. Curroschino
12	Elizete Aparecida de Sousa	14.500.064	R. Francisco Alves nº 192	Elizete
13	Sergio Rodrigo dos Santos	29148.040-9	R. Francisco Alves 192	Sergio
14	Maria Chelene G. Silva	38.492.443-3	R. Nelson Gonçalves 194	Maria Chelene G. Silva
15	Edinete Ribundo de Fátima	30.863.699-5	R. Espanha nº 15	Edinete
16	Adriana de Fátima	37.373.909-6	R. N. Cipriano nº 198	Adriana de Fátima
17	Lucia Regina P. Curroschino	25757.025-0	R. N. Cipriano nº 198	Lucia Regina P. Curroschino
18	Lucia Regina P. Curroschino	3908021-40	R. N. Cipriano nº 198	Lucia Regina P. Curroschino
19	Lucia Regina P. Curroschino	22.491.910-2	R. Washington Silva 303	Lucia Regina P. Curroschino
20	Amélia Barbosa F. de Almeida	48.269.644-1	R. Natal nº 205 casa 02	Amélia
21	Lucia Regina P. Curroschino	4.234.322-8	R. N. Cipriano nº 198	Lucia Regina P. Curroschino
22	Lucia Regina P. Curroschino	22.593.855-4	Rua Dirceu Furtado 7570	Lucia Regina P. Curroschino
23	Belange Wilma de Uzeda	19.895.311-2	R. Guacacim 251	Belange
24	Lucia Regina P. Curroschino	21.255.216-1	Rua do Machado Sombrio 151	Lucia Regina P. Curroschino
25	Lucia Regina P. Curroschino	3.931.909-3	Rua do Machado Sombrio 151	Lucia Regina P. Curroschino

1049/2010
-05-



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 20 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	25
	1049/2010
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 132/10 (Nº 085/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.049/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica José Bento Monteiro Lobato, localizada na Rua José Ramos Teixeira nº 213.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de dezembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Ver. REGINA GONÇALVES
Membro

xxv



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 133, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
1.050/2010
Protocolo

PROC. Nº 1.050/2010

Diadema, 06 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 086/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA...../20.....

.....
PRESIDENTE

1954 18/12/2010 064833 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Devanir José de Carvalho**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03
1.050/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE. *Ex. a*

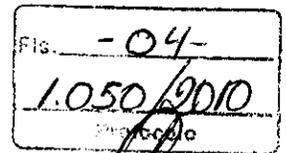
SAJUL P. Moniquinho

DATA. *16* DEZ 2010



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 133 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 1.050/2010 -
PROJETO DE LEI Nº 086, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Devanir José de Carvalho.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Devanir José de Carvalho.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Devanir José de Carvalho funcionará na Rua Padre Antonio Tomás nº 75, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Dr. Devanir José de Carvalho
 R. Padre Antônio Torres, 75
 Sr. Elizabeth - Curitiba - PR - 81250-000
 Tel: 4066-5385 / 4067-3681

Diadema, Outubro de 2007

Nós, abaixo assinado, representantes da comunidade do bairro Jardim Santa Elizabeth, solicitamos a regularização da Escola Municipal Devanir José de Carvalho, inaugurada em 19/10/96, nome eleito em Outubro de 1996 pela comunidade escolar.

Nº	NOME	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
01	Montseny da Lapa Fort	9.450.827	Rua Tocantins 191, Higienópolis	<i>[assinatura]</i>
02	Faico Aparecido Martins	29.371.475-5	Rua Ester, Medianeira nº 53	<i>[assinatura]</i>
03	JOSE RODRIGUES	136.820.684	R. do Projeto JARDIM SANTA CATARINA 18	<i>[assinatura]</i>
04	Maria messias martins	18.1500.22	AV. Ferraz ALVIM 497	Maria
05	Andréia P. S. Almeida	44.552.347-4	R. Felipe dos Santos, 10435	<i>[assinatura]</i>
06	Amilton de Almeida	25.484.415-7	R. RIBEIRO DE SAZ, 413	<i>[assinatura]</i>
07	Silvânio de Azevedo	14.200.573-4	Rua. BAIXADA de Itaquaquecetuba	<i>[assinatura]</i>
08	Rosimar Pessoa	1.240.937DF	R. DOM MANSUR, Curitiba	Rosimar
09	Maria do Carmo Malta	10.421.834-4	R. Pedro Américo Nº 270	<i>[assinatura]</i>
10	Luciana Lima	34.804.469-0 SP	AV. S. OF PATRIM Nº 177	Luciana L. de Lima
11	Mariana Almeida A-A	38.885.182-0	Rua - MANOEL Nº 25	<i>[assinatura]</i>
12	Cecero S. do Rocio	24.181.076	Rua Dom Jaquiri Nº 264	<i>[assinatura]</i>
13	Mercia Silvasantosa	12.081.782-96	Rua Maria Góndia, Molina 680	<i>[assinatura]</i>
14	Marcia AP Ribeiro	37.805.320-6	Rua Veredas, Curitiba nº 53	<i>[assinatura]</i>
15	REGINA GOMES DA SILVA	48.032.865-1	Rua Venâncio, Curitiba de Colônia nº 51	<i>[assinatura]</i>
16	Maria Deluz de Oliveira	11.816.703-0	Rua Belém, 164, Ceasa Grande	<i>[assinatura]</i>
17	Leonardo Lima Nobre	47.247.021-8	Rua Spokner Nº 188, Cingapura	<i>[assinatura]</i>
18	MARCELO A. SAPUPPO	9.151.630-4	R. VIARAS, 1545, bl. 11, apt 13 SBC	<i>[assinatura]</i>
19	Angela Maria de Souza	24.243.763	R. Brasil, Curitiba	<i>[assinatura]</i>
20	Angela Maria de Souza	30.184.455-0	R - Pau do café 1717	<i>[assinatura]</i>
21	Marcia de Souza Santa Silva	38.396.333-3	R - don. Transmissão de notas, nº 237	<i>[assinatura]</i>
22	Celia Moreira D. Silveira	38.649.608-0	R. São Bento 86, 02.	<i>[assinatura]</i>
23	Acidellia M. de Oliveira	16.377.832	Fazenda dos Anjos, 34	<i>[assinatura]</i>
24	Regina de Mota Sanches	26.123.519-4	Trav. Estrela da Manhã, 65	<i>[assinatura]</i>
25	Alquimar G. da Rocha	33.799.297-9	Av. M. Landolina de Oliveira, 608	<i>[assinatura]</i>

Fls. -05
 1050/2010
 Protocolo
 Proc. Nº 16991708
 Fls. Nº 11
 Curitiba



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 20 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 133/10 (Nº 086/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.050/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Devanir José de Carvalho, localizada na Rua Padre Antônio Tomáz nº 75.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de dezembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro